



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0082837-12.2020.8.19.0001

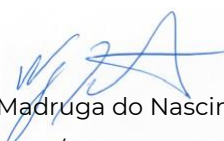
A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das sociedades **UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A; COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS; LEADER.COM.BR S/A e ULL MODA LTDA**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **56º Relatório Mensal da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, c)¹, da Lei 11.101/2005.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação concursal, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura dos dados prestados, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005².

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial, composta por advogados, contadores, analistas de dados, equipe de TI e corpo administrativo, demonstrou uma colaboração ativa e eficaz durante o processo de revisão, assegurando a conformidade com as normas regulatórias.

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos relativos ao período, pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas, assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.


Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov
OAB/RJ 151.772

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

² **Art. 171.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial;



Sumário

Dados Relevantes da Recuperação Judicial	3
Status da Recuperação Judicial	4
Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	14
Resumo do Plano de Recuperação Judicial Apresentado	15
Das Atividades das Recuperandas	20
Demonstrações Contábeis	20
Relatório de Andamentos Processuais	20
Relatório de Incidentes Processuais	20
Conclusão e Requerimentos	31



Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0047010-37.2020.8.19.0001		
Recuperanda: União de Lojas Leader S.A.; Companhia Leader de Promoção de Vendas; Leader.Com.Br S.A.; ULL Moda Ltda		
Data	Evento	Lei 11.101/05
04/03/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
05/03/2020	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
09/03/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
10/03/2020	Publicação do deferimento no DJE	
01/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores	art. 52, §1º
15/05/2021	Encerramento do Período de Suspensão (<i>stay period</i>)**	Art. 6º, § 4º
16/10/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
10/07/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
30/11/2020	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
22/02/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. – Certidão de Publicação (fls. 24.268)	art. 53, § Único
22/02/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) – Certidão de Publicação (fls. 24.268)	art. 7º, §2º
24/03/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
04/03/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º

26/04/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
13/05/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
27/05/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
02/08/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
09/06/2022 (certidão de publicação fls. 30.193/30.194)	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
10/06/2022	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
-	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 1.920/1.930, item 14.

**Deferida a prorrogação do stay period em 16/11/2020, conforme decisão de fls. 17.771/17.774 em que determinou a contagem de mais 180 dias contados a partir da data em que foi proferida.

Legendas:



- Eventos Ocorridos



- Eventos não ocorridos

Status da Recuperação Judicial

2. Na sentença de fls. 30.121/30.134, exarada em 03/06/2022 e publicada em 09/06/2022 (certidão de publicação fls. 30.193/30.194), este d. Juízo, após o exame de legalidade, homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial ("PRJ") e seus aditamentos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas, determinando que as mesmas permanecerão em recuperação judicial após as obrigações vencidas nos dois primeiros anos, conforme se infere dos termos a seguir:

*Isso posto, ressalvado quanto à cláusula 4.4 que para a alienação e/ou oneração deste ou a realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de bens que integram o ativo não circulante, tangível ou intangível, ficarão condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/05, declaro nula apenas a cláusula 9.1, em afronta à Lei nº 11.101/05, **e homologo o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., com os seus quatro aditamentos, operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a***

presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05 e concedo a Recuperação Judicial das empresas UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, LEADER.COM.BR S.A e ULL MODA LTDA., nos termos do art. 58 da referida Lei.

As requerentes permanecerão em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.)

3. Além disto, a r. sentença determinou que as Recuperandas publicassem aviso no D.O. e em jornal de grande circulação para fins de dar mais ampla publicidade aos credores.

4. Em cumprimento à determinação supra, as Recuperandas juntaram aos autos publicação de aviso no jornal Folha de São Paulo na data de 10/06/2022, conforme se comprova do documento juntado às fls. 30.200 dos autos principais:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LEADER. Processo nº 0047010-37.2020.8.19.0001. O Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – que funciona na Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 713, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro – proferiu decisão nos seguintes termos: "(...) III – DISPOSITIVO. Isso posto, ressalvado quanto à cláusula 4.4 que para a alienação e/ou oneração deste ou a realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de bens que integram o ativo não circulante, tangível ou intangível, ficarão condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/05, declaro nula apenas a cláusula 9.1, em afronta à Lei nº 11.101/05, e homologo o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., com os seus quatro aditamentos, operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05 e concedo a Recuperação Judicial das empresas União de Lojas Leader S.A., Companhia Leader de Promoção de Vendas, Leader.Com.Br S.A. e ULL Moda Ltda., nos termos do art. 58 da referida Lei. (...) Rio de Janeiro, 03/06/2022. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular." (fls. 30.121/30.134 dos autos).

5. Além disto, cumpre informar que foram interpostos recursos de Agravo de Instrumento em face da r. sentença que concedeu a recuperação judicial, havendo esta A.J. confeccionado quadro sinótico em que discrimina os respectivos recursos:

Data da distribuição	Nº do Agravo	Agravante	Objeto
20/06/2022	0045243-93.2022.8.19.0000	União (Fazenda Nacional)	Requer a (i) observância do art. 57 da Lei 11.101/05; (ii) art. 191 -A do CTN para sustar a concessão de RJ sem a apresentação das devidas certidões de regularidade fiscal.
24/06/2022	0046976-94.2022.8.19.0000	Banco Bradesco	Impugnou as cláusulas 5.2 e 5.3; alega violações aos arts. 59 e 61 da Lei 11.101/05; 783 CPC, 122 CC.
27/06/2022	0047615-15.2022.8.19.0000	Estado do Rio de Janeiro	Alega (i) violação ao art. 57 da lei 11.101/05; (ii) violação ao art.

			97 da CF e à Súmula Vinc. N° 10 do STF
27/06/2022	0047288-70.2022.8.19.0000	RB Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário -FII	Alega (i) que a eficácia das cláusulas 9.1.4 e 8.5 do PRJ estão limitadas aos créditos que sejam reconhecidamente sujeitos aos efeitos da RJ, seja por meio da relação nominal de credores apresentada pelo AJ, seja após o julgamento definitivo de eventual impugnação de crédito; (ii) a nulidade da cláusula 5.2
28/06/2022	0047295-62.2022.8.19.0000	RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário -FII	Alega (i) que a eficácia das cláusulas 9.1.4 e 8.5 do PRJ estão limitadas aos créditos que sejam reconhecidamente sujeitos aos efeitos da RJ, seja por meio da relação nominal de credores apresentada pelo AJ, seja após o julgamento definitivo de eventual impugnação de crédito; (ii) a nulidade da cláusula 5.2
01/07/2022	0048960-16.2022.8.19.0000	Sailor Indústria Textil Eirelli	Requer a apresentação de novo PRJ, ante as ilegalidades: (i) da condição irrazoável de faturamento excedente (cláusula 5.3); (ii) do tratamento distinto entre credores da mesma classe.
04/07/2022	0049279-81.2022.8.19.0000	Liderança Limpeza e Conservação LTDA	Impugnou a cláusula 5.2 do PRJ; Alega violação dos arts. 59 e 61 da Lei 11.101/05; art. 783 do CPC e art. 5º caput e inciso XXII e 170, II, da CF
05/07/2022	0049859-14.2022.8.19.0000	União de Lojas Leader S.A	Requer a validade das cláusulas 4.4 e 9.1 do PRJ; Em eventualidade pugna-se para se manter o prazo de cura previsto na cláusula 9.1
08/07/2022	0051198-08.2022.8.19.0000	Vulcabras Azaleia - BA Calçados e Artigos S/A e outras	Impugnou as cláusulas 5.2 e 5.3; e a nulidade das cláusulas 8.6 do PRJ

6. Conforme a ordem cronológica de interposição, o Agravo de Instrumento nº 0045243-93.2022.8.19.0000, interposto pela União, restou improvido, conforme v. acórdão publicado em 16/05/2023, cuja ementa passa a transcrever:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO.



APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS.
DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO MESMO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI
13.043/2014. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

7. Ato contínuo, a União interpôs Recurso Especial, inadmitido pela c. 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na medida em que o julgado atacado se apresentou de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sendo inadmissível o recurso especial à luz da Súmula nº 83 do STJ³.

8. Por sua vez, o Banco Bradesco, Agravante no recurso distribuído sob o nº 0046976-94.2022.8.19.0000, teve a sua desistência homologada conforme decisão monocrática proferida pelo Exmo. Relator Des. Cesar Cury, publicada em 23/08/2022, cujo trânsito em julgado foi certificado em 06/09/2022.

9. Também foi apresentado pedido de desistência no Agravo de Instrumento nº 0047615-15.2022.8.19.0000, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de acordo firmado entre a Fazenda Estadual e as Recuperandas para resolução do débito fiscal em face do ente federativo. A desistência do recurso foi homologada por decisão proferida pelo Exmo. Relator Des. Cesar Cury, transitando em julgado em 30/03/2023.

10. Cumpre ressaltar que, às fls. 33.682/33.683 dos autos principais, consta manifestação conjunta das Recuperandas e do Estado do Rio de Janeiro para informar que, em 19/12/2022, foram concluídas as tratativas com respectiva subscrição de Negócio Jurídico Processual na forma autorizada pelos artigos 190 e 191 do CPC c/c Resolução PGE n. 4.324/2019 c/c Resolução PGE n. 4.826/2022 em que ficou acordado em favor do respectivo ente federativo a marca "Leader" como garantia do cumprimento do instrumento pactuado, requerendo as Recuperandas, ao final, a autorização deste MM. Juízo para referida oneração da marca.

11. Prosseguindo, o Agravo de Instrumento nº 0047288-70.2022.8.19.0000, interposto pelo RB Capital Renda II – Fundo de Investimento Imobiliário, também foi desprovido em sua integralidade, o que foi mantido após a apresentação de aclaratórios pelo Agravante, conforme ementário abaixo transcrito:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. GRUPO LEADER. PRETENSÃO DE QUE SEJA DECLARADA A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS 9.1.4 E 8.5 E A NULIDADE DA CLÁUSULA 5.3. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE ECONÔMICO- FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES, PODENDO ANULÁ-LO APENAS EM CASO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, O QUE NÃO É O CASO. ALEGAÇÃO DE E

³ **SÚMULA N. 83** - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida

TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE UMA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, QUE ESTABELECEU CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA DECORRENTE DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E EVENTUAL INCLUSÃO DO REFERIDO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DEVEM SER TRATADAS NA VIA PRÓPRIA, E NÃO POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCIAL CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E, NESTA PARTE, IMPÕE-SE SEU DESPROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ABORDOU INTEGRALMENTE A QUESTÃO COLOCADA À JULGAMENTO. INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO JULGADO. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

12. O Agravante interpôs Recurso Especial contra o r. *decisum*, devidamente contrarrazoado pelas Recuperandas, o qual foi inadmitido pela Exma. 3ª Vice-Presidência deste E. TJRJ. Contra a r. decisão foi interposto Agravo em Recurso Especial, distribuído ao eg. Superior Tribunal de Justiça sob o número 2485640/RJ, o qual aguarda-se desfecho.

13. Neste contexto, cumpre informar que o agravo de instrumento nº 0047295-62.2022.8.19.0000, que se encontra sob a relatoria do Exmo. Desembargador Cesar Cury, foi desprovido, **mantendo-se hígida a r. decisão de homologação do plano de recuperação judicial**, conforme ementa abaixo:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. GRUPO LEADER. PRETENSÃO DE QUE SEJA DECLARADA A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS 9.1.4 E 8.5 E A NULIDADE DA CLÁUSULA 5.3. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE ECONÔMICOFINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES, PODENDO ANULÁ-LO APENAS EM CASO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, O QUE NÃO É O CASO. ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE UMA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, QUE ESTABELECEU CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA DECORRENTE DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E EVENTUAL INCLUSÃO DO REFERIDO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DEVEM SER TRATADAS NA VIA PRÓPRIA, E NÃO POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCIAL CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E, NESTA PARTE, IMPÕE-SE SEU DESPROVIMENTO.

14. Face ao v. acórdão foram opostos Embargos de Declaração pela parte vencida, os quais

restaram rejeitados, “*corrigindo-se, todavia, o erro material, isto porque o Embargante é titular de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial no valor de R\$ 783.108,63 por contrato de locação de imóvel situado no município de Nova Iguaçu, conforme documentos constantes do Anexos 1, indexadores 000235 e 000518*”.

15. Em sequência, foi interposto Recurso Especial pelo credor RB Capital Renda I - Fundo De Investimento Imobiliário, o qual não foi admitido pela Exma. 3ª Vice-Presidência deste E. TJRJ. Contra a r. decisão foi interposto Agravo em Recurso Especial, distribuído ao eg. Superior Tribunal de Justiça sob o número 2495462 / RJ, o qual também aguarda-se desfecho.

16. Por sua vez, foi publicado no dia 08/11/2022 acórdão nos Agravos de Instrumento nº 0048960-16.2022.8.19.0000, 0049279-81.2022.8.19.0000 e 0051198-08.2022.8.19.0000 sob relatoria do Des. Sérgio Nogueira de Azeredo em que foi dado **PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS** para declarar a nulidade da cláusula 5.2. XIII, no tocante ao prazo de carência e ao percentual de deságio, assim como no que se refere à cláusula condicional de amortização segundo o faturamento excedente, **determinando apresentação de novo plano de recuperação judicial pelas Recuperandas**, conforme ementa abaixo transcrita:

Agravos de Instrumento. Recuperação Judicial. Empresarial. Civil e Processual Civil. Decisão de 1º grau que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas ora Agravadas. Irresignações veiculadas por credores que compõem a mesma classe de quirografários, a justificar o exame conjunto dos pleitos externados. Instituto da recuperação judicial, o qual encontra guarida na Lei nº 11.101/05, que possui como desiderato central a preservação da atividade empresarial em situações nas quais se afigurar viável a superação de determinada crise econômico-financeira que pontualmente acometa o devedor, permitindo-se a preservação de empregos e o estímulo à atividade econômica. Viés negocial que constitui elemento ínsito à elaboração do plano de recuperação judicial, envolvendo tratativas e concessões mútuas, de modo a viabilizar o alcance da higidez financeira da sociedade empresária. Inviabilidade de se adentrar em qualquer discussão a respeito da viabilidade econômica das atividades das Recuperandas com a implementação do plano impugnado, tema sobre o qual a deliberação da Assembleia Geral de Credores – com as balizas impostas pela legislação pertinente – mostra-se soberana, na forma do art. 35, I, “a”, da Lei nº 11.101/05. Sindicabilidade do plano de recuperação judicial que deve ser procedida a partir de um viés de juridicidade das disposições instituídas. Acepção sedimentada no Enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, no sentido de que “[a] homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”. Alegação de manipulação de resultado na Assembleia Geral de Credores. Recorrentes que se limitam a tecer ilações genéricas, não corroborando as teses defendidas com quaisquer elementos empíricos de prova, ônus que lhes competia, notadamente porque a má-fé e a fraude não se presumem. Planilhas acostadas pelas Recorridas as quais demonstram que, ainda que desconsiderados os votos favoráveis de credores



financeiros, o plano teria logrado aprovação junto à subclasse de credores quirografários titulares de créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Inexistência de indícios de irregularidade ou de manipulação na condução dos processos que permearam a Assembleia Geral de Credores. Princípio da paridade entre credores e suas dimensões. Direito pretoriano que tem reconhecido que tal princípio não implica, necessariamente, a adoção de tratamento idêntico entre todos os credores que compõem determinada classe, admitindo-se, inclusive, a instituição de subclasses distintas, desde que balizadas em critérios objetivos, em um viés de razoabilidade. Precedentes da Ínclita Corte da Cidadania e desta Nobre Casa de Justiça. Conquanto se reconheça a possibilidade de adoção de tratamento diferenciado, ainda que dentro de uma mesma classe de credores, a distinção procedida deve observar determinados parâmetros. Circunstância de a criação de subclasses não encontrar vedação no ordenamento pátrio, tampouco contrariar o princípio da par conditio creditorum, que não desautoriza a correspondente análise de legalidade, mormente no tocante à salvaguarda dos direitos dos credores existentes. Criação de 13 (treze) faixas de crédito para os credores quirografários, compreendendo desde créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecendo-se diversas formas de pagamento e de amortização, nos termos da cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial. Plano apresentado que segue, no que se refere às 12 (doze) primeiras subclasses, englobando créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a créditos superiores a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), uma coerência proporcional escalonada, aumentando o prazo de adimplemento em 6 (seis) meses a cada nova faixa e estipulando carências entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias conforme o incremento financeiro do crédito. Existência, nesse intervalo de subclasses, de uma lógica pecuniária subjacente quanto à organização das dívidas mais elevadas, em um conceito de conservação da sociedade empresária. Plano homologado que, todavia, afigura-se irrazoável ao adentrar a última subclasse de quirografários, com créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ensejando-lhes impacto desproporcional em cotejo com os demais membros da classe. Previsão de carência de 4 (quatro) anos, sendo realizado apenas o adimplemento de 10% (dez por cento) do crédito, dividido em 12 (doze) parcelas anuais. Estipulação de percentual de deságio no patamar de 90% (noventa por cento) do crédito titularizado. Subclasse em questão que compreende quase a totalidade do débito existente junto aos credores quirografários, perfazendo, quando da realização da Assembleia Geral de Credores, importe próximo a R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), ao passo que todas as demais subclasses somadas atingem cifra apenas em torno de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Mecanismo de amortização previsto no plano de recuperação judicial que poderia vir a frustrar, em última análise, o adimplemento da quase totalidade das dívidas existentes junto à classe dos quirografários. Simples fato de a maioria dos credores quirografários não se haver insurgido quanto ao resultado da assembleia e à consequente homologação



do plano que em nada afeta o direito daqueles que efetivamente se sentiram prejudicados de formular sua irresignação recursal. Estabelecimento de prazos de carência, instituição de subclasses ou aplicação de deságio que constituem mecanismos válidos sob o ponto de vista de renegociações de dívidas entre credores e devedores, mediante concessões mútuas, voltadas à recuperação financeira da empresa, com foco em sua função social e econômica. Hipótese sub examine, todavia, em que restou configurada uma utilização desproporcional de tais ferramentas, fixando-se, de forma simultânea e cumulativa, a incidência de prazo elevado de carência (quatro anos) e deságio em patamar bastante expressivo (noventa por cento). Quebra súbita, quando da passagem da subclasse de créditos até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquela superior a tal referencial, de toda a coerência e organicidade interna de uma progressão escalonada, criando-se condições extremamente desvantajosas e desalinhadas daquelas estabelecidas para credores de menor dimensão. Precedentes deste Egrégio Sodalício. Nulidade da disposição em questão que se declara. Controvérsia existente quanto a possível iliquidez de cláusula do plano que institui obrigação condicional a determinado faturamento por parte da sociedade empresária. Previsão no sentido de que somente haveria amortização de créditos de quirografários da última subclasse caso alcançado o chamado “Faturamento Excedente” no correspondente exercício financeiro, em montante superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais). Liquez das obrigações instituídas e dos valores devidos que se apresenta como elemento essencial que deve nortear a elaboração do plano de recuperação de judicial e da qual deflui a sua própria validade, constituindo mecanismo apto a viabilizar a verificação acerca da exequibilidade do plano, além de proporcionar aos credores a adequada aquilatação acerca da dimensão dos créditos homologados e do planejamento referente ao respectivo adimplemento. Decisão homologatória do plano de recuperação judicial que possui natureza de título executivo (art. 59, §1º, da Lei de Recuperação e Falências), o qual deve ser dotado dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, na forma do art. 783 do CPC. Cláusula em questão que revela a criação de obrigação condicional, desprovida de elementos de apoio aptos a conferirem aos credores um mínimo de certeza quanto ao recebimento ou não dos valores que lhe são devidos, tampouco a periodicidade e o montante com o qual serão contemplados em caso de adimplemento, do que se extrai seu caráter ilíquido. Arestos oriundos do Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo em sentido análogo, incluindo precedente recente referente à recuperação judicial do Grupo Odebrecht, que também afastou a validade de condicionamento do pagamento de credores ao atingimento de determinada meta de faturamento. Alegação recursal quanto à nulidade em relação ao teor da cláusula 8.6 do plano de recuperação judicial (cláusula de quitação), a qual estaria em dissonância tanto com o disposto no art. 49, §1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (“Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”), quanto com a jurisprudência assentada pelo Insigne

Tribunal da Cidadania, em recurso submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos (REsp 1.333.349/SP). Standard assentado pelo Ínclito Superior Tribunal de Justiça, em decorrência do Tema nº 885, que consiste na tese jurídica de que “[a] recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”. Cláusula impugnada que não se relaciona a aspectos jurídicos referentes à novação da dívida pela homologação do plano, senão a consequências derivadas da efetiva quitação dos valores existentes. Concepção adotada pela Nobre Corte da Cidadania que possui como desiderato assegurar a continuidade do trâmite de ações ajuizadas em face de terceiros coobrigados, ainda que operada a novação dos débitos contraídos pela sociedade empresária sujeita ao processo de recuperação judicial. Cláusula em questão que, por sua vez, não contraria, em momento algum, tal exegese pretoriana, porquanto voltada tão somente a reger o procedimento de extinção da dívida, ao estatuir que, uma vez integralmente quitadas as dívidas, por parte das Recuperandas, não mais subsiste o direito à correspondente exigibilidade perante terceiros, até mesmo de forma a evitar o enriquecimento sem causa. Novação que se encontra regida por disposição própria (cláusula 8.3 do plano), sendo destacada, inclusive, expressa ressalva quanto às garantias prestadas por terceiros (cláusula 8.3.1). Ausência de irregularidade quanto à regra insculpida pela cláusula 8.6 do plano de recuperação judicial. **Conhecimento e parcial provimento dos recursos para declarar a nulidade da cláusula 5.2. XIII, no tocante ao prazo de carência e ao percentual de deságio, assim como no que se refere à cláusula condicional de amortização segundo o faturamento excedente, devendo ser apresentado novo plano de recuperação judicial pelas Agravadas, sanando as ilegalidades pronunciadas.**

17. Em face do v. acórdão supra foram opostos Embargos de Declaração pelas Recuperandas, desprovidos em 06 de dezembro de 2023 pela d. Vigésima Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro, nos termos da ementa colacionada abaixo, da qual aguarda retorno aos autos principais, a fim de dar-se cumprimento ao seu dispositivo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS MANEJADOS PELOS ORA EMBARGADOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, ASSIM COMO DE ERRO MATERIAL. Aclaratórios que, a rigor, constituem-se em instrumento de esclarecimento e integração do julgado, diante da ocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Enfrentamento, no âmbito da decisão embargada, de todas as questões fundamentais ao deslinde da causa. Entendimento pacificado pelo Insigne Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a contradição

que autoriza o manejo dos Embargos de Declaração é apenas a de natureza interna, constatada entre a fundamentação e o dispositivo do próprio decism. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC. Nítido propósito de rediscussão dos termos do julgamento, inviável na presente sede. Finalidade prequestionadora, também aludida nas razões do recurso, que se encontra vinculada à existência de vício a ser sanado por meio dos Embargos. Desnecessidade de manifestação explícita pelo Órgão ad quem acerca dos dispositivos constitucionais ou legais para fins específicos de prequestionamento, já que admitida a sua forma implícita. Aplicação do disposto no art. 1.025 do novel diploma processual. Precedentes desta Egrégia Corte e do Insigne Superior Tribunal de Justiça.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18. Cumpre ressaltar que o entendimento apresentado acima não se apresentou como sendo unânime, havendo o Exmo. Des. Cesar Cury declarado voto em sentido contrário, conforme se observa a seguir:

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO PARCIAL DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO DE ORDEM. PREVENÇÃO. OMISSÃO, ERRO E CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA E EXTRÍNSECA QUE IMPÕEM CORREÇÃO. SANABILIDADE E RETIFICAÇÃO INTEGRATIVA COM EFEITOS INFRINGENTES. CABIMENTO. EVOLUÇÃO DO INSTITUTO. PRECEDENTES. CONSEQUÊNCIAS E LIMITES. PROCESSO CIVIL. RECURSOS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS RECURSAIS. UNIDADE DA JURISDIÇÃO E POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO RELATOR E REDISTRIBUIÇÃO. JURISDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA, PREVENÇÃO E CONEXÃO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. ESCLARECIMENTOS DOGMÁTICOS, COERÊNCIA LÓGICO-CONCEITUAL E SIGNIFICADO NORMATIVO. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INTEGRIDADE E COERÊNCIA. ESTABILIDADE E PREVISIBILIDADE DOS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS. COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO DO RELATOR ORIGINÁRIO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PLANO RECUPERACIONAL. CONTROLE REVISIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NATUREZA JURÍDICA DA DECISÃO E DO RECURSO. EFEITOS. JULGAMENTO PRESENCIAL E SUSTENTAÇÃO ORAL. DIREITO FUNDAMENTAL AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ART. 937, INC. I, DO CPC. PRECEDENTES. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EXCEPCIONAIS EFEITOS INFRINGENTES PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO DO RELATOR DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTOS. DECLÍNIO. NO MÉRITO, DESPROVIMENTOS DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO, MANTENDO-SE A DOUTA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

19. Ato contínuo, havendo sido publicado o v. acórdão supracitado em 15/01/2024, informa-

se que as Recuperandas interuseram Recurso Especial em 22/02/2024, que foi inadmitido pela 3ª Vice-Presidência deste E. Tribunal, ensejando a interposição de Agravo em Recurso Especial, autuado sob o nº 2485640/RJ, ainda pendente de julgamento perante o C. Superior Tribunal de Justiça.

20. Finalmente, vale relatar que o Agravo de Instrumento nº 0049859-14.2022.8.19.0000, interposto pelas Recuperandas, foi desprovido conforme ementa abaixo transcrita:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO LEADER. DECISÃO QUE, AO HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LEADER, FEZ CONSTAR RESSALVA QUANTO À CLÁUSULA 4.4. E DECLAROU NULA A CLÁUSULA 9.1 DO PLANO. INSURGÊNCIA DAS RECUPERANDAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AUTORIZAÇÃO PARA LIVRE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE DAS RECUPERANDAS QUE CONTRARIA FRONTALMENTE O DISPOSTO NOS ARTS. 66, CAPUT, E 142, § 3º-B, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. NO TOCANTE À CLÁUSULA 9.1, A CONCESSÃO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA SANAREM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PLANO E, FINDO ESTE PRAZO, A POSSIBILIDADE DE SER REQUERIDA AO JUÍZO A REALIZAÇÃO E UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE A MEDIDA MAIS ADEQUADA PARA SANAR O DESCUMPRIMENTO DO PLANO QUE NÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 61, § 1º E 73, INCISO IV DA LFR. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

21. Cumpre ressaltar que o Recurso Especial das Agravantes não foi admitido pela Exma. 3ª Vice-Presidência deste E. TJRJ, ensejando a interposição de Agravo em Recurso Especial pelas Recuperandas, distribuído ao C. STJ sob o nº 2.400.899, que aguarda decisão.

22. Assim, consigna esta A.J. que segue acompanhando o regular processamento dos agravos interpostos em face da decisão de homologação, a fim de informar os andamentos importantes a este d. Juízo, credores, Ministério Público e demais interessados, merecendo destaque as razões pelas quais os efeitos do Plano de Recuperação Judicial permanecem suspensos.

Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

23. Diante da homologação do plano de recuperação judicial, conforme sentença de fls. 30.121/30.134, esta A.J. requereu que as Recuperandas indicassem os pagamentos realizados em benefício dos credores sujeitos na forma do plano, apresentando os comprovantes correspondentes.

24. Assim sendo, notadamente ante o provimento dos recursos nº 0048960-16.2022.8.19.0000, 0049279-81.2022.8.19.0000 e 0051198-08.2022.8.19. 0000 com determinação para apresentação de novo plano de recuperação judicial, consigna a A.J. que oportunamente apresentará a planilha de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, sempre primando pela ampla publicidade e transparência do processo, para fins de acompanhamento e melhor visualização por este d. Juízo, Ministério Público, credores e demais

interessados das informações mais relevantes neste tópico.

Resumo do Plano de Recuperação Judicial Apresentado

25. Por seu turno, esta A.J. **solicitou às empresas Recuperandas que apresentassem um resumo dos pontos principais do plano de recuperação judicial e aditamentos, já considerado o 4º aditamento apresentado às fls. 27.141/27.187**, a fim de facilitar a consulta das informações mais relevantes do mesmo, destacando-se que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível no *website* desta Administração Judicial e nos autos do processo principal:

➤ PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

- a) **Créditos até 5 salários mínimos:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação. Incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.
- b) **Créditos superiores a 5 salários mínimos até o valor de 300 salários mínimos:** Pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela devida até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação. Incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.
- c) **Créditos superiores a 300 salários mínimos:** 300 salários mínimos serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela devida até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação. Incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.
O valor que exceder 300 salários mínimos será pago na mesma forma que os Créditos Quirografários superiores a R\$ 60 mil.

➤ PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FINANCEIROS

- a) **Pagamento de 20% do crédito:** 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Financeiro será pago em 12 (doze) parcelas iguais e anuais, sendo a primeira parcela devida 4 (quatro) anos após a Data de Homologação.
Para o bem da clareza, os juros devidos no período de 3 (três) anos a contar da Data de Homologação serão acrescidos ao valor do montante principal para cálculo das parcelas anuais; a partir de então, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR sobre a parcela a ser paga até a data de pagamento de cada parcela.
- b) **Pagamento de até 30% do crédito:** Pagamento condicionado, até 2036, à ocorrência de Faturamento Excedente.
Amortização anual com 4% do Faturamento Excedente.



c) **Pagamento de até 50% do crédito:** Condicionado à ocorrência de Eventos de Liquidez e Distribuição de Dividendos.

Valores líquidos destinados ao pagamento:

- Venda de Ações – 30% do valor líquido
- IPO- 10% do valor líquido
- O saldo remanescente, se existir, será considerado deságio. No caso do IPO, o credor poderá optar por carregar o endividamento em debêntures conversíveis.



PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

a) **Até R\$ 5 mil:** Pagamento em parcela única, até 30 dias após a Data de Homologação.

b) **Entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil:** Pagamento em parcela única, até 60 dias após a Data de Homologação.

c) **Entre R\$ 10 mil e R\$ 15 mil:** Pagamento em parcela única, até 90 dias após a Data de Homologação.

d) **Entre R\$ 15 mil e R\$ 20 mil:** Pagamento em 18 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela devida até 120 dias após a Data de Homologação.

e) **Entre R\$ 20 mil e R\$ 25 mil:** Pagamento em 24 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

f) **Entre R\$ 25 mil e R\$ 30 mil:** Pagamento em 30 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

g) **Entre R\$ 30 mil e R\$ 35 mil:** Pagamento em 36 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

h) **Entre R\$ 35 mil e R\$ 40 mil:** Pagamento em 42 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

i) **Entre R\$ 40 mil e R\$ 45 mil:** Pagamento em 48 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

j) **Entre R\$ 45 mil e R\$ 50 mil:** Pagamento em 54 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.



k) **Entre R\$ 50 mil e R\$ 55 mil:** Pagamento em 60 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

l) **Entre R\$ 55 mil e R\$ 60 mil:** Pagamento em 66 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

m) **Créditos superiores a R\$ 60 mil:**

❖ **10% (dez por cento) do valor do Crédito será pago em 12 parcelas iguais e anuais, sendo a primeira parcela devida 4 (quatro) anos após a Data de Homologação.** Para o bem da clareza, os juros devidos no período de 3 (três) anos a contar da Data de Homologação serão acrescidos ao valor do montante principal para cálculo das parcelas anuais; a partir de então, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR sobre a parcela a ser paga até a data de pagamento de cada parcela.

❖ **Até 90% (noventa por cento) do valor do Crédito Quirografário será amortizado de forma anual, através de 4% (quatro por cento) do Faturamento Excedente, se existente.** As amortizações acontecerão sempre no dia 30 de junho, sendo a primeira realizada em 2022 e a última em 2035. O compartilhamento do Faturamento Excedente entre os Credores será feito pro rata de forma proporcional ao valor dos seus Créditos Concurrais.

Todos os Credores Quirografários terão seus Créditos Quirografários adimplidos com a incidência de juros de 2% (dois por cento) somados à TR ao ano a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.



PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP:

a) **Até R\$ 20 mil:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 30 dias após a Data de Homologação.

b) **Entre R\$ 20 mil e R\$ 40 mil:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 60 dias após a Data de Homologação.

c) **Entre R\$ 40 mil e R\$ 60 mil:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 90 dias após a Data de Homologação.

d) **Superior a R\$ 60 mil:** Pagamento na mesma forma que os Créditos Quirografários superiores a R\$ 60 mil.

Todos os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP adimplidos com a incidência de juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.

➤ **PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES:**

▪ **Definição:** são os Credores Quirografários e os Credores ME/EPP titulares de Créditos Concursais superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que (i) vendam ou prestem serviço ao Grupo Leader, concedendo prazo de pagamento superior a 15 (quinze) dias contados da data da entrega da mercadoria ou da data da prestação do serviço; (ii) apoiem o Grupo Leader na seleção de sortimento, considerando o perfil do público alvo e a localização das lojas do Grupo Leader; (iii) vendam seus produtos ou serviços a preços competitivos; (iv) apoiem o Grupo Leader em ações para promoção da venda de seus produtos, como, por exemplo, (a) participando na construção das ações de venda, (b) trazendo experiências bem sucedidas e ideias inovadoras, (c) fornecendo material para criação das campanhas, (d) co-participando nos custos de produção e/ou veiculação das campanhas, (e) participando em ações nos pontos de venda, (f) investindo em mobiliário para valorização da exposição do seu produto, (g) fornecendo e/ou investindo na criação das peças de merchandising a serem usadas nos pontos de venda, bem como (h) fornecendo promotores de venda para atuarem nas lojas, dentre outras possibilidades.

▪ **Pagamento:** 10% do crédito em 13 parcelas iguais e anuais
Carência: 2 anos após a data de homologação (*versus* 4 anos dos demais quirografários)

➤ **ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES:**

▪ **Causa de Aceleração:** Adicionalmente, serão adimplidos com percentual do benefício econômico gerado para a Leader com a parceria:

a) 2% (dois por cento) do valor do crédito médio diário concedido à Leader em novas compras de 01.12.2020 a 30.05.2022, para a primeira amortização, e nos 12 (doze) meses que antecederem as amortizações seguintes. As amortizações acontecerão sempre no dia 30 de junho, sendo a primeira realizada em 2022 e a última em 2036.

b) 20% (vinte por cento) do valor do lucro bruto gerado pelo Credor Colaborador nos 12 (meses) que antecederem as amortizações, que exceder o maior lucro já gerado pelo Credor Colaborador no seu relacionamento com o Grupo Leader até o ajuizamento desta Recuperação Judicial no período de 12 meses. Tais valores serão oportunamente informados ao i. Administrador Judicial, bem como atualizados a uma taxa de 2% ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação. As amortizações acontecerão sempre no dia 30 de junho, sendo a primeira realizada em 2022 e a última em 2036.

➤ **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS REESTRUTURADOS:**

O plano prevê condições específicas de pagamento em caso de adesão de Credores Financeiros Reestruturados e Credores Extraconcurais Reestruturados, sendo esses últimos adimplidos na forma prevista para os credores Quirografários.

O Grupo Leader encoraja também a utilização de outras soluções que poderão ser alcançadas via conciliação ou mediação, nos termos do artigo 20-A e seguintes da LFR.

➤ **FORMA DE PAGAMENTO:**

▪ **Exceto para os Credores Trabalhistas, que poderão receber seus Créditos mediante depósito judicial nos autos dos respectivos Processos, os valores devidos aos Credores serão pagos, preferencialmente, mediante transferência direta de recursos ou depósito na conta bancária do respectivo Credor.**

▪ Para tanto, os Credores devem, **no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Homologação e/ou do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que habilitar o seu Crédito, o que acontecer por último**, informar suas respectivas contas bancárias às Recuperandas, mediante comunicação por escrito encaminhada, **preferencialmente, para o endereço eletrônico rj@leader.com.br.**

➤ **FATURAMENTO EXCEDENTE:** Faturamento bruto anual da ULL excedente a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) será utilizado para amortização de Créditos Trabalhistas, Créditos Bancários, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP.

- Verificação anual em 31 de maio, após auditorias das DFs.
- Credores colaboradores e Credores financeiros: Faturamento bruto anual da ULL excedente a R\$ 1.200.000.000,00

Das Atividades das Recuperandas

24. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de outubro de 2024 conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. nº 01**).

25. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação (**Doc. nº 02**).

26. Contudo, as Recuperandas, até o presente momento, não enviaram as respectivas respostas, tampouco seus demonstrativos contábeis. A A.J., noutro giro, consigna que, tão logo recebidas e analisadas pela equipe da Administração Judicial, serão apresentadas de forma complementar ao presente Relatório.

Demonstrações Contábeis

27. Por seu turno, destacamos que as respostas para os questionamentos de natureza contábil não foram enviadas. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira das Recuperandas após o envio da referida documentação.

Relatório de Andamentos Processuais

28. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 03**).

Relatório de Incidentes Processuais

29. Por seu turno, apresenta esta A.J. Relatório de Incidentes Processuais na qual constam todas as habilitações retardatárias e impugnações apresentadas até o momento. (**Doc. nº 04**)

30. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:



	Data da distribuição	Número do incidente	Nome/Razão social	Sentenciado?
1	14/05/2020	0095563-18.2020.8.19.0001	BINDER + FC COMUNICACAO LTDA	Sim
2	01/09/2020	0173727-94.2020.8.19.0001	LIVIA SILVA DE FREITAS	Sim
3	31/08/2020	0172832-36.2020.8.19.0001	LEONIR MORAES DO NASCIMENTO	Sim
4	06/08/2020	0154672-60.2020.8.19.0001	DANIELLA CARDOSO ALVES	Sim
5	24/09/2020	0192736-42.2020.8.19.0001	THAYNA DOS SANTOS TISSI	Sim
6	18/11/2020	0263583-69.2020.8.19.0001	DRIELLE FERREIRA CANDIDO	Sim
7	19/11/2020	0266915-44.2020.8.19.0001	LUCAS MENEZES BARBOSA	Sim
8	03/12/2020	0279151-28.2020.8.19.0001	ELIG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Sim
9	22/12/2020	0300342-32.2020.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.+E11:W11	Sim
10	31/12/2020	0308762-26.2020.8.19.0001	NADYNE FERREIRA MENDES	Sim
11	12/11/2020	0246722-08.2020.8.19.0001	DEBORA RODRIGUES DIASE13:V13	Sim
12	01/02/2021	0022017-90.2021.8.19.0001	KAREN CRISTINA DAMASCENO SOARES	Sim
13	12/02/2021	0031652-95.2021.8.19.0001	PLUMERIA MAUI COMERCIO E CONFECÇÃO EIRELLI	Sim
14	08/02/2021	0026609-80.2021.8.19.0001	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Sim
15	23/02/2021	0039545-40.2021.8.19.0001	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Sim
16	04/03/2021	0048289-24.2021.8.19.0001	ANDRÉ LUIZ DA LUZ	Sim
17	01/03/2021	0044244-74.2021.8.19.0001	ARTPLANE19:W19	Sim
18	08/02/2021	0027397-94.2021.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.	Sim
19	08/02/2021	0048173-18.2021.8.19.0001	BANCO BRADESCO SA	Sim
20	04/03/2021	0049357-09.2021.8.19.0001	BANCO IBM S.A.	Sim
21	12/02/2021	0031588-85.2021.8.19.0001	CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim

22	17/12/2020	0018262-11.2020.8.19.0028	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Sim
23	30/01/2021	0020676-29.2021.8.19.0001	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Sim
24	04/03/2021	0049178-75.2021.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTOS - CEDAE	Pendente de julgamento
25	04/03/2021	0049154-47.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING	Sim
26	03/03/2021	0047376-42.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE	Sim
27	12/02/2021	0031023-24.2021.8.19.0001	CONSÓRCIO NACIGUATE29:W29	Sim
28	23/02/2021	0038848-19.2021.8.19.0001	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Sim
29	04/03/2021	0049174-38.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	Sim
30	04/03/2021	0048724-95.2021.8.19.0001	DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA	Sim
31	04/03/2021	0049361-46.2021.8.19.0001	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Sim
32	04/03/2021	0049354-54.2021.8.19.0001	IBM GLOBAL FINANCING BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Sim
33	02/03/2021	0045049-27.2021.8.19.0001	ICTS GLOBAL SERVIÇOS CONSULTORIA GE	Sim
34	04/03/2021	0049308-65.2021.8.19.0001	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Pendente de julgamento
35	04/03/2021	0049350-17.2021.8.19.0001	KARSTEN S.A.	Pendente de julgamento
36	04/03/2021	0048672-02.2021.8.19.0001	MIKEONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Pendente de julgamento
37	09/03/2021	0053669-28.2021.8.19.0001	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.	Sim
38	05/03/2020	0049288-11.2020.8.19.0001	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Sim
39	01/03/2021	0044184-04.2021.8.19.0001	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Pendente de julgamento

40	04/03/2021	0049155-32.2021.8.19.0001	PANGAEA PROPERTIES S.A. E RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	Pendente de julgamento
41	04/03/2021	0049336-33.2021.8.19.0001	PIK AR-CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA EPP	Sim
42	05/03/2021	0049500-95.2021.8.19.0001	RADIO TUPI S.A. E TUPI MIDIA S.A.	Sim
43	04/03/2021	0049355-39.2021.8.19.0001	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Sim
44	04/03/2021	0048293-61.2021.8.19.0001	MAURO DOS SANTOS	Pendente de julgamento
45	04/03/2021	0048348-12.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	Sim
46	04/03/2021	0048384-54.2021.8.19.0001	RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA	Sim
47	04/03/2021	0048438-20.2021.8.19.0001	MITRA ARQUIDIOCESANA	Sim
48	04/03/2021	0048674-69.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER e CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	Pendente de julgamento
49	04/03/2021	0048718-88.2021.8.19.0001	AMÉRICA FOOTBALL CLUB e L2 SPORTS – MARKETING, COMERCIAL E GESTÃO	Pendente de julgamento
50	04/03/2021	0049141-48.2021.8.19.0001	CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. S.A.	Pendente de julgamento
51	04/03/2021	0049149-25.2021.8.19.0001	ÁGUAS DE NITERÓI S.A.	Sim
52	04/03/2021	0049170-98.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.	Pendente de julgamento
53	04/03/2021	0049186-52.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO PARAÍBA S.A.	Pendente de julgamento
54	04/03/2021	0049193-44.2021.8.19.0001	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	Pendente de julgamento
55	04/03/2021	0049207-28.2021.8.19.0001	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	Sim
56	04/03/2021	0049212-50.2021.8.19.0001	EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Pendente de julgamento
57	04/03/2021	0049221-12.2021.8.19.0001	CEDAE	Pendente de julgamento



58	04/03/2021	0049226-34.2021.8.19.0001	CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	Pendente de julgamento
59	04/03/2021	0049230-71.2021.8.19.0001	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Pendente de julgamento
60	04/03/2021	0049232-41.2021.8.19.0001	COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Sim
61	04/03/2021	0049233-26.2021.8.19.0001	CLARO S.A.	Sim
62	04/03/2021	0049240-18.2021.8.19.0001	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	Pendente de julgamento
63	04/03/2021	0049241-03.2021.8.19.0001	COELBA- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Pendente de julgamento
64	04/03/2021	0049252-32.2021.8.19.0001	COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	Pendente de julgamento
65	04/03/2021	0049253-17.2021.8.19.0001	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	Sim
66	04/03/2021	0049265-31.2021.8.19.0001	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Sim
67	04/03/2021	0049266-16.2021.8.19.0001	ELEKTRO REDES S.A.	Sim
68	04/03/2021	0049278-30.2021.8.19.0001	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP	Pendente de julgamento
69	04/03/2021	0049279-15.2021.8.19.0001	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Sim
70	04/03/2021	0049281-82.2021.8.19.0001	OI MOVEL S.A.	Sim
71	04/03/2021	0049282-67.2021.8.19.0001	ENERGISA NOVA FRIBURGO	Sim
72	04/03/2021	0049287-89.2021.8.19.0001	BRK AMBIENTAL - SUMARE S.A.	Sim
73	04/03/2021	0049288-74.2021.8.19.0001	ENERGISA SERGIPE	Pendente de julgamento
74	04/03/2021	0049297-36.2021.8.19.0001	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Pendente de julgamento
75	04/03/2021	0049305-13.2021.8.19.0001	DIFAC LOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e CONDOMINIO DO EDIFICIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Pendente de julgamento



76	04/03/2021	0049311-20.2021.8.19.0001	LIGHT	Pendente de julgamento
77	04/03/2021	0049316-42.2021.8.19.0001	CONSÓRCIO NACIGUAT	Sim
78	04/03/2021	0049325-04.2021.8.19.0001	CEZANNE	Sim
79	04/03/2021	0049333-78.2021.8.19.0001	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS	Pendente de julgamento
80	13/04/2021	0082681-87.2021.8.19.0001	JOSE FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	Sim
81	13/01/2021	0007287-74.2021.8.19.0001	NAIARA DA SILVA DE SOUZA	Sim
82	20/05/2021	0079936-37.2021.8.19.0001	TERESOPOLIS SHOPPING CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim
83	13/04/2021	0082909-62.2021.8.19.0001	MARIA INEZ RAIMUNDO	Sim
84	20/05/2021	0092494-41.2021.8.19.0001	TELMAX SECURITY E TELEFONIA LTDA	Sim
85	11/05/2021	0103958-62.2021.8.19.0001	LIDIA ESTEVES DE SOUZA BOECHAT	Sim
86	12/07/2021	0156516-11.2021.8.19.0001	ANDREA DE ARAUJO DOS SANTOS EFIGENIO	Sim
87	28/07/2021	0168962-46.2021.8.19.0001	SILVIA HELENA DE TOLEDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA E REGIÃO	Pendente de julgamento
88	30/07/2021	0171010-75.2021.8.19.0001	EDIVANE MIRANDA COSTA	Sim
89	16/01/2022	0010290-03.2022.8.19.0001	ERIKA CRISTINA DA SILVA	Sim
90	02/02/2022	0022980-64.2022.8.19.0001	DÉBORA VIEIRA FONSECA	Sim
91	07/02/2022	0026897-91.2022.8.19.0001	LARISSA SANTANA DE ALMEIDA	Sim
92	28/03/2022	0071984-70.2022.8.19.0001	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS	Sim
93	14/04/2022	0093001-65.2022.8.19.0001	THAMARA DAYANE JOAQUIM DE CARVALHO	Sim
94	17/04/2022	0094004-55.2022.8.19.0001	EDNALVA PEREIRA DE OLIVEIRA MARCELINO	Sim



95	19/04/2022	0096235-55.2022.8.19.0001	JANINE SOARES ROSA	Sim
96	19/04/2022	0096270-15.2022.8.19.0001	RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA	Sim
97	04/04/2022	0080648-90.2022.8.19.0001	BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	Sim
98	23/02/2022	0042766-94.2022.8.19.0001	ANA MARIA ONDEZA DA FONSECA	Sim
99	08/03/2022	0052205-32.2022.8.19.0001	MAXXI HOUSE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	Sim
100	24/03/2022	0068405-17.2022.8.19.0001	MIRLANA REGINA DE SOUZA	Sim
101	08/04/2022	0085095-24.2022.8.19.0001	JOHRSINEY THIAGO ALVES	Sim
102	10/05/2021	0103493-53.2021.8.19.0001	LUCIANA DE OLIVEIRA GAMA	Sim
103	20/09/2022	0219610-93.2022.8.19.0001	ALICE DE MORAES DIAS	Pendente de julgamento
104	06/09/2022	0244568-46.2022.8.19.0001	ANDERSON DOS SANTOS REIS	Pendente de julgamento
105	27/05/2022	0137968-98.2022.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Pendente de julgamento
106	18/05/2022	0127733-72.2022.8.19.0001	JOSENEIDE COELHO DA SILVA	Sim
107	04/08/2022	0213428-91.2022.8.19.0001	NATALIA DA SILVA CARVALHO	Sim
108	12/07/2022	0186682-89.2022.8.19.0001	REINALDO DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	Pendente de julgamento
109	16/09/2022	0252236-68.2022.8.19.0001	SHYRLES AUGUSTO DA SILVA	Sim
110	27/05/2022	0137982-82.2022.8.19.0001	VALDILEA DA ROSA PINTO	Sim
111	15/02/2022	0034391-07.2022.8.19.0001	CLAISE ROSA CASSIANO DO NASCIMENTO	Sim
112	09/09/2022	0246965-78.2022.8.19.0001	FABRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	Pendente de julgamento
113	16/09/2022	0252376-05.2022.8.19.0001	FELIPE LEMOS GUIMARAES	Pendente de julgamento
114	16/09/2022	0252369-13.2022.8.19.0001	FLÁVIA SANTANA COSTA	Sim
115	22/03/2022	0065932-58.2022.8.19.0001	JENAINA MARTINS DA SILVA	Sim
116	08/09/2022	0246023-46.2022.8.19.0001	LUCIANA VELLOSO BARBOSA FERRAZ	Sim



117	26/10/2021	0252753-10.2021.8.19.0001	Andressa Machado	Sim
118	18/08/2021	0186301-18.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	Sim
119	19/10/2022	0275958-34.2022.8.19.0001	CAIO RUAN DE MELLO DURANGE	Sim
120	18/08/2021	0186280-42.2021.8.19.0001	GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA	Sim
121	12/11/2021	0265142-27.2021.8.19.0001	Kamilla DOS SANTOS MOREIRA	Sim
122	16/09/2022	0292802-93.2021.8.19.0001	L2 SPORTS MARKETING COMERCIAL E GESTAO	Sim
123	10/11/2021	0263656-07.2021.8.19.0001	MATEUS GOMES DOS SANTOS	Pendente de julgamento
124	01/11/2022	0286615-35.2022.8.19.0001	DEBORA SANTOS ANDRADE SILVA	Pendente de julgamento
125	25/10/2022	0281700-40.2022.8.19.0001	PROCTOR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	Sim
126	28/10/2022	0283849-09.2022.8.19.0001	VERBENIA COSTA SILVA FIGUEIREDO	Pendente de julgamento
127	04/04/2022	0080113-64.2022.8.19.0001	ELAINE COSTA CORDEIRO DA SILVA	Julgou extinto o processo.
128	09/05/2022	0115081-23.2022.8.19.0001	SIRLEY LOPES ATAIDE	Sim
129	28/05/2021	0119600-75.2021.8.19.0001	VALDILEA DA ROSA PINTO	Sim
130	18/05/2022	0126543-74.2022.8.19.0001	RONEIBIO ALVES DE JESUS	Sim
131	13/06/2022	0155399-48.2022.8.19.0001	LAURA SOUTELO VILELA	Sim
132	14/07/2021	0158000-61.2021.8.19.0001	ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	Sim
133	30/07/2021	0171253-19.2021.8.19.0001	PAMELA DE ALMEIDA PEREIRA	Sim
134	04/08/2021	0175689-21.2021.8.19.0001	ROBSON ALVES DOS SANTOS	Sim
135	06/07/2022	0179827-94.2022.8.19.0001	QUEROLIN ELOÁ MACEDO DOS SANTOS	Sim
136	22/09/2020	0190094-96.2020.8.19.0001	DAIANA APOLINÁRIO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	Sim
137	18/07/2022	0193171-45.2022.8.19.0001	DANIEL LAMARTINE MARTINS	Sim
138	30/08/2021	0194674-38.2021.8.19.0001	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTADORA,	Sim



			EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.,	
139	20/07/2022	0195473-47.2022.8.19.0001	GLÓRIA REGINA PARREIRA DE OLIVEIRA SILVA	Sim
140	24/07/2022	0199996-05.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	Sim
141	27/07/2022	0203766-06.2022.8.19.0001	ELAINE BARCELOS NERY	Sim
142	15/08/2022	0223828-67.2022.8.19.0001	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Pendente de julgamento
143	07/10/2021	0225924-89.2021.8.19.0001	REGINA MARTINS PEREIRA LIMA	Sim
144	24/08/2022	0232767-36.2022.8.19.0001	NATALIA LESSA DA SILVA	Pendente de julgamento
145	10/09/2022	0247472-39.2022.8.19.0001	VANESSA APARECIDA GONÇALVES	Sim
146	03/11/2021	0257489-71.2021.8.19.0001	BRUNO CARLOS AMORIM FERREIRA	Sim
147	27/09/2022	0259444-06.2022.8.19.0001	AL MARE STYLE COMERCIAL LTDA	Sim
148	11/11/2021	0264885-02.2021.8.19.0001	ROBERTO NEVES GUIMARÃES	Pendente de julgamento
149	04/10/2022	0265814-98.2022.8.19.0001	ISABEL ANGELICA DA SILVA BISPO DOS SANTOS	Sim
150	04/10/2022	0265987-25.2022.8.19.0001	FABIO MIRANDA DOS SANTOS	Pendente de julgamento
151	22/11/2022	0294840-78.2021.8.19.0001	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Sim
152	23/11/2021	0296383-19.2021.8.19.0001	MARIA DE LOURDES MANZINI JUNQUEIRA	Sim
153	22/11/2022	0299248-78.2022.8.19.0001	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA SENHORA DA PENHA S.A.	Sim
154	23/11/2022	0299689-59.2022.8.19.0001	MILENA DE FARIAS SOARES	Pendente de julgamento
155	23/12/2021	0324650-98.2021.8.19.0001	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	Sim
156	23/12/2021	0325119-47.2021.8.19.0001	BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A	Sim
157	29/11/2022	0328396-37.2022.8.19.0001	ROMESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	Sim
158	30/11/2022	0328947-17.2022.8.19.0001	KAREM CRISTINA GORTARA DOS SANTOS SALGADO	Pendente de julgamento



159	06/12/2022	0331262-18.2022.8.19.0001	CAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO	Pendente de julgamento
160	10/03/2020	0053088-47.2020.8.19.0001	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA EPP	Pendente de julgamento
161	10/06/2021	0129603-89.2021.8.19.0001	INGRID MONTE DA CUNHA	Sim
162	18/12/2022	0336846-66.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	Sim
163	10/02/2020	0030323-82.2020.8.19.0001	Grendene S/A	Pendente de julgamento
164	29/06/2021	0146121-57.2021.8.19.0001	JJ EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA, PL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e D. PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	Sim
165	20/08/2021	0188117-35.2021.8.19.0001	CIRLEI MOREIRA TREGA	Sim
166	23/12/2021	0324627-55.2021.8.19.0001	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	Sim
167	15/06/2022	0158617-84.2022.8.19.0001	SECALUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Sim
168	17/06/2021	0136464-91.2021.8.19.0001	CRISTALERIA RUVOLO LTDA e DEPÓSITO DE COPOS LTDA	Sim
169	23/06/2021	0141226-53.2021.8.19.0001	PL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, JJ EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA e D. PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	Sim
170	28/05/2021	0119634-50.2021.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Sim
171	10/01/2023	0319450-13.2021.8.19.0001	ROBERTO MARQUES GUIMARÃES	Sim
172	12/04/2023	0044055-28.2023.8.19.0001	RAPHAEL JÓRIO FILHO, ROSANA RODRIGUES XIMENES, CLAUDIO JOSÉ CORREIA DE MENEZES e LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM	Pendente de julgamento
173	10/05/2023	0055628-63.2023.8.19.0001	JENAINA MARTINS DA SILVA	Sim
174	14/03/2023	0031757-04.2023.8.19.0001	ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA	Pendente de julgamento



175	24/04/2023	0048274-84.2023.8.19.0001	ANDRESSA MACHADO	Pendente de julgamento
176	17/05/2023	0058823-56.2023.8.19.0001	ANTÔNIA ROMELITA RIBEIRO DE ARAÚJO	Sim
177	23/03/2023	0035396-30.2023.8.19.0001	DANNIEL GUALBERTO PERES BATISTA	Pendente de julgamento
178	29/03/2023	0038140-95.2023.8.19.0001	ESPAÇO ATIBAIA MULTILOJAS LTDA	Pendente de julgamento
179	28/04/2023	0050670-34.2023.8.19.0001	GISELLE DA SILVA COELHO FERREIRA	Pendente de julgamento
180	22/02/2023	0022338-57.2023.8.19.0001	KAPPES CONFECÇÕES LTDA.	Pendente de julgamento
181	23/03/2023	0035384-16.2023.8.19.0001	KÉSIA GOMES DA SILVA	Pendente de julgamento
182	10/05/2023	0055785-36.2023.8.19.0001	RISONEIDE DA SILVA LEITÃO	Pendente de julgamento
183	17/03/2023	0033071-82.2023.8.19.0001	SARA CAMPELO MATEUS DE OLIVEIRA	Pendente de julgamento
184	26/04/2023	0049840-68.2023.8.19.0001	TAISA CRISTINA CANO GENOARIO	Pendente de julgamento
185	16/02/2023	0020318-93.2023.8.19.0001	SIRLEY LOPES ATAÍDE	Sim
186	17/05/2023	0058817-49.2023.8.19.0001	MAYARA HELENA E SILVA SANTOS	Sim
187	16/05/2023	0057990-38.2023.8.19.0001	SIMONE BARBOSA DA SILVA SANTOS	Sim
188	09/06/2021	0128393-03.2021.8.19.0001	MARIA ALESSANDRA DA SILVA LAVOR	Sim
189	08/02/2023	0016530-71.2023.8.19.0001	RAFAELA PEÇANHA DOS REIS	Sim
190	04/03/2021	0047010-37.2020.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE	Pendente de julgamento
191	14/02/2023	0019200-82.2023.8.19.0001	SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE	Sim
192	12/05/2023	0056560-51.2023.8.19.0001	GENI DE LIMA SOUZA OLIVEIRA	Sim
193	17/05/2023	0058823-56.2023.8.19.0001	ANTÔNIA ROMELITA RIBEIRO DE ARAÚJO	Sim
194	13/07/2023	0084331-04.2023.8.19.0001	WENDEL LUIZ DE FREITAS	Pendente de julgamento
195	28/07/2023	0090941-85.2023.8.19.0001	JOÃO XAVIER JUNIOR	Pendente de julgamento
196	09/10/2023	0120732-02.2023.8.19.0001	LEONARDO LIMA SENTO SE	Sim



197	20/10/2023	0127737-75.2023.8.19.0001	TAMIRES ALVES DOS SANTOS	Sim
198	26/10/2023	0130396-57.2023.8.19.0001	CINTIA SILVA PEREIRA	Sim
199	27/11/2023	0166720-46.2023.8.19.0001	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ	Sim
200	23/01/2024	0013574-48.2024.8.19.0001	ADRIANA RIBEIRO PEREIRA	Sim
201	18/03/2024	0039340-06.2024.8.19.0001	CARINA DA SILVA GENEROSO	Pendente de Julgamento
202	05/04/2024	0047846-68.2024.8.19.0001	LUIZ ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS	Pendente de Julgamento
203	22/04/2024	0055906-30.2024.8.19.0001	ANDERSON LUIZ DE MENEZES ARAUJO	Pendente de Julgamento
204	10/06/2024	0079212-28.2024.8.19.0001	RICARDO CARVALHO WALKER	Pendente de Julgamento
205	11/06/2024	0079723-26.2024.8.19.0001	ALINE CRISTINA DE AQUINO NERES	Pendente de Julgamento
206	05/07/2024	0092465-83.2024.8.19.0001	MIRLANA REGINA DE SOUZA	Pendente de Julgamento
207	20/07/2024	0099524-25.2024.8.19.0001	RAFAEL LEAL DE SOUZA	Pendente de Julgamento

Conclusão e Requerimentos

26. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. Membro do Ministério Público, credores e demais interessados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.


INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov- OAB/RJ 151.





Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O
Contadora



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Às Recuperandas

UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS
LEADER.COM.BR S/A
ULL MODA LTDA.

Ref.: **Solicitação de informações e providências iniciais.**

Ilmos. Senhores representantes das Recuperandas,

Buscando viabilizar o adequado exercício do múnus que nos foi incumbido pelo d. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e, assim, nos inteirar das atividades das Recuperandas e verificar seu funcionamento, solicitamos que sejam fornecidas as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício **mensal e acumulado** e Balancete Analítico), em formato “pdf” e em planilha Excel, dos meses de **OUTUBRO DE 2024**, sem prejuízo das demais solicitações abaixo formuladas que instruirão o relatório mensal da Administração Judicial, com a documentação comprobatória pertinente.

- a) As Recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atual das Recuperandas? Favor discriminar por recuperanda.
- b) Segundo as Recuperandas, o acordo coletivo celebrado junto ao Ministério Público do Trabalho foi regularizado. Solicitamos o envio da minuta do acordo e dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas.
- c) Favor discriminar, em planilha, todos os pagamentos até então realizados na forma do P.R.J. outrora homologado, relacionando os nomes dos credores, classes e valores pagos em seu favor.
- d) Segundo as Recuperandas, a sede do Grupo Leader foi alterada para Rua da Quitanda, 86, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005. Em razão disso, pedimos os



comprovantes de alteração dos dados cadastrais frente à Junta Comercial e à Receita Federal.

- e)** Houve fechamento definitivo de alguma loja? Em caso positivo, favor informar o endereço das lojas fechadas, discriminando se é fechamento definitivo ou temporário.
- f)** Favor informar o endereço de todas as lojas em que as Recuperandas estão operando atualmente, bem como do seu centro de distribuição.
- g)** Favor apresentar contrato de locação do Centro de Distribuição/Galpão das Recuperandas, e informar como se dá a logística de controle, estoque, saída e entrada de mercadorias.
- h)** De que forma é realizada a segurança das lojas do Grupo Leader, seu Galpão de Distribuição e do transporte de mercadorias? Caso existam, enviar os respectivos Instrumentos Contratuais.
- i)** Favor informar se há algum plano de estudo para a reativação do comércio online das Recuperandas. Em caso positivo, há previsão para a retomada do *e-commerce*?
- j)** Especificamente sobre a sociedade Leader.com.br, esclarecer sua relevância no grupo econômico, diante do encerramento das vendas online em maio de 2023. Qual foi a destinação dos produtos no momento de seu encerramento? Há produtos em estoque desta Recuperanda?
- k)** Favor informar se as recuperandas estão pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial.
- l)** Favor informar se as recuperandas vinham e estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento.
- m)** Favor informar o passivo tributário e extraconcursal das Recuperandas e como as Recuperandas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ apresentado.
- n)** Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Apresentar o Instrumento firmado entre as partes, além do Laudo de Avaliação da Marca Leader que balizou a negociação e eventuais comprovantes de pagamento.
- o)** Favor informar se existem alugueres em aberto que venceram após o pedido de recuperação judicial, discriminando valor, origem e credor relacionado.



- p)** As Recuperandas possuem algum plano de remanejamento da sua operação em relação à determinada loja?
- q)** Houve algum incremento de atividade no objeto social das Recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
- r)** Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.
- s)** Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias
- t)** Houve alguma reestruturação societária nas Recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos seis meses? Em caso positivo, favor especificar.
- u)** Qual a composição administrativa atual de cada uma das Recuperandas? Quais seus cargos eletivos e quem os preside?
- v)** Segundo as Recuperandas, houve a alienação do controle indireto do Grupo Leader. Solicitamos o envio do instrumento de transferência do controle.
- w)** Favor esclarecer as razões pelas quais a venda do controle indireto ocorreu pelo valor de R\$1,00 (um real). Qual premissa de avaliação foi utilizada?
- x)** A mudança do controle indireto implicou na alteração de controle acionário/societário ou da Diretoria de outras sociedades?
- y)** Favor fornecer detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas. Além disso, apontar as funções específicas desempenhadas por cada entidade dentro da estrutura empresarial.
- z)** Qual a relação das sociedades *Sun Garden Holding LTD.*, *Purple Umbrella LLC*, Corcovado Consultoria e Participações S.A., que não figuram como Recuperandas neste processo, com o Grupo Leader? Indicar sua relevância para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas.

- aa)** Favor enviar os instrumentos societários, de constituição e suas respectivas alterações das Sociedades Acionistas da Corcovado Consultoria e Participações, quais sejam, a *Sun Garden Holding LTD.* e *Purple Umbrella LLC*.

- bb)** Favor indicar, de forma pormenorizada, todas as alterações de controle acionário das Sociedades Recuperandas realizadas desde o pedido de Recuperação Judicial, enviando respectivos instrumentos e comprovantes de contraprestações relacionadas às operações, indicando, ainda, se há ou não sigilo nas informações prestadas, a fim de que não sejam apresentadas de forma pública.

- cc)** Segundo noticiado pelo veículo O Globo¹, “*empresários ligados ao pouco conhecido Mauá Bank, uma financeira, acabam de assumir o negócio em crise. Os sócios Renato Vaz Heringer e Marcio Margreife Lima já assinam como presidente e diretor da varejista, respectivamente.*” Tendo isso em vista, solicitamos a confirmação da veracidade das informações e, caso positivo, seja enviado atas das reuniões de sócios/acionistas, além dos documentos relacionados na pergunta anterior.

- dd)** Esclarecer por qual razão há confidencialidade no fornecimento de detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas

- ee)** As Recuperandas distribuíram lucros aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

- ff)** As Recuperandas adquiriram algum bem imóvel no último mês? Favor especificar.

- gg)** Algum ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

- hh)** No último mês, as Recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

- ii)** Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Quais são as condições de oneração pactuadas?

¹ <https://oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2024/06/alvo-de-pedidos-de-falencia-lojas-leader-troca-de-dono-pela-segunda-vez-em-um-ano.ghtml>



- jj)** As Recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento no último mês para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos?
- kk)** Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas.
- ll)** Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das Recuperandas do último mês.
- mm)** Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.
- nn)** Visando mensurar a capacidade de pagamento das Recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.
- oo)** As Recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente?
- pp)** As Recuperandas realizaram auditoria contábil externa regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?
- qq)** Há alguma atualização no código de ética e conduta das Recuperandas?
- rr)** As Recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?
- ss)** As Recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?
- tt)** As Recuperandas possuem controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.



- uu)** As Recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?
- vv)** As Recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?
- ww)** As Recuperandas possuem um canal de denúncias formal?
- xx)** As Recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?
- yy)** Favor enviar a relação completa e discriminada de bens que compõem o ativo circulante e o ativo permanente das Recuperandas.
- zz)** Em referência à manifestação de fls. 39.590/39.594, favor especificar quais bens integrantes de seu ativo não-circulante (direitos creditórios) as Recuperandas buscam alienar e de que forma a avaliação de 78 milhões de reais foi realizada.
- aaa)** Em conformidade ao alegado por Credores às fls. 42.491/42.492, informar se o endereço de e-mail rj@leader.com.br se encontra em funcionamento. Em caso negativo, esclarecer a razão e as medidas que estão sendo adotadas para o seu restabelecimento.
- bbb)** Favor apresentar todos os documentos (ex: Instrumentos Contratuais, Atas de Reunião de Acionistas/Cotistas, Contratos Sociais, Valores Mobiliários, Debêntures, Partes Beneficiárias, Stock Option, dentre outros) que demonstram a relação societária entre o Grupo Leader e outras sociedades do Grupo Econômico.
- ccc)** No que diz respeito aos Instrumentos firmados em 26/05/2023 e 11/09/2023, já encaminhados à esta Administração Judicial, informar se as contraprestações ali estipuladas foram realizadas e, em caso negativo, esclarecer os seus efeitos contratuais.
- ddd)** Favor enviar relação de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, arbitrais e administrativos nos quais as sociedades Recuperandas figuram, seja na qualidade de Autor, Réu, interessado ou interveniente.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.


INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768



**FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL
DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA
RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ**

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☐ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☐ NÃO

☐ SIM . Quais:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☐ NÃO

☐ SIM . Quais:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

☐ SIM . Quais:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT:

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas:

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução):

2.2.5.2. Passivo:

TJRJ CAP EMP03 202500405151 31/01/25 17:53:11136748 PROGER-VIRTUAL



2.2.5.2.1. Extraconcursal:

2.2.5.2.1.1. Fiscal:

2.2.5.2.1.1.1. Contingência:

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa:

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios:

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária:

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis:

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC):

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer:

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar:

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar:

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas:

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**:

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**:

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário:

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista:

2.2.5.2.1.11.3. Outros:



2.2.5.2.1.11.3.1. Observações:

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):**

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☒ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☒ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: ☐ **SIM** ☒ **NÃO**



4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;

☐ indeferimento para litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 271 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 270 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: dias.



6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada** ☐ **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**



12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ **alienação fiduciária** ☐ **cessão fiduciária** ☐ **hipoteca** ☐ **penhor** ☐ **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- dias contados da distribuição da inicial
- dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:

Data	Fls. da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da AJ	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Fls. da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
04/03/2020	3/34	Recuperandas	Petição Inicial							Documentos de instrução da petição inicial às fls. 35/1909
04/03/2020	1914	Recuperandas	Recolhimento de custas.							
06/03/2020	1920/1930	Juízo	Decisão de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial.							
10/03/2020	1933	Coteminas S.A	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 1934/1952
10/03/2020	1955/2005	Recuperandas	Juntada da relação de bens dos sócios sob segredo de justiça.							
10/03/2020	2012/2018	Recuperandas	Recolhimento complementar de custas E apresentação de listagem de empresas que devem ser oficiadas.							
10/03/2020	2020	Cartório	Juntada de Termo de Compromisso do A.J.							
11/03/2020	2022/2094	Recuperandas	Quadro Geral de Credores RETIFICADO.							
12/03/2020	2096/2097	PILOWTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 2098/2107
13/03/2020	2109/2134	A.J.	Relatório Preliminar							Documentos de instrução da petição às fls. 2135/2159
16/03/2020	2161/2173	A.J.	Manifestação informando providências iniciais							Documentos de instrução da petição às fls. 2174/2684
17/03/2020	2686/2691	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de documentos para regularização processual, bem como, informa o cumprimento da tutela de urgência, na medida em que manteve as instalações ativas e efetuou o bloqueio de cobrança nas faturas vencidas.		atesta que a Companhia Paulista de Força e Luz efetivamente cumpriu a decisão de fls. 1920/1930					Documentos de instrução da petição às fls. 2692/2694

17/03/2020	2696	KABRIOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Juntada de instrumento de procuração e cadastro de advogado.							Documentos de instrução da petição às fls. 2697/2707 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
18/03/2020	2709/2710	COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA	Juntada de instrumento de procuração e cadastro de advogado.							Documentos de instrução da petição às fls. 2711/2723 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
18/03/2020	2725/2726	TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A	Juntada de instrumento de procuração e cadastro de advogado.							Documentos de instrução da petição às fls. 2727/2745 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
19/03/2020	2747	ELEKTRO REDES S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2748/2771 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
20/03/2020	2774	RECREIO RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2775/2781 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
20/03/2020	2783	Telefônica Brasil S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2784/2810 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
20/03/2020	2812	DTC TRANDING COMPANY LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2813/2825 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/03/2020	2827/2828	TEX COURIER LTDA. (Em Recuperação Judicial)	Juntada de documentos para regularização da representação processual, bem como informa que concorda com o crédito listado, ressaltando entretando, futuro direito de divergir	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 2829/2851

23/03/2020	2853	SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 2954/2859
23/03/2020	2861	BTGI VII PARTICIPAÇÕES S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/03/2020	2863	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2864/2883 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
24/03/2020	2885	VICTOR BLUE CONFECÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2886/2891 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
24/03/2020	2893	A.J.	Anexar o restante dos comprovantes de postagens aos credores.							Documentos de instrução da petição às fls. 2894/3016
25/03/2020	3018	COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3019/3038 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
25/03/2020	3040/3041	SAMBA TOYS - INDUSTRIA, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3042/3051 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
25/03/2020	3053	BUDDEMEYER S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3054/3066 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/03/2020	3068/3099	A.J.	Proposta de Honorários		não se opõe, requerendo a extensão do prazo de carência para 150 dias - fls. 8487/8492	Parecer se opondo à proposta de honorários - fls.4722/4723				Documentos de instrução da petição às fls. 3100/3187

30/03/2020	3189/3191	ELG PEDESTAIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual e requerimento de devolução dos produtos em estoque, abatendo do valor total habilitado	opina pelo indeferimento do pedido de fls. 3189/3191, por manifesta improcedência frente à expressa disposição do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 8487/8492		Indefrido - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 3192/3200
30/03/2020	3202/3203	EIXO CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 3204/3210
30/03/2020	3212	BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 3213/3235
31/03/2020	3237/3238	OI MÓVEL S/A “em Recuperação Judicial”	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3239/3344 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
31/03/2020	3346/3347	MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA EPP	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3248/3351 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
31/03/2020	3353/3354	ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3355/3361 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
31/03/2020	3363/3364	VALFILM – MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3365/3379 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
01/04/2020	3381/3382	CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 3383/3395

01/04/2020	3397/3398	ALTENBURG TÊXTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3399/3414 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
03/04/2020	3416/3417	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELLI.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 3418/3426
06/04/2020	3428	JCM NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3429/3449 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
07/04/2020	3451/3453	Guzzi Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Ltda.	Juntada de documentos para regularização da representação processual e habilitação de crédito.							Documentos de instrução da petição às fls. 3454/3462 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
08/04/2020	3464	CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3465/3489 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
09/04/2020	3491	BLUTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3492/3497 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
09/04/2020	3499	MARCELLINO MARTINS IMOBILIÁRIA S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3500/3530 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3532	ROVITEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3533/3548 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

13/04/2020	3550	JOÃO REINERT TEXTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3551/3556 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3558	ENCHANTE TEXTIL LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3559/3563 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3565	ARTEFATOS DE MADEIRAS STOLF LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3566/3571 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3573	BRITO & CIA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3575	BRITO & CIA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3576/3584 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3586	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	Juntada informando impossibilidade de cumprimento da decisão que determinou a proibição da interrupção do fornecimento de energia haja vista não ter encontrado conta no CNPJ das recuperandas.							
14/04/2020	3588/3867	A.J.	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS							Documentos de instrução da petição às fls. 3568/4409
17/04/2020	4411	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Renúncia de Crédito	consigna sua ciência - fls. 10948/10962						Documentos de instrução da petição às fls. 4412/4448
17/04/2020	4450	ONGARATTO E POTRICH IMOVEIS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4451/4473 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

21/04/2020	4475	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4476 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4478/4479	BELCHIOR CORTINAS E ACESSÓRIOS EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual e habilitação de crédito.							Documentos de instrução da petição às fls. 4480/4482 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4484	PAXÁ CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4485/4491 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4493	FLORISMAR TEXTIL LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4494/4500 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4502	CGT CONFECÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4503/4506 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4508	COTTON STAR CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4509/4516 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4518/4519	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4520/4550 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
24/04/2020	4552	MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4553/4562 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

28/04/2020	4564	LULI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4565/4566 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
29/04/2020	4615	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4616/4632 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4634/4635	DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4636/4648 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4650/4651	SOLTECN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4652/4665 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4667/4668	BRUNO CARLOS AMORIM FERREIRA	Juntada de documentos para regularização da representação processual. Informa, também, ter enviado manifestação de divergência de credito ao AJ							Documentos de instrução da petição às fls. 4669/4717 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4719	MARLAN MALHAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4720 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4722/4723	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer MP							
30/04/2020	4725		Juntada de documentos							Documentos de instrução da petição às fls. 4726/4734 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

30/04/2020	4736/4740	MARIO DUARTE VIDEIRA FILHO, MARIZA SOBRAL VIDEIRA BENAION, MARLY SOBRAL VIDEIRA SOARES DE SÁ, FILIPE VIDEIRA SOARES DE SÁ, MARY SOBRAL VIDEIRA MÓRA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4741/4742 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4757	6D TELECOM EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4758/4766 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4768	ABRANGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4769/4770 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4772	JCS BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4773/4774 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
01/05/2020	4792/4793	EMILY STEFANY MENDES PIRES	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4794/4807 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
04/05/2020	4809	TOYSTER BRINQUEDOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4810/4816 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
04/05/2020	4818	IND E COM DE CONFECCÕES XAVIER LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4819/4827 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

04/05/2020	4829	VEST SURF IND COM E EXP DE ROUPAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4830/4835 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
05/05/2020	4837	P. R. A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4838/4843 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
05/05/2020	4845/4855		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
05/05/2020	4857/4874		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4876/4898		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4900/4908		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4910/4921		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4923/5013		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
07/05/2020	5015/5021		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
07/05/2020	5023/5026		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
08/05/2020	5039/5040	LOJAS LEADER S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5041/5048

11/05/2020	5050	SEANITE INTERNACIONAL DE MODAS EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5051/5054
12/05/2020	5056/5057	HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5058/5076
13/05/2020	5078	DAUNE TRAVESSEIROS DE PENA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5079/5153
13/05/2020	5154	NEWVIEW 14 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5155/5166
13/05/2020	5168	RCHOR 09 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5169/5179
13/05/2020	5181	SELLING CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5182/5189
13/05/2020	5191	ZMF 11 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5192/5206
13/05/2020	5208/5210	BANCO BRADESCO S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5211/5373
14/05/2020	5375	BINDER + FC COMUNICACAO LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5376/5387
14/05/2020	5389/5390	ITAÚ UNIBANCO S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5391/5440
18/05/2020	5470/5471	RANDALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 5472/5486

18/05/2020	5488/5506	Recuperandas	petição requerendo aditamento do presente pedido de recuperação judicial, a fim de incluir no concurso dívidas contraídas nesse período; abstenção por parte das empresas que prestam serviços para as recuperandas de interrupção da prestação de serviços às Recuperandas em razão de débitos; levantamento da totalidade dos depósitos judiciais efetuados no Mandado de Segurança e no Processo n. 0027789- 25.2007.8.19.0001 e nos processos relacionados no Doc. 1; determinar a impossibilidade do despejo das Recuperandas	Opina pelo deferimento do pedido de levantamento dos depósitos, do pleito cautelar para determinar a impossibilidade de interrupção da prestação de serviços pelas empresas que prestam serviços essenciais ao Grupo Leader e a impossibilidade do despejo das Recuperandas - fls. 5673/5710						Documentos de instrução da petição às fls. 5507/5525
18/05/2020	5527	Juízo	certidão de desentranhamento							Documentos de instrução da petição às fls. 5528/5537
20/05/2020	5539/5549		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
20/05/2020	5551/5558		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
20/05/2020	5560	FINE COLLECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 5561/5570
20/05/2020	5572	DARCOTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 5573/5577
21/05/2020	5579	MUNDI TEXTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5580/5588
22/05/2020	5590/5595		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
22/05/2020	5597/5601		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
22/05/2020	5603/5606		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)

25/05/2020	5608/5630		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
26/05/2020	5632/5634	DELO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 5635/5641
29/05/2020	5649/5663	AJ	manifestação em relação aos pedidos liminares deduzidos pelas recuperandas em sua petição inicial							
29/05/2020	5665/5670		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
02/06/2020	5673/5710	AJ	manifestação em relação aos novos pedidos liminares deduzidos pelas recuperandas em sua petição inicial							
03/06/2020	5.716/	Juízo	Decisão sobre pedidos liminares - trava bancária, levantamento de depósitos judiciais e impossibilidade de corte de serviços essenciais							
18/06/2020	5726/5729	KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO e BANCO BRADESCO S.A.	Manifestação contra a pretensão das Recuperandas de futura inclusão na lista de credores de créditos constituídos após 04/03/2020, data do pedido de recuperação judicial				"Digam as recuperandas sobre a impugnação dos credores ao futuro aditamento do pedido de recuperação judicial." - fls. 10964/10965			
18/06/2020	5731	TRESSAR CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual e informando concordância do crédito	Ciência acerca da concordância do crédito, informando a possibilidade de apresentar divergência no prazo do § 1º do art. 7º da LRE - fls. 11903/11910			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a concordância manifestada pelos credores." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 5732/5737
18/06/2020	5739/5741	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5742/5752
18/06/2020	5754	MULTILASER INDUSTRIAL S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5755/5764

18/06/2020	5766/5771	MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. EPP	Divergência de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5772/5777
18/06/2020	5779	MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. EPP	Juntada de documentos para regularização da representação processual							
18/06/2020	5782	LEMCA LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5783/5790
18/06/2020	5792	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA – EPP	Divergência de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5793/5797
18/06/2020	5799	FIACÇÃO FIDES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5800/5807
18/06/2020	5809	LG INFORMÁTICA S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5810/5844
18/06/2020	5846	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Cumpra o Cartório o disposto no item 13, da decisão de fls. 1920/1930, anotando-se a representação processual do credor no DCP, com o desentranhamento da petição para juntada no anexo criado para este fim" - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 5847/5862
18/06/2020	5864/5865	BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual e informando concordância do crédito				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a concordância manifestada pelos credores."			Documentos de instrução da petição às fls. 5866/5873

18/06/2020	6822	THIAGO GONÇALVES DA COSTA	Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 6924)
18/06/2020	6824/6828	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	Demonstrando o cumprimento da liminar e Juntada de documentos para regularização da representação processual	verifica-se que as respectivas empresas comprovaram o efetivo cumprimento ao decisum de e-fls. 5716/5724			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o cumprimento da tutela de urgência pelas concessionárias de energia elétrica." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 5829/5847
19/06/2020	6898/6916	DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 6924)
19/06/2020	6917/6921	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Pugna que seja vedado às recuperandas a possibilidade de virem aditar o pedido de Recuperação Judicial já em curso				"Digam as recuperandas sobre a impugnação dos credores ao futuro aditamento do pedido de recuperação judicial."			
23/06/2020	6929	OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 6930/6964
23/06/2020	6966	PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 6967/6971
23/06/2020	6973	GSR SHOPPING LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 6974/6986
23/06/2020	6988	CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 6989/6993
24/06/2020	6995	ALPARGATAS S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 6996/7024

25/06/2020	7070	CLARO S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7071/7094
25/06/2020	7096	ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7097/7112
25/06/2020	7114/7119	ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Embargos de Declaração	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		Provimento parcial - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 7120/7133
25/06/2020	7535/7536	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7137/7164
26/06/2020	7177/7178	COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA.	regularização da representação processual							
26/06/2020	7180/7181	TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, BEL-SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., SN SHOPPING S.A (representados por ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.)	regularização da representação processual							

26/06/2020	7205/7209	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls. 5716/5724	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		Provimento parcial - fls. 12592/12601			
29/06/2020	7277/7289	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	comprovar o cumprimento da liminar da r. decisão de fls. 5716/5724	verifica -se que as respectiva s empresas comprovaram o efetivo cumprimento ao decisium de e-fls. 5716/5724			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o cumprimento da tutela de urgência pelas concessionárias de energia elétrica."			Documentos de instrução da petição às fls. 7290/7322
30/06/2020	7457/7464	ONGARATTO E POTRICH IMOVEIS LTDA.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls. 5716/5724	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		Provimento parcial - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 7465/7523
30/06/2020	7925	CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7926/7961
01/07/2020	8245	GELD FOMENTO MERCANTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8246/8251
01/07/2020	8253/8254	CF ROCHA TÊXTIL EIRELI.	Divergência de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 8255/8261
01/07/2020	8263	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A	juntada da cópia da petição do agravo de instrumento interposto pela EDP contra os termos da r. decisão de fls. 5.716/5.724				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8264/8355

02/07/2020	8436/8440	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	comprovar o cumprimento da liminar da r. decisão de fls. 5716/5724	verifica -se que as respectivas empresas comprovaram o efetivo cumprimento ao decisum de e-fls. 5716/5724			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o cumprimento da tutela de urgência pelas concessionárias de energia elétrica." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8441/8459
03/07/2020	8462/8467	BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls. 5716/5724	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		provido - fls. 12592/12601			
06/07/2020	8469	CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8470/8485
06/07/2020	8487/8492	Recuperandas	Manifestação quanto às alegações do A.J., ELG PEDESTAIS e outras determinações deste MM. Juízo	concordância com a extensão do prazo de remuneração desta AJ - fls. 11903/11910			"Ao Administrador Judicial e credores sobre os esclarecimentos apresentados pelas recuperandas e contraproposta relativa aos honorários." fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8493/8685
07/07/2020	8687	ROTHENBERG COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8688/8691
07/07/2020	8693	PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8694/8698
08/07/2020	8700	CONFERSIL CONFECÇÕES LTDA	Procuração							

08/07/2020	8702/8703	CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS	informar ter distribuído, por meio eletrônico, agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 5716/5724				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8704/8725
09/07/2020	8727/8735	MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 8736/8896
10/07/2020	8898	Recuperandas	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial				"Intimem-se os credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8899/10401
13/07/2020	10403/10410	GSR SHOPPING LTDA., PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A. e CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA	Requerem a reconsideração da decisão de fls. 5716/5724, em sede de juízo de retratação				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10411/10628

14/07/2020	10630/10631	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	informar a apresentação de Agravo de Instrumento				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10632/10732
15/07/2020	10734/10787	Juízo	certidão de desentranhamento							
15/07/2020	10789/10798	Juízo	certidão de desentranhamento							
16/07/2020	10800/10801	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVIDÊNCIA FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	informar a apresentação de Agravo de Instrumento				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10802/10893
20/07/2020	10900	Juízo	certificando desentranhamento de petições e reconhecendo a interposição dos recursos							

22/07/2020	10905/10906	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	informar a apresentação de Agravo de Instrumento				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10907/10922
22/07/2020	10924/10925	MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A e SOUTH ASIA MERCHANT COMPANY LTD	Informando cessão de crédito	Informa que procederá a análise da respectiva documentação apresentada durante a fase administrativa de verificação de crédito - fls. 11903/11910			Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito" - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10926/10941
22/07/2020	10943	Juízo	Reconhecendo a interposição dos recursos							
22/07/2020	10948/10962	A.J.	resposta a r. decisão de e -fls. 5716/5724				"Digam as recuperandas e os credores, principalmente ELG PEDESTAIS LTDA, sobre a manifestação do Administrador Judicial." - fls. 10964/10965			

23/07/2020	10964/10965	Juízo	Intimação dos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado; às recuperandas e os credores, principalmente ELG PEDESTAIS LTDA, sobre a manifestação do Administrador Judicial e ao Administrador Judicial e credores sobre os esclarecimentos apresentados pelas recuperandas e contraproposta relativa aos honorários.		pugnam para que sejam rejeitados os embargos de declaração opostos, assim como o pleito da ELG Pedestais Ltda. de devolução de mercadorias - 12004/12022					
24/07/2020	10967	OI MÓVEL S/A "em Recuperação Judicial"	Informando não ter interrompido o fornecimento de serviços	Informa ciência acerca do cumprimento da tutela de urgência - fls. 16811/16820			"Dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			
25/07/2020	11196/11197	MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A e JB VAREJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Informando cessão de crédito				"Nada a prover, haja vista a análise já efetuada pelo Administrador Judicial, conforme fls. 11903/11910." - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11198/11211
25/07/2020	11213/11214	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Ciência acerca da concordância do crédito, informando a possibilidade de apresentar divergência no prazo do § 1º do art. 7º da LRE - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11215/11247
29/07/2020	11293/11301	MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 11302/11443
30/07/2020	11445/11446	DLR LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11447/11464
30/07/2020	11468	CF ROCHA TÊXTIL EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11469/11473

03/08/2020	11479/11486	GRENDENE S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			
04/08/2020	11660/11661	FAKINI MALHAS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Informa ciência acerca da concordância do crédito - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11662/11670
05/08/2020	11672	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11673/11685
05/08/2020	11687	ENEL - ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Digam as recuperandas sobre o requerido pela ENEL." - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11688/11691
05/08/2020	11693/11694	NC BRASIL LTDA	Informando Cessão de crédito ao Sr.Tiago Alvarenga Leite e juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11695/11712
06/08/2020	11714/11716	CLARO S.A.	Requer esclarecimentos sobre a suspensão dos serviços/pagamento dos valores, bem como sobre a validade de eventual decisão liminar, para que sejam realizados os ajustes sistêmicos necessários	os esclarecimentos solicitados pelo peticionante encontram-se na última decisão proferida às fls. 12.592/12.601 que ora se responde, devendo o mesmo buscar o adimplemento dos créditos extraconcursais pelas vias idôneas. - fls. 16811/16820			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11717/11740
06/08/2020	11742/11743	EDITORA GLOBO S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11744/11775
06/08/2020	11777	Y.D. CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11778/11785

06/08/2020	11787	YRIO CONFECÇOES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11788/11797
06/08/2020	11799/11801	SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Informa ciência acerca da concordância do crédito - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			
06/08/2020	11803	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	Jinformatar apresentação de divergência administrativa de crédito e juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11804/11846
06/08/2020	11848/11852	BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A	Embargos de declaração em face da r. decisão de 5716/5724		rejeição - fls. 12004/12022		provimento parcial - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11853/11901
07/08/2020	11903/11910	A.J.	resposta a r. decisão de e -fls. 10.964/10.965 que determinou a manifestação da Administração Judicial sobre requerimentos formulados pelos credores e demais manifestações constantes do processo eletrônico							
07/08/2020	11912	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de GRERJ							Documentos de instrução da petição às fls. 11913/11914
07/08/2020	11916/11920	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Divergência de crédito e Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11921/11945
10/08/2020	11947/11948	BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11949/11961
10/08/2020	11963/11964	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11965/11990

11/08/2020	11992	JOSE FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 11993/11996
12/08/2020	11998/12000	RICARDO VAZ DA CRUZ	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 12001/12002
12/08/2020	12004/12022	Recuperandas	Manifestação acerca da decisão de fls. 10964/10965							Documentos de instrução da petição às fls. 12023/12160
14/08/2020	12162/12167	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			
15/08/2020	12169	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	Requer a juntada da anexa cópia do Agravo de Instrumento interposto, bem como a comprovação de seu protocolo				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos." - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 12170/12225
17/08/2020	12227/12228	AVENTURA NO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONFECÇÕES DE SUNGAS E BIQUINIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Informa ciência acerca da concordância do crédito - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 12229/12232
17/08/2020	12234	Juízo	Ato Ordinatório informando desentranhamento de petições							
18/08/2020	12513	KARSTEN S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12514/12515
18/08/2020	12517/12519	ALPARGATAS S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			

18/08/2020	12521/12526	CF ROCHA TEXTIL LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." -fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 12527/12532
18/08/2020	12534/12544	Juízo	certidão de desentranhamento							
18/08/2020	12546/12550	ENCHANTE TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			
18/08/2020	12552	CF ROCHA TÊXTIL EIRELI	Retificar erro material na petição anteriormente protocolada							
18/08/2020	12567/12570	Juízo	certidão de desentranhamento							
18/08/2020	12574	NILCATEX TÊXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." -fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 12575/12588
19/08/2020	12592/12601	Juízo	Determinação de recolhimento de custas urgente para publicação do edital, e decisão acerca dos embargos de declaração em face da decisão de fls. 5716/5724	Submete à análise deste d. Juízo quanto à conveniência de se aguardar a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, para que, então, seja publicado o edital conjunto dos artigos 7º, §2º, 53, parágrafo único e 55, da LRE - fls. 16811/16820						
15/09/2020	12728	SANREMO S.A, PRIMA FER INDÚSTRIA S.A e ORDENE S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12729/12878

15/09/2020	12880	EQUALS SOCIEDADE ANÔNIMA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12881/12896
15/09/2020	12898	COPA INDUSTRIAL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 12899/12911
15/09/2020	12913/12916	ELEVA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	12918/12919	LIGIA EVANGELISTA MELO	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12920/12928
15/09/2020	12930/12936	MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. EPP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	12938/12941	CALÇADOS BEIRA RIO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	12943/12952	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Existência de débitos tributários inscritos em dívida ativa	Em relação ao tratamento do passivo fiscal, esta AJ indicou o que foi informado pelas recuperandas no 7º RMA - fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			

15/09/2020	12954/12960	JOÃO REINERT TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 12961/12977
15/09/2020	12979/13002	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL LP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13003/13019
15/09/2020	13021/13027	BANCO BRADESCO S.A e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	13029	UNIFY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13030/13051
15/09/2020	13053/13062	SAILOR INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13063/13087
15/09/2020	13089/13095	MUNDI TEXTIL LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13096/13112

15/09/2020	13114/13142	ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13143/13176
15/09/2020	13178/13188	BRANDILI TÊXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13189/13223
15/09/2020	13225/13236	CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13237/13266
15/09/2020	13268/13275	FAKINI MALHAS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13276/13292
15/09/2020	13294/13305	ALTENBURG TÊXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13306/13338
15/09/2020	13340	MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13341

15/09/2020	13343/13346	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER ("CAMPINAS SHOPPING")	informa que interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 5.716/5.724				"mantenho pelos seus próprios fundamentos, naquilo que não foi modificada após o provimento dos embargos de declaração, conforme decisão de fls. 12592/12601. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do agravo de instrumento n.º 0058347- 26.2020.8.19.0000. " - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13334/13521
15/09/2020	13523/13524	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	informa não possuir objeção ao Plano de Recuperação Judicial e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores	aguarda -se decisão deste d. Juízo acerca da questão posta às fls. 16.816/16 .817, para fins de convocação da Assembleia Geral de Credores - fls. 17392/17399						
15/09/2020	13526	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13527/13561
15/09/2020	13563	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13564/13566
15/09/2020	13568/13573	BUDDEMEYER S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			

15/09/2020	13575/13576	GRATTANO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual e concordância com o valor do crédito listado	Consigna sua ciência - fls. 17392/17399			"Às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13577/13586
15/09/2020	13588/13592	EDITORA GLOBO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13593/13595
15/09/2020	13597	CALÇADOS BEBECÊ LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual e concordância com o valor do crédito listado	Consigna sua ciência - fls. 17392/17399			"Às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13598/13613
15/09/2020	13615/13640	TELEMAR NORTE LESTE S/A "em Recuperação Judicial", OIS/A "em Recuperação Judicial"	Pedido de reconsideração em face da r. decisão constante às fls. 5.716/5.724				"Diante dos pedidos de reconsideração da decisão de fls. 5716/5724, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos, naquilo que não foi modificada após o provimento dos embargos de declaração, conforme decisão de fls. 12592/12601." - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13641/13655
15/09/2020	13657	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13658/13678
15/09/2020	13680	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13681/13689

15/09/2020	13696	SECRETARIA DA 11 CAMARA CIVEL (TJRJ)	RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO							
21/09/2020	15246/15251	Juízo	certidão de desentranhamento							
21/09/2020	15253/15254	AJ	manifestação solicitando que o juízo autorize o cartório a expedir mensalmente o mandado de pagamento relativo à remuneração da A.J. informada pela mesma , mediante o simples requerimento desta A.J. e independentemente da abertura de nova conclusão .				"Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, mensalmente, para pagamento de sua remuneração depositada judicialmente pelas recuperandas, com ordem de transferência para a conta corrente informada" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 15255
21/09/2020	15257/15267	Juízo	certidão de desentranhamento							
23/09/2020	15380/15382	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Exige que as Recuperandas façam o recolhimento imediato das custas a permitir a publicação do edital							
24/09/2020	15406	Recuperandas	Apresentou lista atualizada de credores				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 15407/15469

24/09/2020	15471/15473	CLARO S.A.	Pede reconsideração da liminar para deferir que haja a devida contraprestação dos serviços pelos meses em que a recuperanda utilizar	os esclarecimentos solicitados pelo peticionante encontram-se na última decisão proferida às fls. 12.592/12.601 que ora se responde, devendo o mesmo buscar o adimplemento dos créditos extraconcursais pelas vias idôneas. - fls. 16811/16820			Diante dos pedidos de reconsideração da decisão de fls. 5716/5724, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos, naquilo que não foi modificada após o provimento dos embargos de declaração, conforme decisão de fls. 12592/12601. - fls. 16750/16751			
25/09/2020	15486/15502	Juízo	certidão de desentranhamento							
25/09/2020	15504/15512	Juízo	certidão de desentranhamento							
29/09/2020	16726/16732	JESCRI DE FRIBURGO MODA ÍNTIMA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 16733/16737
29/09/2020	16739	AJ	Extrato de GRERJ ELETRÔNICA							
29/09/2020	16742/16743	Juízo	Ato Ordinatório informando desentranhamento de petições							
29/09/2020	16745	Juízo	Ato ordinatório informando que não consta informação de pagamento na GRERJ de folhas 16.739							
30/09/2020	16750/16751	Juízo	decisão mantendo decisão de fls. 5716/5724 e a expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial							
01/10/2020	16752/16755	Cartório	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL							
01/10/2020	16757/16758	AJ	manifestação acerca da expedição de GRERJ de pagamento							Documentos de instrução da petição às fls. 16759/16760

01/10/2020	16762/16763	FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	Habilitação de crédito							
01/10/2020	16811/16820	AJ	Manifestação acerca das habilitações de crédito, objeções ao Plano de Recuperação Judicial, cumprimento de tutela de urgência e a publicação do edital				autorizou que se aguarde a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, para que, então, seja publicado o Edital - fls. 17771/17774			
01/10/2020	16980/16995	11 Câmara Cível TJRJ	malotes digitais				"Nada a prover, haja vista as informações prestadas nos agravos de instrumentos às fls. 13691/13696, verificada a juntada em duplicidade" - fls. 17771/17774			
01/10/2020	16996/17012	20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	Envio de Sentença e decisão de processos trabalhistas	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			"Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o processo da Justiça do Trabalho nº 0020822-89.2015.5.04.0020" - fls. 17771/17774			

01/10/2020	17014/17016	ITAÚ UNIBANCO S.A.	pede indeferimento da nova lista de credores apresentada pelas recuperandas				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			
02/10/2020	17018	Juízo	Ato ordinatório informando que digitado mandado de pagamento eletrônico nº 1947443							
02/10/2020	17041	Juízo	ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1947443							
05/10/2020	17039	LG INFORMÁTICA S/A.	informa sua anuência ao Quadro Geral de Credores		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
05/10/2020	17041	Juízo	ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1947443							
06/10/2020	17043/17045	BANCO BRADESCO S.A. e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	requer que seja anulado o edital publicado em 05/10/2020				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17046/17053
07/10/2020	17072/17074	PRISCILLA MOREIRA VIDAL	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 17075/17092
07/10/2020	17094/17096	DAIANE DA SILVA PEIXOTO	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 17097/17105

08/10/2020	17107	GRENDENE S/A	informa sua anuência ao Quadro Geral de Credores e correção do CNPJs listados		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
11/10/2020	17112/17113	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A.	informa sua anuência ao Quadro Geral de Credores		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
11/10/2020	17115/17116	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP	requer que seja anulado o edital publicado em 05/10/2020				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			
13/10/2020	17120/17129	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A.	requer a intimação da empresa recuperanda para que proceda o pagamento das faturas extraconcursoais	Pugna pelo não acatamento, podendo as concessionárias de serviços público s e recuperandas se valerem dos meios de solução consensual de conflitos, notadamente a mediação nos termos do Ato Normativo 17/2020 do TJRJ. - fls. 23232/23240	Esclarece-se que as faturas referentes ao período de lojas abertas estão sendo quitadas pelo Grupo Leader - fls. 23242/23243		"Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial, sobre as faturas relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, alegadas pelas concessionárias como extraconcursoais e pendentes de pagamento" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17130/17154

14/10/2020	17277/12281	ITAÚ UNIBANCO S.A.	requer convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o mencionado plano	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
16/10/2020	17283/17284	OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 17285/17314
19/10/2020	17316/17317	GIROTONDO COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931, quanto às habilitações de crédito indevidamente direcionadas para estes autos"- fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17318/17332
19/10/2020	17334/17336	BANCO BRADESCO S.A. e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	informa que interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. decisão de fls. 5716/5724 e requer que seja indeferida a desconstituição das travas bancárias				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do agravo de instrumento"- fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17337/17364

19/10/2020	17366	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Anote-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17367/17368
20/10/2020	17370/17371	ELEKTRO REDES S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
20/10/2020	17373/17374	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Informa que apresentou divergência administrativa de crédito				"Anote-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17375/17376
20/10/2020	17378/17383	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA. e OUTRAS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
20/10/2020	17385/17390	COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA e OUTRA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
20/10/2020	17392/17399	AJ	Manifestação acerca das objeções ao Plano de Recuperação Judicial, requerimento de designação da A.G.C e ciência quanto à concordância dos credores em relação aos créditos				Manifestação certificada pelo juízo			

21/10/2020	17401/17402	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Informa que apresentou divergência administrativa de crédito e requer anulação do edital publicado em 05/10/2020 da lista de credores apresentada pelas Recuperandas				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17403/17404
21/10/2020	17406/17427	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/10/2020	17429/17439	Juízo	certidão de desentranhamento							
23/10/2020	17441/17455	Juízo	certidão de desentranhamento							
26/10/2020	17457/17468	Recuperandas	Requer a prorrogação do prazo por mais 180 dias, ou até a data do trânsito em julgado da decisão que homologar o resultado da Assembleia Geral de Credores a ser realizada,				Deferida a prorrogação da suspensão fls. 17771/17774			
26/10/2020	17470/17479	MMP 2002 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Juntada de documentos para habilitação nos autos e regularização da representação processual				"Anote-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17481/17482	LIMPPANO S/A.	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469 e requer a juntada de documentos para regularização da representação processual		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17483/17512
27/10/2020	17514/17515	MARIO DUARTE VIDEIRA FILHO	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			

27/10/2020	17517/17518	MARIZA SOBRAL VIDEIRA BENAION	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17520/17521	MARY SOBRAL VIDEIRA MORA	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17523/17524	MARLY SOBRAL VIDEIRA DE SÁ	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17526/17557	Juízo	certidão de desentranhamento							
27/10/2020	17558/17599	Juízo	certidão de desentranhamento							
28/10/2020	17602	Cartório	Extrato de GRERJ ELETRÔNICA							
28/10/2020	17603	Juízo	Ato ordinatório informando o desentranhamento e peças de habilitação de crédito							
28/10/2020	17604	Juízo	Ato ordinatório informando aos requerentes de habilitação de crédito como proceder conforme a fase administrativa de verificação do crédito							
28/10/2020	17618/17622	FIAÇÃO FIDES LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
28/10/2020	17624/17628	BLUTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
28/10/2020	17629	Juízo	Ato ordinatório informando que ainda não houve publicação dos editais referidos nos art. 7, §2, e art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e certificando a manifestação deste A.J. às fls. 17392/17399 e as recuperandas, às fls. 17457/17468							

29/10/2020	17631	Juízo	Despacho determinando a juntada das peças indicadas no sistema e que retornem conclusos.							
16/11/2020	17633	99 TECNOLOGIA LTDA	Requer habilitação nos autos				"Anotar-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo"- fls. 17771/17774			
16/11/2020	17647/17648	RAFAEL LUCAS DA SILVA PINHEIRO	Habilitação de crédito				"Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931, quanto às habilitações de crédito indevidamente direcionadas para estes autos"- fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17649/17652
16/11/2020	17653/17654	SIMONE LOURENÇO OLIVEIRA DE SOUZA	Impugnação referente à divergência de crédito apresentada pelas recuperandas				"Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931, quanto às habilitações de crédito indevidamente direcionadas para estes autos"- fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17655/17702

16/11/2020	17703	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Anotar-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17704/17724
16/11/2020	17725/17736	ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – S.A.	Requer que seja autorizada a imediata interrupção do fornecimento de energia elétrica	Pugna pelo não acatamento, podendo as concessionárias de serviços públicos e recuperandas se valerem dos meios de solução consensual de conflitos, notadamente a mediação nos termos do Ato Normativo 17/2020 do TJRJ. - fls. 23232/23240	Esclarece-se que as faturas referentes ao período de lojas abertas estão sendo quitadas pelo Grupo Leader - fls. 23242/23243		"Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial, sobre as faturas relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, alegadas pelas concessionárias como extraconcursais e pendentes de pagamento" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17737/17762
16/11/2020	17763	CONFERSIL CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 17764/17769
16/11/2020	17771/17774	Juízo	Decisão anulando o edital publicado em 05/10/2020, determinando que se aguarde a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, para que, então, seja publicado o Edital e prorrogando a suspensão das ações e execuções em face das recuperandas							

17/11/2020	18335	M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18336/18356
17/11/2020	18358	TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18359/18380
18/11/2020	18406/18408	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Apresentação de documentos comprobatórios pertinentes ao crédito				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18409/18815
18/11/2020	18825	VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18826/18829
18/11/2020	18855/18856	LUZ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18857/18862
18/11/2020	18872/18875	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN	Informar cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 5.716 à 5.724				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			
18/11/2020	18877/18899	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN	Informar cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 5.716 à 5.724							

18/11/2020	18901/18923	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	Informar cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 5.716 à 5.724							
19/11/2020	18937/18939	RJM ARMAZÉNS EIRELI	Habilitação de crédito				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18940/18949
19/11/2020	18955/18958	3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	Ofício comunicando a existência de débito				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			
25/11/2020	18996/18997	Samuel da Silva Tavares	Habilitação de crédito				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18998/19006
30/11/2020	19540	Recuperandas	1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial				" Diga o Administrador Judicial, credores e interessados" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 19541/19579
01/12/2020	19581/19589	AJ	Disponibilização da relação de credores, requerendo, ainda, a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005				"publique-se o edital conforme requerido no item 'i', bem como atenda o cartório o requerido no item 'ii'" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 19590/23132

01/12/2020	23134/23135	BRDESCO SAÚDE SA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23136/23160
02/12/2020	23162/23163	11 Câmara Cível TJRJ	Ofício informando o trânsito em julgado do processo nº 0041874-62.2020.8.19.0000				"Junte-se aos autos a decisão proferida no agravo" - fls. 23324/23326			
02/12/2020	23165	MATRIX TERMOPLÁSTICOS EIRELI EPP	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23166/23169
04/12/2020	23171/23172	DANIELLA CARDOSO ALVES	Impugnação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 23173
07/12/2020	23175	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23176/23196
07/12/2020	23198/23199	ARCHI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, MULTICOMERCIO DE TECIDOS EIRELI, STORM- CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23200/23230

07/12/2020	23232/23240	AJ	Manifestação registrando sua ciência em relação às objeções de às fls. 17.277/17.281; 17.370/17.371; 17.378/17.383; 17.385/17.390; 17.618/17.622; 17.624/17.628 e à sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0020822 - 89.2015.5.04.0020; Pugnando pelo não acolhimento do pleito de fls.17.120/17.154 e 17.725/17.762; Requerendo, por fim, a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso previsto no artigo 53, parágrafo único da mesma Lei, bem como, determinar que o r.cartório encaminhe a relação de credores				"Às recuperandas, credores e interessados" - FLS. 23324/23326			
07/12/2020	23242/23243	Recuperandas	Manifestação acerca do e-mail enviado pela e. 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS ; atesta sua ciência das manifestações de seus credores às fls. 17039, 17107, 17112, 17481, 17514, 17517, 17520 e 17523; Por fim, informa que as faturas de energia referentes ao período de lojas abertas estão sendo quitadas pelo Grupo Leader				"Ao Administrador Judicial, credores e interessados" - fls. 23324/23326			
11/12/2020	23245/23248	ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Requer a intimação do administrador judicial e os representantes das recuperandas, para que realizem o pagamento das faturas em aberto e a possibilidade de parcelamento da dívida				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23249/23251

11/12/2020	23253/23255	BANCO BRADESCO S.A e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	informar que interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da r. decisão de fls. 17.771/17.774				Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 0087151-04.2020.8.19.0000 - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23256/23276
15/12/2020	23278/23279	EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	informar que interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da r. decisão de fls. 17.771/17.774ad				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23280/23286
15/12/2020	23288	RADIO TUPI S/A e TUPI MÍDIA S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23289/23306
15/12/2020	23308/23315	Recuperandas	Requer a publicação do Edital previsto pelo § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005 e Tutela de urgência para determinar que os credores relacionados pelo i. Administrador Judicial às fls. 19852/19855, se abstenham de realizar a interrupção da prestação de serviços				"Mantenho a tutela de urgência para que as empresas credoras" - fls. 23324/23326			
15/12/2020	23317	Recuperandas	Requer expedição de certidão de objeto e pé				"Atenda o Cartório o requerido pelas Recuperandas" - fls.23324/23326			

16/12/2020	23319/23322	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Requer expedição de certidão de objeto e pé				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			
16/12/2020	23324/23326	Juízo	Decisão que, dentre outras providências, determina publicação do Edital conjunto do Art.7º, §2º e 53, Parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, bem como, mantém a tutela de urgência nos termos em que foi deferida, para que as empresas relacionadas às fls. 19.852/19.855 se abstenham de realizar a interrupção da prestação de serviços essenciais em razão de débitos vencidos posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial durante período em que os estabelecimentos estiveram fechados.	24251/24.267						
17/12/2020	23328/23337	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	Impugnação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 23338/23564
17/12/2020	23566	ANGELA RUFINO DE LIMA	Manifestação acerca da correspondência recebida da correspondência da Administração Judicial							Documentos de instrução da petição às fls. 23567/23568
28/12/2020	23570	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23571/23595
07/01/2021	23597/23605	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	Ofício informando transferência do valor de R\$20.833,54 oriundo do processo 0001453-77.2016.5.17.0161 que tramita na Vara do Trabalho de Linhares.							
12/01/2021	23607/23608	CRIAÇÕES J GIL LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23609/23610
14/01/2021	23612/23613	99 TECNOLOGIA LTDA.	Informa anuência ao Quadro de Credores de fls. 2.024/2.094 e requer retificação da razão social							
14/01/2021	23615/23616	INDÚSTRIA DE CALÇADOS DETONY EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							

18/01/2021	23620	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23621/23622
19/01/2021	23624/23625	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	RATIFICA inteiramente a impugnação ao plano de recuperação judicial apresentada em fls. 12979/13002							
20/01/2021	23627	ELEKTRO REDES S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23628/23651
20/01/2021	23653	ELEKTRO REDES S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23654/23677
21/01/2021	23679/23683	58 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Expedição de mandado de penhora no rosto dos autos oriundo do processo originario n 0000554- 51.2017.5.12.0010 no importe de R\$116.959,58							
28/01/2021	23704/23.705	INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	Concordância com o crédito no valor de R\$ 76.804,83.							Documentos de instrução da petição às fls. 23706/23717
29/01/2021	23.737/23.746	Décima Primeira Câmara Cível	Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0041874- 62.2020.8.19.0000 interposto pela LIGHT e respectiva certidã de transito em julgado.							
04/02/2021	23.904/23.905	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
04/02/2021	23,906	Cartório	Áto ordinatório certificando o cumprimento dos itens 4 e 11 da r. decisão de fls.23324 e determinando que os credores RJM ARMAZÉNS EIRELLI, Samuel da Silva Tavares, ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A., SECALUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e DEPÓSITO DE COPOS LTDA distribuam por dependencia seus requerimentos.							
04/02/2021	23,914	Cartório	E D I T A L NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º,§2º e 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005							

08/02/2021	23.931/ 23.935	62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício informando a existência de valores em favor das Recuperandas nos autos da reclamação trabalhista 0100292-22.2018.5.01.0062, requerendo que se informe qual conta disponível para liberação da quantia.							
08/02/2021	23.936/23.960	1ª Vara do Trabalho de Itaboraí	Carta de Vênia para requerer penhora no rosto dos autos no valor de R\$9.251,71 oriunda dos autos 0100225083.2020.5.01.0451							
08/02/2021	23962/23.963	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício requerendo indicação de conta para transferência de valores depositados nos autos da reclamação trabalhista 0010934-54.2015.5.01.0061							
10/02/2021	24076/24.077	ZEE DOG S.A.	Concordância com o crédito no valor de R\$ 104.764,96							
10/02/2021	24,124	UDDEMEYER S/A,	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
11/02/2021	24.126/24.130	ELG PEDESTAIS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.132/24.133	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
11/02/2021	24.137/24.141	POTENCIAL SEGURADORA S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.143/24.144	ENCHANTE TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.148/24.149	JOÃO REINERT TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.151/24.152	ELEVA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.154/24.155	MUNDI TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/02/2021	24156/24.170	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício requerendo indicação de conta para transferência de valores depositados nos autos da reclamação trabalhista 0010934-54.2015.5.01.0061							
12/02/2021	24172/24.188	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício requerendo indicação de conta para transferência de valores depositados nos autos da reclamação trabalhista 00109318-03.2015.5.01.0061							

14/02/2021	24.193/24.200	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Impugnação de Crédito							
15/02/2021	24,213	DEPÓSITO DE COPOS LTDA e CRISTALERIA RUVOLO LTDA	Impugnação de Crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 24.214/24.239
18/02/2021	24,241	INGRID MONTE DA CUNHA e ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 24.242
19/02/2021	24,248	BALERA, BERBEL E MITNE.SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Concordância com o crédito no valor de R\$ 678.631,56							
19/02/2021	24251/24.267	A.J.	Manifestações Gerais sobre decisão de fls. 23.324/23.326 e requerimento de fixação de remuneração definitiva.							
22/02/2021	24,275	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/02/2021	24,278	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/02/2021	24,281	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/02/2021	24,284	Juízo	certidão de desentranhamento							
23/02/2021	24,287	Recuperandas	Informa que o edital, previsto pelo § 2º do art. 7º, bem como aquele previsto pelo parágrafo único do art. 53, ambos da Lei n. 11.101/2005, foram publicados, em 22.02.2021 (segunda-feira), no DJe (Doc. 1) e, na mesma data, no jornal Folha de S. Paulo							
25/02/2021	24,292	Juízo	AO que certifica que, por um erro do sistema DCP, a advogada da recuperanda ISABEL PICOT FRANÇA, OAB/RJ n. 142099, não recebeu a intimação eletrônica da r. decisão de fls.23324.							
25/02/2021	24295/24301	Matrix Termoplásticos Eireli EPP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

25/02/2021	24302	Juízo	AO que Certifica que as objeções de fls. 23904, 24124, 24126, 24132, 24137, 24143, 24148, 24151, 24154 forma apresentadas antes da publicação do edital de fls.23914;							
25/02/2021	24307	Juízo	AO que solicita ao advogado Danilo Monteiro de Castro para que providencie seu cadastro presencial a fim de que possa receber as intimações eletrônicas							
26/02/2021	24309	Juízo	certidão de desentranhamento							
26/02/2021	24323	Juízo	certidão de desentranhamento							
01/03/2021	24354/24355	9ª Vara Do Trabalho De Belo Horizonte	Ofício informando a liberação do saldo existente na conta judicial n. 0620 / 042 / 02858132-2 (depósito efetuado à disposição deste Juízo por COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS e a liberação do saldo existente no depósito recursal efetuado à disposição deste Juízo por BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12; no valor original de R\$8.959,63, em 25/08 /2016 - guia de Id 2468d9f) para restituição ao BANCO BRADESCO S.A							
01/03/2021	24358/24376	1ª Vara Cível 1ª Vara Cível de Itaguaí-RJ	Ofício informando os valores vinculados ao processo de execução (autos 0007903-53.2016.8.19.0024), não foram depositados em garantia do juízo ou por força de decisão constritiva							
01/03/2021	24378/24394	Superação Distribuidora - Nunature Distribuição do Brasil LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

01/03/2021	24396/24401	1ª Vara do Trabalho de São Carlos	Ofício solicitando as providências necessárias, no sentido de que habilitado junto à falência citada, a União, INSS, com a importância de R\$828,96, nos autos do processo de nº 0012414-71.2017.5.15.0008							
02/03/2021	24403	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Informa que distribuiu por dependência a impugnação à classificação do crédito apresentada às fls. 24192, conforme comprovante anexo							
02/03/2021	24406	Juízo	AO certificando que a objeção de fls.24378 é tempestiva;							
03/03/2021	24410/24411	Juízo	Decisão acolhendo o valor estimado pelo Administrador Judicial e fixando os honorários em 1,08% do passivo submetido à recuperação judicial, com o abatimento das parcelas já pagas de forma provisória.	27.635/27.672	Fls. 27.620/27.624					
05/03/2021	24412	Juízo	Certidão de Publicação							
05/03/2021	24422	Sugar Shoes Indústria de Calçados LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24479	Metalúrgica Mor AS	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.							
05/03/2021	24492/24496	Combracenter Shopping Centers LTDA	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24498/24502	Administradora Shopping Nova América Ltda. e OUTRAS	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24504/24505	Priscila da Silva Peixoto de Carvalho	Requer a juntada de procuração anexa							
05/03/2021	24513/24542	Sailor Indústria Textil Eireli	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24544/24555	Yins Brasil Comércio Internacional Ltda	Juntada de procuração anexa							
05/03/2021	24557/24572	CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

07/03/2021	24573/24585	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0043765-21.2020.8.19.0000							
07/03/2021	24586/24592	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0043007-42.2020.8.19.0000							
07/03/2021	24593/24607	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0043007-42.2020.8.19.0000							
08/03/2021	24609/24756	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A	Impugnação de crédito							
08/03/2021	24757/24761	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
09/03/2021	24764/24767	2ª Vara do Trabalho de Itaboraí	Ofício solicitando informações acerca da reserva de crédito requerida nos autos do processo de Recuperação Judicial, referente ao processo 0101057-50.2019.5.01.0452							
10/03/2021	24769/24772	Recuperandas	Manifestação prestando esclarecimentos sobre a decisão de fls. 17771/ 17774 e ao ato ordinatório de fls. 24292							
11/03/2021	24774	POTENCIAL SEGURADORA S/A	Ratifica a sua objeção ao plano de recuperação judicial							
11/03/2021	24776/24780	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/03/2021	24782/24810	BRANDILI TÊXTIL LTDA	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/03/2021	24812/24823	JUAN LUIZ PAES LOPES	Requer sejam todas as intimações do Exequente direcionadas ao seu patrono Andre Fabiano Batista							
15/03/2021	24826/24827	ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
16/03/2021	24829/24838	TEX COURIER S.A. (em Recuperação Judicial)	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

18/03/2021	24840/24853	PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA.	Alega concordância com o crédito listado sem eu favor							
18/03/2021	24855/24868	PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA.	Requer que seu crédito seja arrolado no QGC							
18/03/2021	24870/24890	LIEBE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA	Habilitação de crédito							
18/03/2021	24892/24916	ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA S.A ("CREDORA"	Manifesta a sua concordância com o crédito listado em seu favor							
19/03/2021	24918/24929	KARSTEN S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24931	juízo	Trata-se da juntada de e-mail enviado pela 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando dados bancários da conta judicial para a qual deverá ser transferido valor em favor desse juízo, à disposição do processo 047010-37.2020.8.19.0001							
22/03/2021	24933/24935	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24937/24952	MIKEONE FUNDO DE INVESTIMENTO	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24954/24959	ITAÚ UNIBANCO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24961/24967	ROCK WORLD S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24969/24977	BANCO BRADESCO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

23/03/2021	24979/24986	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
23/03/2021	24987/25000	INDÚSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA	Requer a sua habilitação nos autos, bem como a juntada de seus atos constitutivos							
23/03/2021	25001/250024	DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS EIRELI	Reitera a sua a impugnação apresentada em 30/04/2020							
24/03/2021	25026/25039	PANGEA PROPERTIES S.A e RIO MINAS 10 EMPREENDEIMENTOS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25041/25052	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25054/25056	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25058/25211	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25213/25372	RB CAPITAL RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25374/25385	VULCABRAS AZALEIA – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25387/25475	RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25477/25489	PLUMERIA MAUI COMÉRCIO E CONFECÇÃO EIRELI	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25491/25503	MAD SPIRIT LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25505/25548	M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

24/03/2021	25550/25593	TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25595/25627	SHOPPINGPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25629/25636	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
25/03/2021	25638/25647	GARDA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
25/03/2021	25649/25655	INDÚSTRIA DE CALÇADOS BIRIGUI LTDA	Requer a habilitação de seu patrono nos autos							
29/03/2021	25657/25702	VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e VULCABRAS DISTRIBUIDORA	Apresentação de seus atos constitutivos							
01/04/2021	25704/25707	LIMPPANO S/A	Em razão do aditamento do PRJ, aguarda a AGC							
08/04/2021	25709/25711	1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM - TRT 3ª Região	Ofício informando a transferência do valor de R\$10.193,83 par o juízo da RJ, relativa a depósito recursal efetuado pela reclamada nos autos de nº							
08/04/2021	25713/25715	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício solicitando a conta judicial para a transferência no valor existente nos autos de nº 0100791- 98.2016.5.01.0248							
09/04/2021	25717/25725	KRYSTILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e também dos seus atos constitutivos							
12/04/2021	25727/25735	Décima Primeira Câmara Cível- TJRJ	Ofício Comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0053290-27.2020.8.19.0000							

13/04/2021	25737/25750	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício Comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0058688-52.2020.8.19.0000							
13/04/2021	25752/25805	Recuperandas	Apresenta alterações ao PRJ							
14/04/2021	25807/25818	KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – “EM RECUPERAÇÃO	Requer a sua habilitação nos autos							
15/04/2021	25819	Juízo	AO informando a remessa dos presentes autos à conclusão, na presente data, em função do teor da petição das recuperandas de fls. 25.752.							
15/04/2021	25821/25822	Juízo	Despacho manifestações gerais	27.635/27.672						
16/04/2021	25824/25826	PLÁSTICOS MB LTDA	Habilitação de crédito							
17/04/2021	25828/25832	MANPOWER STAFFING LTDA	Habilitação de crédito							
20/04/2021	25846/25852	DELOURDES DE AGUIAR	Habilitação de crédito							
21/04/2021	25854/25857	A.J.	Requer que a AGC seja realizada virtualmente							
21/04/2021	25859/25861	Juízo	Edital de Convocação da AGC							
21/04/2021	25862	Juízo	AO determinando que às recuperandas recolham as custas referentes à extração do edital de fls. 25859:							
23/04/2021	25867	LIEBE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA. – ME	Reitera pedido de habilitação de crédito							
26/04/2021	25871/25876	Recuperandas	Informa que o edital previsto pelo art. 36 da LRF foi publicado no DJE no dia 26/04/2021							
27/04/2021	25878/25879	ELÉTRICA SOLARIS COMPONENTES ELÉTRICOS E SOLUCÕES HIDRAULICAS LTDA	Requer a juntada de procuração anexa e a exclusão do advogado renunciante							
27/04/2021	25881/25894	INTERFACE BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Requer a habilitação de seu patrono nos autos							
28/04/2021	25896/25899	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Reitera pedido prévio de impugnação de crédito							

28/04/2021	25903/25909	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
29/04/2021	25910/25913	VIAW CONSULTORIA LTDA	Requer a juntada do instrumento de procuração anexo e a habilitação de seus advogados nos autos							
30/04/2021	25916/25918	LARISSA SANTANA DE ALMEIDA	Requer a juntada de certidão com crédito trabalhista para habilitação nos autos e pagamento devido.							
30/04/2021	25926	BRENO ALVIM BARROS	Requer a juntada da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
30/04/2021	25931/25932	MARTA MARIA DOS REIS ALVIM BARROS	Requer a juntada da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
30/04/2021	25934/25946	EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
30/04/2021	25948/26030	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL L.P.	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
03/05/2021	26034/26038	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO "PARQUE SHOPPING SULACAP	Informa que não se opõe aos valores arrolados na relação de credores							
03/05/2021	26040/26047	DYX COMERCIO E CONFECÇÕES EIREL	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
04/05/2021	26049/26051	Recuperandas	Reitera o pedido formulado às fls. 24769/24772, para que seja determinada a expedição de mandado de levantamento de todos os valores conta judicial vinculada a esta recuperação judicial							
04/05/2021	26053/26086	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							

05/05/2021	26088/26098	CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING – RIO, CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO e CONSÓRCIO DO VIA BRASIL SHOPPING RIO	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/05/2021	26100/26162	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
06/05/2021	26164/26193	WR SECURITIZADORA S.A	Requer a intimação do A.J. para prestar esclarecimentos sobre seu crédito quirografário, especificamente no que se refere à inclusão ou não da NF 471.							
10/05/2021	26.195/26.215	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS	Habilitação de crédito							
10/05/2021	26.217/26.247	LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
10/05/2021	26.249/26.294	PANGEA PROPERTIES S.A e RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
10/05/2021	26.296/26.315	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/05/2021	26.317/26.426	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.	Impugnação de crédito							
11/05/2021	26.428/26.451	MCA TÊXTIL LTDA	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
11/05/2021	26.453/26.457	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/05/2021	26.459/26.475	RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
11/05/2021	26.477/26.586	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							

12/05/2021	26.588/26.651	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Impugnação de crédito							
12/05/2021	26.653/26.669	DISTRIPRIME DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
12/05/2021	26.671/26.704	LUPO S/A	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
12/05/2021	26.706/26.738	CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING – RIO, CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO e CONSÓRCIO DO VIA BRASIL SHOPPING RIO	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
12/05/2021	26.740/26.753	GENERALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	Requer a juntada de Procuração ad judicia et extra, e publicações							
12/05/2021	26.755/26.871	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA, CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING II, CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER, SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMÓVEIS S/A, CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO SHOPPING DEL REY, CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH	Requer a juntada de Procuração pública, e publicações							

12/05/2021	26.873/26.890	MARCEL BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	Habilitação de crédito e Objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/05/2021	26.892/26.911	CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.	Impugnação de crédito							
13/05/2021	26.913/26.914	VIDA PRÁTICA CONFECÇÕES EIRELI	Requer a juntada de Procuração ad judícia, e publicações							
13/05/2021	26.916/26.923	DIMENSÃO INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA ME	Requer a juntada de Procuração ad judícia et extra, e publicações							
13/05/2021	26.925/26.978	A.J.	Juntada da Ata e Lista de Presença da AGC não instalada em primeira convocação ante o não atingimento de <i>quorum</i> . Aproveita para informar concessão parcial de tutelar recursal ao BRADESCO S.A. para participação em AGC pelo valor considerado pelo Agravante - autos nº 0033067 - 19.2021.8.19.0000							
14/05/2021	26.979/26.980	Juízo	Ofício para 2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo/RJ, devolvendo pedido de Habilitação de crédito							
14/05/2021	26.982/26.990	VIDA PRÁTICA CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de Atos constitutivos							
17/05/2021	26.992/27.003	REALCOLLOR LTDA	Concordância com o crédito listado e com o PRJ. Requer a juntada de Procuração ad judícia et extra e para representação em AGC, e publicações							
17/05/2021	27.005/27.046	Recuperandas	Apresenta alterações ao PRJ							
17/05/2021	27.047/27.051	Recuperandas	Requer a prorrogação do <i>stay period</i> até conclusão da AGC e apreciação pelo Juízo do resultado							
17/05/2021	27.052/27.054	Juízo	juntada de e-mail TRT1							
18/05/2021	27.055	Juízo	MANDADO DE PENHORA através dos autos nº 0100094-83.2021.5.01.0060, 60ª VT							

20/05/2021	27.058	Juízo	Ao AJ sobre pedido de levantamento de valores, sobre pedido de prorrogação do stay period, sobre alterações ao PRJ, sobre pedido de penhora no rosto dos autos, para ciência das objeções apresentadas. Aos credores e demais interessados sobre alterações ao PRJ	27.635/27.672	Fls. 27.620/27.624					
21/05/2021	27.061/27.064	Ofício TRT 1	Comunicando o cumprimento de execução do processo 010866-56.2016.5.01.0028. Em anexo decisão homologatória de cálculos trabalhistas							
22/05/2021	27.066/27.069	Condomínio do Center Shopping	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/05/2021	27.071/27.075	Consórcio Ilha Plaza	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/05/2021	27.077/27.078	Mikeone Fundo de Investimento Imobiliário	Substabelecimento							
22/05/2021	27.080/27.090	Sawary Confeccções Ltda	Habilitação dos patronos							
25/05/2021	27.092/27.132	Cleide de Castro Batista	Habilitação de crédito trabalhista							
25/05/2021	27.134/27.137	Pangea Properties S.A. e Rio Minas 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
27/05/2021	27.139/27.187	Recuperandas	Alterações ao PRJ							
27/05/2021	27.189/27.192	Ofício TRT 1	Reitera ofício enviado em 25/01/2021. Requer informação sobre a conta judicial para transferência dos depósitos							
28/05/2021	27.194/27.202	Bruno Carlos Amorim Ferreira	Impugnação de crédito							
28/05/2021	27.204/27.206	Lupo S.A.	Oposição à homologação do PRJ							
28/05/2021	27.208/27.434	A.J.	Juntada da ata da AGC realizada em 27/05/2021 que aprovou o PRJ							
01/06/2021	27.437	Serventia	Certidão de Objeto e Pé							
08/06/2021	27.440/27.453	Oracle do Brasil Sistemas Ltda	Juntada do mandato							
09/06/2021	27.455/27.459	Recuperandas	Informa ao Juízo a aprovação do PRJ pelos credores e requer a homologação							
09/06/2021	27.461/27.483	TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							

09/06/2021	27.485/27.486	DLR LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME	juntada de subestabelecimento							
09/06/2021	27.488/27.519	Sage Brasil Software Ltda	juntada de subestabelecimento							
09/06/2021	27.521/27.523	Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
09/06/2021	27.525/27.528	Alice Areias Corrêa	Habilitação de crédito							
09/06/2021	27.530/27.532	Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.	Oposição à homologação do PRJ							
09/06/2021	27.534/27.536	WL Hass Impressos- ME	juntada de procuração							
16/06/2021	27.539/27.548	Vulcabras Azaleia - CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A. e outros	Reitera necessidade do controle de legalidade sobre o PRJ deliberado em AGC - oposição à homologação do PRJ							
16/06/2021	27,550	Juízo	Decisão determinando ao A.J. e às Recuperandas para manifestação acerca de oposições, bem como determinando que se aguarde a homologação do PRJ							
30/06/2021	27.564/27.565	Sultan Industria e Comercio de Artefatos Texteis Ltda	Juntada de Procuração							
30/06/2021	27.567/27./568	CONFECÇÕES ALTA MODA LTDA	juntada de Procuração							
30/06/2021	27.570/27.606	ANDRE LUIZ DA LUZ	Habilitação de Crédito							
30/06/2021	27.609/27.611	SAILOR INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI	Oposição à homologação do PRJ							
30/06/2021	27.613/27.614	GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	Juntada de Procuração							
30/06/2021	27/616/27.618	EIXO CONFECÇÕES LTDA	Oposição à homologação do PRJ							
30/06/2021	27.620/27.624	Recuperandas	Cumprimento à decisão de fls. 24.410/24.411 e despacho de fls. 27.058/27.059							
30/06/2021	27.632/27.633	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Requerendo apuração de votos proferidos na AGC por credores que detenham cessão de créditos							

30/0/62021	27.635/27.672	AJ	Cumprimento à decisão de fls. 24.410/24.411 , 25.821/25.822 e despacho de fls. 27.058/27.059							
30/0/62021	27.674/27.680	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Informa débito tributário no valor de R\$ 521.013.283,93 e requer que a homologação do PRJ seja condicionada ao parcelamento ou transação tributária							
30/0/62021	27.687/27.694	GRENDENE S/A	Oposição à homologação do PRJ							
30/0/62021	27.696/27.697	FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Requer regularização processual							
30/0/62021	27.699	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS,	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
30/0/62021	27.702/27.703	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Requer regularização processual							
30/0/62021	27.705/27.713	EDITORA GLOBO S/A,	Oposição à homologação do PRJ							
30/0/62021	27.715	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Requer regularização processual							
30/0/62021	27.721/27.722	BALERA, BERBEL E MITNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Informando não se opor as alterações ao PRJ apresentado pelas Recuperandas							
30/0/62021	27.724/27.725	MICHELE DA SILVA DE CARLOS CARDOSO	Habilitação de Crédito							
30/0/62021	27.728	MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA	Informar que tomou ciência das alterações ao PRJ							
30/0/62021	27.730	TEX COURIER LTDA	Juntada de Procuração							
30/0/62021	27.736/27.739	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	Impugnação de crédito							

30/0/2021	28.054/28.072	PANGEA PROPERTIES S.A e RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	Requerendo realização de controle de legalidade - Oposição à homologação do PRJ							
01/07/2021	28.157/28.159	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Manifestação quanto as alterações do PRJ							
01/07/2021	28,161	RAFAEL DE BARROS	Habilitação de crédito							
01/07/2021	28,167	JOÃO XAVIER JUNIOR	Requer regularização processual							
01/07/2021	28.171/28.173	JOÃO XAVIER JUNIOR	Habilitação de crédito							
01/07/2021	28,178	MICHELE DA SILVA DE C AS TR O C ARDOSO	Anexa certidão para habilitação de seu crédito							
18/07/2021	28,181	ANDREA SOARES DA CUNHA	Habilitação de crédito							
19/07/2021	28.214/ 28.225	8ª Turma TST	Ofício encaminhando cópias das guias e comprovantes de pagamento colocando à disposição do Juízo os valores dos depósitos recursais							
20/07/2021	28.227/ 28232	TRT 15	email encaminhando comprovante de transferência de valores oriundo do processo 0010803-48.2016.5.15.0128							
21/07/2021	28,233	serventia	certidão de desentranhamento							
22/07/2021	28,268	serventia	certidão de desentranhamento							
23/07/2021	28,274	serventia	certidão de desentranhamento							
23/07/2021	28.280/28.300	Dimatex Indústria e Comércio de Confeções EIRELI	Oposição à homologação do PRJ							
25/07/2021	28.302/20.311	Elétrica Solaris Componentes Elétricos e Soluções Hidráulicas Ltda - EPP	Informa que concorda com o valor listado em seu favor							
28/07/2021	28.312/28.313	GMTEx - Indústria de Confeções Ltda	Requer juntada de procuração							
29/07/2021	28.314/28.318	serventia	certidão de desentranhamento							
03/08/2021	28.319/28.326	62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Mandado de notificação informando que há valores nos autos e requerendo esclarecimentos quanto a liberação e conta							

03/08/2021	28,327	Serventia	ato ordinatório - Certifico que o mandado de fl. 28320 foi entregue em cartório em 02/08/2021, e não em 03/08/2021, como constou à fl. 28319.							
06/08/2021	28.329/28.333	Banco Fibra S.A.	Oposição à homologação do PRJ							
12/08/2021	28.334/28.340	Ascential Serviços de Informação Ltda	Requer a exclusão de seu crédito da recuperação judicial							
12/08/2021	28.342/28.343	Claro S.A.	petição sobre pleito da recuperanda de cautelar para que a requerente se abstenha de suspender a prestação dos serviços							
17/08/2021	28.345/28.788	Serventia	certidão de desentranhamento							
17/08/2021	28,789	Serventia	certidão de desentranhamento							
18/08/2021	28.791/28.824	Acesso Digital Tecnologia da Informação S.A.	habilitação de crédito							
19/08/2021	28,825	Serventia	certidão de desentranhamento							
19/08/2021	28,826	Serventia	Ato ordinatório							
20/08/2021	28,853	RVMASER Comércio e Importação de Materiais EIRELI	Informa que está de acordo com seu crédito listado na relação de credores							
20/08/2021	28,866	Serventia	Ofício enviado à 3ª VEMP solicitando reserva de crédito no processo 0485549-80.2015.8.19.0001							
20/08/2021	28,867	Serventia	Desentranhamento							
21/08/2021	28.868/28.869	Serventia	Ato ordinatório sobre despacho 27551							
23/08/2021	28.869/28.870	Serventia	Ato ordinatório em continuação à certidão retro							
23/08/2021	28,872	Juízo	Despacho para regularização das petições pendentes no sistema							
01/09/2021	28,886	Andressa Machado	Habilitação de crédito							
01/09/2021	28.894/28.928	Recuperanda	Petição sobre oposições à homologação do PRJ							
09/09/2021	28,930	Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu	Habilitação de crédito							
10/09/2021	28.963/28.964	Bastos-Tigre Advogados	Petição sobre sua habilitação de crédito e determinação de reserva pelo Juízo de origem							
20/09/2021	29.127/29.136	TRT 1	Ofício encaminhando despacho para que BB e CEF coloquem os depósitos recursais à disposição do Juízo da 3ª VEMP							

20/09/2021	29.138/29.153	4ª VC Campos	Ofícios requerendo reserva de crédito fiscal nos autos da recuperação judicial							
21/09/2021	29.158/29.160	Juízo	Decisão							
29/10/2021	29.175/29.177	AJ	Informa acerca da constituição de sociedade específica para o exercício da Administração Judicial							
29/10/2021	29.179/29.230	AJ	Manifestação sobre oposições à homologação do PRJ							
29/10/2021	29.232	Claro S.A.	reitera manifestação de fl. 28.342							
29/10/2021	29.234/29.237	Oi S.A.	Petição sobre interrupção do fornecimento dos serviços em decorrência de faturas inadimplidas							
29/10/2021	29.243	Alpargatas S.A.	juntada de substabelecimento							
29/10/2021	29.254	Twinsk Fundo de Investimento	Petição informando a sucessão de Mikeone Fundo de Investimento Imobiliário pelo Twinsk Fundo de Investimento							
29/10/2021	29.368/29.372	Pangea Properties S.A. e Rio Minas 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda	Petição requerendo o exercício pelo Juízo do controle de legalidade sobre algumas cláusulas do PRJ							
29/10/2021	29.374	União de Lojas Leader S.A.	Requer a expedição de certidão de objeto e pé							
29/10/2021	29.378	Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda	Juntada de procuração							
29/10/2021	29.392/29.393	Milk Indústria e Comércio de Brinquedos EPP	Requer o cadastramento no sistema do nome dos advogados da requerente							
29/10/2021	29.401/29.402	Best Center Grande Rio Empreendimentos e Participações Ltda	Petição sobre pedido de reenquadramento do crédito detido pela peticionária e apresentação de novo QGC							
09/11/2021	29.429/29.431	4ª VT de Campinas	Ofício informando sobre condenação da recuperanda e requerendo a reserva do crédito							
09/11/2021	29.433/29.434	TRT 1	Ofício dando ciência acerca da expedição de alvará de transferência do valor de R\$ 9.189,00							
09/11/2021	29.437/29.438	7ª VT	Ofício informando a existência de valores no processo e solicitando ao Juízo da VEMP a indicação dos dados bancários para transferência							

09/11/2021	29.440/29.448	11ª CC	Ofício encaminhando o julgamento e trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0073853-42.2020.8.19.0000							
09/11/2021	29.450/29.453	5ª VT do TRT 5	Ofício							
10/11/2021	29.464	Claro S.A.	reitera manifestação de fl. 28.342							
10/11/2021	29.466/29.467	Roma Jensen Comárico e Indústria Ltda	Requer o cadastramento no sistema do nome dos advogados da requerente							
10/11/2021	29.476	99 Tecnologia Ltda	Requer o cadastramento dos novos patronos							
10/11/2021	29.514	Chapada Participações Societárias Ltda	Habilitação de crédito							
10/11/2021	29.534/29.536	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA – EPP	Manifestação acerca do requerimento realizado pelo Estado do Rio de Janeiro às fls. 27.674/27.680							
10/11/2021	29.538/29.582	Rb Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário	Manifestação acerca dos esclarecimentos das recuperandas sobre oposições à homologação do PRJ							
10/11/2021	29.584/29.589	Yins Brasil Comércio Internacional Ltda	Manifestação acerca do petição de fls. 27.674/27.680							
11/11/2021	29.592/29.593	3ª VT do TRT 1	Ofício requerendo reserva de crédito							
17/11/2021	29.608/29.613	União de Lojas Leader S.A.	Petição sobre decisão de fls. 29.158/29.159							
17/11/2021	29.620/29.623	Krystilux Indústria e Comércio de Roupas Ltda	Petição sobre apresentação de certidões fiscais							
17/11/2021	29.625	Dimatex Indústria e Comércio de Confecções EIRELI	Manifestação sobre decisão de fls. 29.158/29.159							
17/11/2021	29.633/29.638	Vulcabras Azaleia CE	Impugnação à manifestação das Recuperandas de fls. 28.894/28.928							
17/11/2021	29.640/29.641	Itaguaí Participações e Negócios Ltda	Requer seja examinado o ofício de fl. 24.359							
17/11/2021	29.643/29.667	AJ	Manifestações gerais sobre decisão de fls. 29.158/29.159							
18/11/2021	29.669/29.678	Editora Globo S.A.	Manifestação em atenção à decisão de fls. 29.158/29.160							
23/11/2021	29.680/29.681	8ª VT Niterói	Ofício solicitando informações sobre dados bancários para transferência do saldo dos depósitos							

24/11/2021	29.687/29.689	Marcel BR Industria e Comercio de Confeções Ltda	Manifestação da credora pelo indeferimento do pedido do ERJ no que tange ao condicionamento da homologação do PRJ ao parcelamento dos débitos fiscais							
24/11/2021	29.690/29.692	Banco Bradesco S.A.	Informa a interposição de Agravo de Instrumento							
24/11/2021	29.715/29.719	3ª VEMP	Ofícios às varas do trabalho prestando informações							
28/11/2021	29,732	48ª VC	Ofício prestando informações acerca do ajuizamento da ação nº 0047010-37.2020.8.19.0001							
28/11/2021	29,736	8ª VT Niterói	Ofício solicitando informações sobre dados bancários para transferência do saldo dos depósitos							
29/11/2021	29.738/29.739	RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário FII	Requer nova juntada de petição desentranhada indevidamente							
02/12/2021	29,771	União de Lojas Leader S.A.	Juntada de substabelecimento							
18/12/2021	29,780	Ampla Energia e Serviços S.A.	Informa a interposição de Agravo de Instrumento nº 0055344-63.2020.8.19.0000							
18/12/2021	29.782/29.783	Juanil Transportes Rodoviários Ltda	Manifestação em atenção ao despacho de fls. 29.158							
05/01/2022	29,793	RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário FII	Juntada de procuração							
05/01/2022	29,806	Rb Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário	Juntada de procuração							
11/01/2022	29823/29.824	7ª VT de Duque de Caxias	Ofício sobre existência de saldo remanescente referente à depósito realizado pela Leader							
11/01/2022	29.826/29.829	2ª VT de Itaboraí	Ofício solicitando reserva de crédito							
11/01/2022	29.833/29.848	2ª VT de Vitória	Ofício solicitando habilitação e reserva de crédito da União Federal							
21/01/2022	29.850/29.851	Claro S.A.	Reitera manifestação anterior, requerendo seja revogada a determinação que as empresas se abstenham de interromper a prestação de serviços							
25/01/2022	29.853/29.859	Secalux Comércio e Indústria Ltda	Impugnação de crédito							
27/01/2022	29.891/29.892	M Cassab Comércio e Indústria Ltda	Juntada de substabelecimento							

01/02/2022	29.896/29.897	Distriprime Distribuidora de Cosméticos Ltda	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
22/02/2022	29.900/29.901	Parigi Confeccões Ltda	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
22/02/2022	29.903/29.904	LULI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
07/03/2022	29.906/29.927	11ª CC	Juntada do julgamento do AI 0055344-63.2020.8.19.0000							
11/03/2022	29,929	LUZ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
17/03/2022	29,950	ZEE DOG S.A.	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
18/03/2022	29.952/29.953	8ª VT Niterói	Ofício solicitando informações							
22/03/2022	29.955/29.957	11ª Câmara Cível	Ofício solicitando informações							
29/03/2022	29.986/29.988	Dimatex Indústria e Comércio de Confeccões EIRELI	Petição pugnando pela não homologação do PRJ.							
29/03/2022	29.990/30.006	Recuperanda	Petição sobre manifestação da Claro S.A e Oi S.A que objetivam a não prestação de seus serviços em razão do inadimplemento da recuperanda.							
29/03/2022	30.030/30.061	AJ	Cumprimento a decisão de fls.							
31/03/2022	30.063/30.064	Claro S.A.	Petição ratificando a sua manifestação anterior em relação a interrupção da prestação de serviços em relação ao inadimplemento da Recuperanda.							
05/04/2022	30.069/30.070	11ª Câmara Cível	Ofício solicitando informações							
06/04/2022	30.082/30.085	Juízo	Resposta de ofício requisitório.							
12/04/2022	30.095/30.096	36ª VT de BH	Ofício solicitando informações.							
27/04/2022	30.103/30.104	Daniella Carvalho Vendramini	Comunica a renúncia ao mandato outorgado por YD Confeccões Ltda							
02/05/2022	30.106/30.108	Recuperanda	Reitera o exposto às fls. 39990/30006							
05/05/2022	30.121/30.134	Juízo	Decisão de concessão da recuperação judicial							

09/06/2022	30.154/30.156	32ª VT de Salvador	Ofício solicitando informações acerca do andamento e se houve prorrogação da recuperação judicial							
09/06/2022	30.158/30.160	1ª Vara de Fazenda Pública de Cachoeiro do Itapemirim	Informa a existência de execução fiscal.							
09/06/2022	30.162/30.163	1ª VT de Itaboraí	Ofício solicitando a liberação do crédito à credora quirografária							
09/06/2022	30.165/30.170	11ª CC	Comunica que foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar no Agravo nº 0086995-79.2021.8.19.0000							
09/06/2022	30,172	MP	Ciente da decisão de concessão da recuperação judicial de fls. 30.121/30.134							
09/06/2022	30.191/30.192	1ª Vara Cível de Presidente Prudente	Solicita com relação ao vosso feito nº0047010-37.2020.8.19.0001, deliberação nos termos legais sobre a penhora de ativos financeiros realizadas nestes autos em desfavor da empresa recuperanda							
10/06/2022	30.199/30.200	Leader	Informa a publicação da decisão de fls. 30.121/30.134 no Dje e em jornal de grande circulação							
10/06/2022	30.202/30.203	59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício informando a liberação do saldo remanescente nos autos à 3ª Vara Empresarial							
10/06/2022	30.205/30.207	2ª VT de Itaboraí	Mandado de intimação ao Juízo da 3ª VEMP solicitando seja promovida reserva de crédito							
13/06/2022	30.209/30.219	11ª CC	Comunica o trânsito em julgado do AI nº 0045767-61.2020.8.19.0000							
15/06/2022	30.224/30.778	Oi S.A.	Informa que em razão do decidido no AI nº 0073853-42.2020.8.19.0000 a credora ficou autorizada a suspender os serviços em decorrência do inadimplemento das faturas							
20/06/2022	30,787	União	Informa a interposição do AI nº 0045243-93.2022.8.19.0000							
23/06/2022	30.800/30.806	7ª VT de Nova Iguaçu	Ofício informando acerca de decisão que determinou que o depósito recursal da primeira ré deve ser colocado a disposição do Juízo em que tramita a recuperação judicial							

23/06/2022	30.808/30.810	12ª VT do Rio de Janeiro	Ofício solicitando informações sobre o pagamento da credora Angela Rufino de Lima							
27/06/2022	30,812	Condomínio Itaupower Shopping	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
27/06/2022	30.814/30.840	Banco Bradesco S.A.	Informa que interpôs AI em face da decisão que homologou o PRJ							
27/06/2022	30842/30.857	Estado do Rio de Janeiro	Informa a interposição de AI nº 0047615-15.2022.8.19.0000							
27/06/2022	30.859/30.860	Consórcio Empreendedor do Shopping Tijuca e outros	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
29/06/2022	30,862	Consórcio Empreendedor Shopping Plaza Macaé	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
29/06/2022	30,864	BUDDEMEYER S/A	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
29/06/2022	30.866/30.868	6ª VT de Vitória	Ofício solicitando informações sobre o atual estágio do processamento do pedido de recuperação judicial							
01/07/2022	30,954	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	Informa que interpôs AI em face da decisão que homologou o PRJ							
01/07/2022	30.962/30.988	Juízo	Ofícios							
05/07/2022	30.990/31.003	11ª CC	Solicita que seja informado se houve Juízo de retratação							
05/07/2022	31005/31.017	Juízo	Mandados de pagamento							
06/07/2022	31.020/31.025	Juízo	Resposta de ofício requisitório.							
14/07/2022	31,038	Equals Sociedade Anônima	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
14/07/2022	31.040/31.046	LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
14/07/2022	31.051/31.052	MK Galone Confeções e Comércio de Roupas Ltda	Habilitação de crédito							
14/07/2022	31,057	MP	Fls. 30.224/30.227 - Pelo não conhecimento do pleito							
15/07/2022	31,066	Belchior Cortinas e Acessórios Ltda	Requer a juntada de procuração e sua habilitação nos autos							
20/07/2022	31,069	Administração Judicial	Manifestações Gerais							
20/07/2022	31,083	Juízo	Juntada de Ofícios							

20/07/2022	31,086	Juízo	Decisão de Agravo de Instrumento nº 0014196-38.2021.8.19.0000: Negado provimento							
20/07/2022	31.093/ 31.104	Recuperanda	Petição em atenção à decisão de fls. 31.023/ 31.025							
20/07/2022	31.107/ 31.108	Recuperanda	Pugna pelo expedição de mandado de pagamento.							
27/07/2022	31,119	Juízo da 5ª Vara do Trabalho	Informações sobre o processo nº 0000124-87.2018.5.05.0195							
27/07/2022	31,129	Juízo	Certidão de desentranhamento							
28/07/2022	31,147	Recuperanda	Petição requerendo: autorização para alienar os ativos (Doc 1) (...)							
28/07/2022	31.221/ 31.222	Juízo	Juntada de ofícios: Informando impossibilidade de penhora de ativos financeiros nestes autos.							
01/08/2022	31.224/ 31.226	Juízo	Comprovantes de envio de ofícios 438 e 437							
02/08/2022	31.227/ 31.234	Juízo 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Ofício informando transferência de valores.							
03/08/2022	31,239	FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Petição informando dados bancários							
03/08/2022	31.278/ 31.283	Alex Sant'anna dos Santos	Habilitação de crédito							
03/08/2022	31.286/ 31.288	Sandra Valéria Silva Rodrigues	Habilitação de crédito							
03/08/2022	31290	Juízo 59ª Vara do Trabalho	Ciência do ofício expedido no proc. nº 0101792-87.2016.5.01.0032							
04/08/2022	31293	11ª Câmara Cível	Agravo de Instrumento nº 0048960-16.2022.8.19.0000							
04/08/2022	31295	11ª Câmara Cível	Decisão do AI 0048960-16.2022.8.19.0000							
08/08/2022	31322	Syrlles Augusto da Silva	Habilitação de crédito							
09/08/2022	31780	32ª VT de Salvador	Ciência do ofício.							
10/08/2022	31785	Secalux Comércio e Indústria Ltda	Petição informando dados bancários							
11/08/2022	31792	32ª VT de Salvador	Ofício requerendo informações acerca da Recup. Jud.							
17/08/2022	31795	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	Petição requerendo a desabilitação do advogado atual, requer a habilitação de nova advogada.							
22/08/2022	31832	DYX COMERCIO E CONFECOES EIRELI	petição informando dados bancários para deposito de valores							

29/08/2022	31836/31839	3º Vara Do Trabalho de São Gonçalo	Ofício trabalhista informando ao juízo universal acerca de transferência de saldo remanecente dos autos da ação trabalhista n: 0286400-95.2005.5.01.0263							
08/09/2022	31852/31857	Juízo	Decisão de agravo de instrumento nº 0046976-94.2022.8.19.0000: trânsito em julgado do processo							
12/09/2022	31859/31902	Oi S.A.	requerendo ao juízo a declaração de legalidade das medidas administrativa e judiciais a serem adotadas, mormente a suspensão dos serviços, desde que relativa a faturas não adimplidas posteriores a Janeiro/ 2021							
14/09/2022	31902/31908	Juizo	trânsito em julgado do agravo sobre decisão que homologou o plano de RJ-agravo de instrumento nº 0047010-37.2020.8.19.0001							
14/09/2022	31909/31912	Juizo	trânsito em julgado do agravo sobre decisão que deferiu a prorrogação pelo prazo de 180 dias - Stay period - agravo de instrumento nº 0087151-04.2020.8.19.0000							
19/09/2022	31923/31924	Sandra Valéria Silva Rodrigues	Petição fornecendo dados bancários para pagamento							
19/09/2022	31925	juizo	Ato ordinatório: Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, a o s c r e d o r e s A L E X S A N T ' A N N A D O S S A N T O S , S H Y R L E S A U G U S T O D A S I L V A e L U I Z G U I L H E R M E C A R D O S O M O L L para que cumpram o que determinado, apresentando as suas habilitações de crédito em apartado, distribuindo-as por dependência a este feito recuperacional.							
19/09/2022	31931	juizo	expedição de ofício para 32º vara do trabalho de salvador sobre decisão de fls. fls. 30.121/30.134							

19/09/2022	31932	juízo	expedição de ofício para 32º vara do trabalho de salvador sobre decisão de fls. fls. 30.121/30.134							
19/09/2022	31933	juízo	ato ordinatório certificando manifestação do MP, AJ e recuperandas.							
20/09/2022	31934/31935	juízo	juntada ofício da Vara do Trabalho de Mococa - SP solicitando-se os dados e informações relativas à conta judicial vinculada aos autos do processo 0047010- 37.2020.8.19.0001, para fins de viabilizar a transferência dos valores que se encontram depositados nos presentes autos, considerando que estes créditos são de titularidade da reclamada							
20/09/2022	31939	juízo	expedição de ofício cartorário ára a 32 Vara do Trabalho referente ao processo 0047010-37.2020.8.19.0001							
23/09/2022	31942	juízo	ato ordinatório - CERTIFICO que a petição referente a TÊXTIL J. SERRANO LTDA. encontra-se juntada no Anexo 1por se tratar de apresentação de atos constitutivos e procuração, sendo devidamente cadastrado o patrono indicado (WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - OAB/SP 107.974)							
23/09/2022	31943/3951	juízo	juntada de ofício prestando informações conforme determinado pela Juíza Dra. Simone Lemos Botoni							

23/09/2022	31953	juízo	ato ordinatório - CERTIFICO que deixo de juntar as peças referentes a ISABEL ANGELICA DA SILVA BISPO DOS SANTOS, tendo em vista que dizem respeito à inicial de habilitação de crédito, sendo devidamente cadastrados os patronos indicados (Juliana Meschick - OAB/RJ 200.870, Venilson Jacinto Beligolli - OAB/RJ 51.537, Rodrigo Teixeira Beligolli - OAB/RJ 166.759, João Victor Flora Marcello - OAB/RJ 210.884 e Luana Siess - OAB/RJ 206.369), devendo ser realizada a distribuição por dependência.							
26/09/2022	31961	juízo	despacho: " Dando-se prosseguimento à presente Recuperação Judicial, determino: 1. Fls. 31069/31081: Digam as recuperandas, credores e o Ministério Público sobre a manifestação do Administrador Judicial, cabendo ao cartório a expedição dos ofícios conforme requerido. 2. Fls. 31086/31092: Ciente do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0014196-38.2021.8.19.0000. 3. Fls. 31094/31106 e 31147/31217: Digam o Administrador Judicial, credores e o Ministério Público sobre o requerido pelas recuperandas. 4. Fls. 31296/31320: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0048960-16.2022.8.19.0000. 5. Fls. 31781 e 31792: Atenda-se à solicitação. 6. Fls. 31795/31830: Atenda-se à solicitação. 7 Fls 31855/31857: Ciente da r							
21/11/2022	32521	Luiz Guilherme Cardoso Moll	Habilitação de crédito no valor R\$ 3.694,08							

21/11/2022	32526	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	Informando dados bancários							
21/11/2022	32529	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.	Requerendo a convalidação em falência; alegando que a recuperanda não está pagando os aluguéis.							
21/11/2022	32559	VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S.A	Informando dados bancários							
21/11/2022	32584	AR3 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	Requerendo a satisfação do crédito.							
21/11/2022	32600	MILKAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	Informando cessão de crédito por: UASZ CONSULTORIA							
21/11/2022	32640	OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE...	Informando dados bancários							
21/11/2022	32642	TALITA INAH FONTES DIAS	Habilitação de crédito							
21/11/2022	32674	DENISSON DE JESUS NASCIMENTO,	Habilitação de crédito							
21/11/2022	32704	JOANA DARC DOS SANTOS	Habilitação de crédito							
21/11/2022	32742	LIVIA SILVA DE FREITAS	Informando dados bancários							
21/11/2022	32745	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Informando dados bancários							
21/11/2022	32747	MINISTÉRIO PÚBLICO	Opina nos seguintes termos: 1- Fls.1069/31081- O Ministério Público está de acordo com a manifestação do administrador judicial. 3- Fls.31147/31217-Nada opõe o MP ao acolhimento do pedido da recuperanda de alienação do mobiliário que consta na relação de fls.31149/31217. 11-Fls.31954/31952- Pela prévia manifestação da devedora sobre o pedido formulado pela Fazenda Pública Municipal							

21/11/2022	32750	Juízo	Despacho com força de ofício solicitando dados bancários para transferência de valores que encontram-se depositados nos autos: 0101536-68.2016.5.01.0025							
21/11/2022	32755	Juízo 6ª Vara do Trabalho	Ofício solicitando reserva de crédito							
21/11/2022	32759	Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal/ RJ	Ofício: cancelar reserva de crédito efetivada nos rostos dos presentes autos.							
21/11/2022	32761/32765	Juízo	Juntada de ofícios							
23/11/2022	32859	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Informando dados bancários							
25/11/2022	32891	FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Informando desistência quanto ao pedido de reserva de honorários.							
29/11/2022	32899	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A	Informando dados bancários							
29/11/2022	33387	Juízo	Decisão de Agravo de Instrumento							
30/11/2022	33405	Juízo	Ofício solicitando a juntada do mandado e121b7a							
30/11/2022	33412	HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	Informando dados bancários							
03/12/2022	33414	Juízo	Decisão de Agravo de Instrumento nº 0042146-56.2020.8.19.0000							
07/12/2022	33458	SHYRLES AUGUSTO DA SILVA	Informa que concorda com a manifestação do A.J (fl. 31069/31081)							
09/12/2022	33462	JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A	Habilitação de crédito							
12/12/2022	33465	Recuperanda	Petição sobre a manifestação da Oi; sobre os ofícios de fls. 31944/31952.							
14/12/2022	33665	Recuperanda	Puna pela expedição de certidão de objeto e pé.							
19/12/2022	33.666/33.680	A.J.	manifestação em cumprimento a decisão de fls. 31.961/31.962							
20/12/2022	33.682/33.683	Recuperandas e Estado do Rio de Janeiro	Petição conjunta informando que celebraram Negócio Jurídico Processual e requerendo autorização para oferecer a marca Leader em garantia ao Estado.							

11/02/2023	33.685/33.695	Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP	Informar ciência de ajuizamento de ação trabalhista							
17/01/2023	33.697/33.804	INGRID MONTE DA CUNHA e ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	requer inclusão na relação de credores do A.J. e intimação das recuperandas							
23/01/2023	33.962/33.964	A.J.	Pedido de retificação da Nomeação para Inova Administração Judicial							
26/01/2023	33967/33979	Vara Trabalho de Duque de Caxias	Ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Caxias, acostando aos autos a documentação do crédito da credora Rafaela Gomes da Silva							
26/01/2023	33983/33985	Vara do Trabalho de Mococa - SP	Ofício expedido pela Vara de Mococa acostando aos autos a documentação do crédito da Credora Lucimar Pafume de Figueiredo							
27/01/2023	33989	Vara do Trabalho do TRT 19ª Região	Ofício informando o comprovante de depósito (garimpo)							
27/01/2023	33991	Recuperandas	As recuperandas informam fato superveniente à homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Leader, as Partes informam a este i. Juízo o efetivo cumprimento do artigo 57 da LRF em relação ao Estado do Rio de Janeiro, em razão da conclusão do NJP, bem como reiteram o pedido de autorização de index 33.682							
31/01/2023	33994	Compahia de Eletricidade do Estado da Bahia	Habilitação nos autos (procuração e substabelecimento)							
02/02/2023	34030	Ofício da Vara de Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirín - ES	Ofício da Vara de Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirín -ES, execução tributária.							
06/02/2023	34037	SAILOR INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI	Requerimento de pedido de falência formulado pelo credor							
10/02/2023	34042/34044	TJ	Ofício informando sobre decisão de deferimento do efeito suspensivo do agravo de instrumento interposto pelas recuperandas.							
14/02/2023	34047	JCS BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A.	Credor informa seus dados bancários							
14/02/2023	34.049	Juizo	Resposta de ofício requisitório.							

14/02/2023	34.050	Juizo	Decisão de retificação de regularização processual (inova AJ)							
15/02/2023	34057	Juizo	Juntada de Malote digital com informação do Agravo de Instrumento sob o n° 0045243-93.2022.8.19.0000							
25/02/2023	34061	Recuperandas	Recuperandas requerem a expedição de mandado de pagamento referente às quantias depositadas na conta judicial vinculada à RJ.							
25/02/2023	34066	BRASIL AROMÁTICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP	Credor informa dados bancários.							
27/02/2023	34068	ANDRÉ LUIZ DA LUZ	Habilitação de crédito trabalhista.							
27/02/2023	34076	Juízo	Ofício da 5ª Vara Federal de Niterói referente à execução fiscal nº 5003488-65.2021.4.02.5102, ajuizada pela ANTT.							
27/02/2023	34085	Juízo	Ofício da 1ª Vara do tralaho de Maricá/TRT-1 requerendo os adados da conta judicial do processo de RJ para transferência do depósito recursal efetuado na Reclamação Trabalhista nº 01006301-36.2018.5.01.0561.							
06/03/2023	34087	AJ	Providências acerca das manifestações apresentadas desde o último petição apresentado pela auxiliar do juízo.							
07/03/2023	34120	Juízo	Ofício expedido pela 3ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim para ciência da ação de despejo nº 5014734-67.2022.8.08.0011, ajuizada em face das recuperandas União de Lojas Leader S/A e Leader.com.br S/A.							
08/03/2023	34132	AQUARIUS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Credor informa dados bancários.							
13/03/2023	34138	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA,	Credor informa dados bancários.							
14/03/2023	34141	AJ	AJ apresenta Termo de Compromisso retificado.							

27/03/2023	34219	DENISE REIS DO NASCIMENTO	Advogada informa renúncia ao mandato.							
28/03/2023	34222	Juízo	Mandado de penhora no rosto dos autos da RJ oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0100031-83.2020.5.01.0451, em trâmite sob a 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí.							
30/03/2023	34231	Bruno Rezende	Bruno Rezende requer que seu nome seja riscado dos autos da RJ e dos respectivos incidentes.							
01/04/2023	34233	Juízo	Malote digital informando o trânsito em julgado da decisão que homologou a desistência do Estado do Rio de Janeiro no Agravo de Instrumento nº 0047615-15.2022.8.19.0000.							
05/04/2023	34243	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Credora requer a inclusão do crédito reconhecido na habilitação de crédito nº 0294840-78.2021.8.19.0001 no QGC.							
13/04/2023	34253	Juízo	Ofício da 5ª Vara Federal de Niterói referente à execução fiscal nº 5006728-33.2019.4.02.5102 ajuizada pela ANTT, apresentando resultado de consulta ao SIBAJUD referente à recuperanda União de Lojas Leader S/A e facultando ao juízo da RJ que apresente outros bens passíveis de penhora.							
14/04/2023	34281	Juízo	Decisão deferindo alienação dos itens/equipamentos relacionados, expedição de ofícios e manifestações gerais							
12/06/2023	34286	Sá Rego Administradora de Bens Próprios Eirelli	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34289	Secalux Comércio e Indústria Ltda	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34298	ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – S.A.	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34309	INGRID MONTE DA CUNHA e ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	Credor solicitando o pagamento de seu crédito							

13/06/2023	34329	SID-NYL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34387	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	35206	Juízo	Malote digital informando o trânsito em julgado da decisão que homologou pedido de desistência das Agravantes no Agravo de Instrumento nº 0028713-82.2020.8.19.0000							
13/06/2023	35213	Juízo	Ofício da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo informando o depósito de R\$ 4.816,09 na conta judicial falimentar							
13/06/2023	35219	Juízo	Ofício da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando o depósito de R\$ 30.789,09 na conta judicial falimentar							
13/06/2023	35225	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto informando solicitação de transferência de R\$ 9.828,51 à conta judicial falimentar							
13/06/2023	35230	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto solicitando informações sobre em quais bens podem recair penhora para satisfação de execução.							
13/06/2023	35233	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação pela autorização da oneração do bem de ativo permanente no acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.							
13/06/2023	35235	Juízo	Ofício da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu informando o depósito de R\$ 11.784,42 na conta judicial falimentar							
13/06/2023	35240	Juízo	Malote digital informando o trânsito em julgado da decisão que desproveu Agravo de Instrumento nº 0047010-37.2020.8.19.0001 de M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.							
13/06/2023	35251	PL. Administração de Bens LTDA; JJ Empreendimentos de Itaperuna LTDA e D. Paula Empreendimentos e Negócios LTDA.	Manifestação de credor informando a existência de crédito extraconcursal							

15/06/2023	35472	Caroline dos Santos Monteiro	Credor informa dados bancários.							
19/06/2023	35515	Mário Duarte Videira Filho, Mariza Sobral Videira Benaion, Marly Sobral Videira e Mary Sobral Videira	Credor informa dados bancários.							
19/06/2023	35118	Juízo	Ofício da 1ª Vara Cível de Presidente Prudente informando a realização de penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 85.796,11							
20/06/2023	35522	SHYRLES AUGUSTO DA SILVA	Credor informa dados bancários.							
20/06/2023	35524	ZEE DOG S.A.	Credor informa dados bancários.							
20/06/2023	35534	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.	Credor informando que equalizou o débito extraconcursal junto à Recuperanda, desistindo de pedidos anteriores no processo							
26/06/2023	36472	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIREL	Credor informa dados bancários.							
26/06/2023	36474	TWINSK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Requerimento de penhora on-line de ativos financeiros pertencentes a Recuperanda no valor de R\$ 11.502.946,82 de créditos extraconcursais.							
27/06/2023	36501	KRYSTILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Credor informa dados bancários.							
27/06/2023	36504	PL Administração de Bens LTDA; JJ Empreendimentos de Itaperuna LTDA e D. Paula Empreendimentos e Negócios LTDA.	Requerimento de expedição de ofício para a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Fazendária Estadual, Ministério Público Federal e Estadual, objetivando a devida apuração acerca da legalidade e regularidade de rumores da venda da Recuperanda.							
28/06/2023	36509	Juízo	Ofício da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando o depósito de R\$ 11.605,15 na conta judicial falimentar							

29/06/2023	36514	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP.	Manifestação do credor sobre a possibilidade de alienação da marca da Recuperanda							
29/06/2023	36518	DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	Credor informa dados bancários.							
30/06/2023	36524	Recuperandas	Manifestação das Recuperandas rogando pelo indeferimento dos pleitos de fls. 32529/32558, 32584/32596 e 34036/34040, além de solicitar informações sobre os pagamentos à MMP 2002, quando oportuno e na forma do Plano de Recuperação Judicial.							
30/06/2023	36615	Recuperandas	Juntada de substabelecimento							
03/07/2023	36618	Juízo	Respostas de ofícios requisitórios							
03/07/2023	36625	BRASIL AROMÁTICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP	Credor informa dados bancários.							
03/07/2023	36629	ELG PEDESTAIS LTDA	Credor informa dados bancários.							
03/07/2023	36632	Juízo	Certidão de Objeto e Pé							
07/07/2023	36655	AJ	Saneamento							
07/07/2023	36669	Juízo	Expedição de Mandado de Pagamento							
11/07/2023	36671	Juízo	Decisão de manifestações gerais							
25/07/2023	36685	MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Credor informa dados bancários.							
25/07/2023	36686	MARCYN CONFECÇÕES LTDA	Credor solicitando cadastro de patronos							
25/07/2023	36698	Oi S.A.	Credor solicitando cadastro de patronos							
25/07/2023	36964	Juízo	Expedição de Mandado de Pagamento							
25/07/2023	36966	EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	Credor informa dados bancários.							
26/07/2023	36972	Nadir Figueiredo	Credor solicitando cadastro de patronos							

28/07/2023	36980	Juízo	Ofício da 3ª Vara de Trabalho de São Gonçalo, informando a existência de crédito a favor do Ministério Público do Trabalho, no valor de R\$ 6.056,54.							
28/07/2023	36984	Juízo	Ofício da Vara de Trabalho de Mococa, informando possuir, neste Juízo, numerário depositado, a ser transferido para a conta judicial atrelada ao Juízo falimentar.							
28/07/2023	36988	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, solicitando informações ao Juízo falimentar acerca da disponibilização de créditos garantidos por penhora no rosto dos autos do processo nº 0047010-37.2020.8.19.0001.							
02/08/2023	36991	César Viana da Silva	Solicitação de descadastramento							
07/08/2023	36993	Manoela de Jesus	Manifestação de credor requerendo a habilitação de seu crédito							
07/08/2023	37004	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, solicitando penhora no rosto dos autos para prosseguimento do Processo nº 0100031-83.2020.5.01.0451							
07/08/2023	37007	Juízo	Ofício da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, informando a transferência de valores em juízo no processo nº 0011381-51.2015.5.01.0058							
07/08/2023	37016	Girotondo Comercial Importadora e Exportadora LTDA	Credor informa dados bancários.							
08/08/2023	37019	Condomínio do Shopping Center Guararapes	Manifestação informando ser credora extraconcursal de R\$ 770.975,19 (setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), dado ao não pagamento de encargos relacionados ao aluguel de loja física.							
11/08/2023	37031	SAILOR INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI	Manifestação solicitando que o Juízo se manifeste sobre pedido de convalidação da RJ em Falência.							
17/08/2023	37033	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.	Credor informa dados bancários.							

17/08/2023	37051	Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping - FII	Manifestação informando a existência de crédito extraconcursal em seu nome, de R\$ 1.686.527,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos) e requerendo a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento.							
17/08/2023	37333	RB Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário - FII	Manifestação requerendo a juntada de procuração							
19/08/2023	37426	ANDREA SOARES DA CUNHA	Credor informa dados bancários.							
21/08/2023	37428	M.K. Galone Confeções e Comércio de Roupas LTDA.	Manifestação de credor requerendo a habilitação de seu crédito							
22/08/2023	37435	Grattano Distribuidora de Artigos Industriais LTDA	Credor informa dados bancários.							
22/08/2023	37437	SCGR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Manifestação informando a existência de crédito extraconcursal em seu nome, de R\$ R\$ 2.881.168,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) e requerendo a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento.							
23/08/2023	38368	Juízo	Carta precatória da 15ª Vara do Trabalho de Recife, solicitando a devolução de R\$ 2.023,87, transferidos ao juízo falimentar							
28/08/2023	38374	Marilda Maria Machado de Azevedo	Manifestação de credor requerendo a habilitação de seu crédito							
29/08/2023	38451	Juízo	Ofício da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, informando a transferência de valores em juízo no processo nº 0010934-15.2013.5.01.0226							
31/08/2023	38453	Juízo	Ofício da 4ª Vara do Trabalho de Niterói, informando acerca de restituição de custas recolhidas indevidamente nos autos trabalhistas.							
31/08/2023	38462	Espaço Atibaia Multilojas LTDA	Credor informa dados bancários.							

01/09/2023	38467	Juízo	Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047721-45.2020.8.19.0000							
01/09/2023	38485	Juízo	Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0044590-62.2020.8.19.0000							
01/09/2023	38501	Twinsk Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Manifestação reiterando sua petição de fls. 36.474/36.480, para que seja realizada penhora on-line de ativos da Recuperanda							
01/09/2023	38505	Juízo	Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047959-64.2020.8.19.0000							
04/09/2023	38523	Locaweb Serviços de Internet S.A.	Manifestação requerendo que, com a futura prolação de acórdão no Agravo de Instrumento que suspendeu o cumprimento do PRJ, a Recuperanda seja intimada para juntar os respectivos comprovantes de pagamento dos credores remanescentes.							
05/09/2023	38525	Juízo	Juntada de Ofício da 1ª Vara Trabalhista de Maricá, anexando comprovante de transferência de R\$ 11.716,55 para o Juízo Recuperacional.							
12/09/2023	38599	Tissu Confeccções de Roupas LTDA	Requerimento de Falência protocolado por Tissu Confeccções de Roupas LTDA. Petição desentranhada por determinação do MM. Juízo.							
15/09/2023	38549	Juízo	Digitação de documentos							
15/09/2023	38555	Juízo	Envio de Ofícios de resposta para a 6ª Vara de Duque de Caxias, 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí							
18/09/2023	38559	Juízo	Desantranhamento de petições de juntada de procurações, habilitações de crédito e pedidos de falência							
18/09/2023	38560 e 38563	Juízo	Ato ordinatório intimando os interessados sobre o desantranhamento							
30/10/2023	38565	Juízo	Decisão de manifestações gerais							
31/10/2023	38579	CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A	Manifestação informando cessão de crédito							
31/10/2023	38607	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	Petição de habilitação							

31/10/2023	38627	Recuperandas	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
31/10/2023	38641	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Manifestação requerendo a apresentação de documentos societários das Recuperandas.							
31/10/2023	38770	ANA MARIA ONDEZA DA FONSECA,	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	38778	M A M EUSEBIO CONFECÇÕES - ME	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	38795	RAFAELA PEÇANHA DOS REIS	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	38801	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39014	CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CBS	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais, pugnando pela convalidação do processo recuperacional em falência.							
31/10/2023	39004	DANIELA CARDOSO ALVES	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39047	AR3 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
31/10/2023	39051	JAQUELINE SALVADOR DE SOUZA	Petição de habilitação							
31/10/2023	39065	CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39067	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39069	KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39071	BRINQUEDOS BANDEIRANTE	Petição de habilitação							
31/10/2023	39181	41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39189	1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39193	3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	Ofício informando levantamento de penhora							

31/10/2023	39198	Juízo Auxiliar de Gestão do Projeto Garimpo - TRT/RJ	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39207	20ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA	Ofício solicitando informações							
31/10/2023	39222	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Cachoeiro de Itapemirim	Ofício							
31/10/2023	39248	2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39254	24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	Ofício informando levantamento de penhora							
06/11/2023	39256	PL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	Manifestação informando sobre possíveis fraudes na venda da Recuperanda a terceiros.							
06/11/2023	39280	WL HASS IMPRESSOS - ME	Manifestação informando dados bancários							
10/11/2023	39284	CONFECÇÕES DE ROUPAS GLOBAL CO. LTDA	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
10/11/2023	39407	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTD	Manifestação informando dados bancários							
10/11/2023	39410	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Manifestação solicitando a habilitação de seu crédito							
14/11/2023	39424	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	Alteração de patrono							
20/11/2023	39426	MATRIX TERMOPLÁSTICOS EIRELI EPP	Manifestação informando dados bancários							
23/11/2023	39427	4ª Vara do Trabalho de Salvador	Ofício informando levantamento de penhora							
24/11/2023	39433	1ª Vara de Brusque	Ofício informando levantamento de penhora							
24/11/2023	39437	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	Manifestação informando dados bancários							
27/11/2023	39439	BRINQUEDOS BANDEIRANTE	Manifestação informando dados bancários							
29/11/2023	39442	6ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício com pedido de habilitação de crédito							
30/11/2023	39469	3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu	Ofício informando levantamento de penhora							

30/11/2023	39474	ANDRE LUIZ DA LUZ	Pedido de habilitação de crédito							
01/12/2023	39476	1ª Vara do Trabalho de Itaboraí	Ofício solicitando informações							
02/12/2023	39480	Leo Soares Rodrigues	Manifestação informando dados bancários							
08/12/2023	39482	Vara Única do Trabalho de Santa Luzia	Ofício solicitando informações							
08/12/2023	39487	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA – SUAM	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
12/12/2023	39533	COMPAR IMÓVEIS LTDA	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
12/12/2023	39542	VABRAD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
13/12/2023	39583	Desentranhada	Desentranhada							
14/12/2023	39590	Recuperandas	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
18/12/2023	39601	Juízo	Ato Ordinatório							
20/12/2023	40906	Desentranhada	Desentranhada							
20/12/2023	40920	Desentranhada	Desentranhada							
20/12/2023	40972	1ª Vara Cível de Hortolândia	Solicitação de documentos de ex-funcionária, que entrou com ação de auxílio-doença contra o INSS							
20/12/2023	40985	7ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca	Informa ajuizamento de demanda de execução de título extrajudicial e questiona se há óbice para a realização de bloqueio online							
08/01/2023	41074	ELEKTRO REDES S.A	Manifestação informando dados bancários							
09/01/2024	41116	SIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Pedido de habilitação							
10/01/2024	41138	LG INFORMÁTICA LTDA	Substabelecimento							
17/01/2023	42162	21ª Vara do Trabalho de Recife	Ofício solicitando informações							
09/01/2024	42179	Recuperandas	Manifestação informando perda de objeto de pedido de autorização para venda de ativos							
23/01/2024	42183	8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício comunicando o ajuizamento de reclamação trabalhista							

23/01/2024	42191	GMTEX - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	Manifestação informando dados bancários							
25/01/2024	42193	Banco Fibra S.A	Pedido de habilitação							
26/01/2024	42195	VENTEO DO BRASIL IMPORT E DISTRIB DE PRODUTOS LTDA	Manifestação informando dados bancários							
26/01/2024	42198	Recuperandas	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
29/01/2024	42203	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Manifestação informando dados bancários							
29/01/2024	42208	Administração Judicial	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
29/01/2024	42213	Juízo	Despacho indicando que foram apresentados 7 requerimentos de falência, referentes à créditos extraconcursais, ao longo da Recuperação, intimando o Administrador Judicial e o Ministério Público para se manifestar sobre a consolidação substancial do Grupo, bem como seu eventual estado de insolvência.							
30/01/2024	42219	ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA	Manifestação informando haver mais um pedido de falência, protocolado por eles, objetivando o pagamento de R\$300.000,00.							
07/02/2024	42238	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação							
08/02/2024	42241	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	Pedido de habilitação de crédito							
08/02/2024	42248	TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA	Pedido de habilitação de crédito							
22/02/2024	42256	Juízo	Juntada de Ofício da 1ª Vara Trabalhista de Itaboraí, informando dados de Carlos Meira de Carvalho							
23/02/2024	42260	Juízo	Juntada de Ofício da 75ª Vara Trabalhista de Itaboraí, informando o depósito de R\$ 24.393,84							
23/02/2024	42268	STORM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Manifestação informando dados bancários							
23/02/2024	42293	Administração Judicial	Manifestação							

27/02/2024	42345	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Pedido de habilitação nos autos							
28/02/2024	42362	JOHRSINEY THIAGO ALVES DA SILVA	Manifestação informando dados bancários							
13/03/2024	42385	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Manifestação informando dados bancários							
14/03/2024	42397	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer sobre a exposição do Administrador Judicial							
26/03/2024	42447	TISSU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	Manifestação requerendo a Falência das Recuperandas							
29/03/2024	42460	Recuperandas	Manifestação sobre pareceres							
01/04/2024	42486	Juizo	Despacho							
04/04/2024	42491	TAÍSA CRISTINA, GENI DE LIMA, SIMONE BARBOSA e MAYARA HELENA	Pedido de habilitação nos autos							
05/04/2024	42499	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA. e ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA	Manifestação informando dados bancários							
05/04/2024	42501	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A.	Manifestação informando dados bancários							
08/04/2024	42504	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	Juntada de substabelecimento							
10/04/2024	42506	AR3 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	Manifestação informando dívidas de aluguel							
10/04/2024	42511	JAQUELINE SALVADOR DE SOUZA	Pedido de habilitação nos autos							
10/04/2024	42521	ADERALDO GONÇALVES	Pedido de habilitação nos autos							
12/04/2024	42531	SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA	Pedido de habilitação nos autos							
15/04/2024	42546	MANPOWER STAFFING LTDA	Juntada de substabelecimento							
18/04/2024	42551	2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Juntada de Ofício							
18/04/2024	42556	União Federal	Manifestação informando que as Recuperandas não estão exercendo atividade no endereço informado junto à JUCERJA							

23/04/2024	42596	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Manifestação informando dados bancários							
25/04/2024	42606	2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Juntada de Ofício							
25/04/2024	42611	Administração Judicial	Manifestação							
25/04/2024	42617	Roberto Neves Guimarães	Manifestação informando dados bancários							
26/04/2024	42625	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação							
30/04/2024	42630	INDÚSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA	Petição de renúncia							
02/05/2024	42639	SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA	Pedido de Habilitação							
03/05/2024	42642	3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	Ofício							
09/05/2024	42647	6ª Vara Cível da Barra da Tijuca	Ofício							
10/05/2024	42661	19ª Vara do Trabalho de Salvador	Ofício							
10/05/2024	42665	Juízo	Despacho							
27/05/2024	42669	Administração Judicial	Manifestação sobre fatos novos na Recuperação Judicial							
27/05/2024	42725	Juízo	Despacho							
03/06/2024	42726	DYX COMÉRCIO E CONFEÇÕES LTDA	Substabelecimento							

	Data da distribuição	Número do incidente	Credor						Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações
			Nome/Razão social	CPE / CNPJ	Valor na Relação de credores	Crédito apontado	Classe	Resumo da manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado	
1	14/05/2020	0095563.18.2020.8.19.0001	BINDER + FC COMUNICACAO LTDA	72.190.242/0001-04	R\$ 283.077,47	R\$ 463.165,96	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado e a condenação em 20% de honorários advocatícios.	X	X	X	X	X	Sim	261/262	SIM	Determinada a extinção do feito sem julgamento do mérito
2	01/09/2020	0173727-94.2020.8.19.0001	LIVIA SILVA DE FREITAS	104.690.727-17	R\$ 204.979,02	R\$ 186.587,21.	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	17	SIM	03/08/2022 encaminhado para baixa e arquivamento.
3	31/08/2020	0172832-36.2020.8.19.0001	LEONIR MORAES DO NASCIMENTO	848.615.927-04	R\$ 36.079,63	R\$33.452,22	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	45	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição para apresentação perante o A.J. em razão de o processo estar em fase de verificação administrativa. Arquivamento definitivo 24/06/2021
4	06/08/2020	0154672-60.2020.8.19.0001	DANIELLA CARDOSO ALVES	163.808.477-74	R\$ 7.977,41	R\$8.050,31	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	28	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição em razão de não ter sido publicado Edital do Art. 732.
5	24/09/2020	0192736-42.2020.8.19.0001	THIAYNA DOS SANTOS TISSI	163.880.357-95	R\$ 86,33	R\$ 1.295,26	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	41/42	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição para apresentação perante o A.J. em razão de o processo estar em fase de verificação administrativa.
6	18/11/2020	0263583-69.2020.8.19.0001	DRIELLE FERREIRA CANDIDO	124.347.657-50	R\$ 1.033,73	R\$ 1.122,27	I	reclamação trabalhista	X	Pela manutenção do entendimento exarado pela AJ	X	Rejeição	Rejeição	Sim	235/236	SIM	JULGO IMPROCEDENTE: o pedido, sendo devido o crédito de R\$ 1.049,57 (um mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), na classe I.
7	19/11/2020	0260915-44.2020.8.19.0001	LUCAS MENEZES BARBOSA	164.412/027-51	R\$ 1.584,76	R\$ 1.754,35	I+J9/W9	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	Pela manutenção do crédito listado	X	Paga pela manifestação prévia das recuperandas	Improcedência do pedido e extinção do feito com base no art. 487, I do CPC.	Sim	410/411	SIM	Arquivado
8	03/12/2020	0279151-28.2020.8.19.0001	ELIG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	01.771.699/0001-56	R\$ 49.941,90	R\$ 116.972,68	IV	ME ou EPP	X	concorda com o alegado pelo aj	X	R\$ 94.643,32 - classe IV	concorda com o valor apontado	Sim		SIM	
9	22/12/2020	0300342-32.2020.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.+E11/W11	33.673.286/0001-25	R\$ 4.695.212,01	R\$ 6.657.675,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	251	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição em razão do decurso com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.101/05
10	31/12/2020	0308762-26.2020.8.19.0001	NADYNE FERREIRA MENDES	170.330.527-23	-	R\$ 42.875,40	I	Requer a inclusão do crédito. Posterior manifestação não se opondo ao laudo técnico elaborado pela AJ	R\$ 32.560,52	acolhimento parcial	R\$ 31.322,92	acolhimento parcial	Pela inclusão	Sim	118/119	SIM	Inclusão do crédito no valor de R\$ 31.322,92 - classe I
11	12/11/2020	0246722-08.2020.8.19.0001	DERBORA RODRIGUES DASELLEVV13	145.102.907-13	R\$ 2.504,88	R\$ 2.504,88	I	Paga para que conste o valor apontado	-	Pela extinção devido a perda do objeto		Pela extinção do feito sem julgamento do mérito	Pela extinção	Sim	66/67	SIM	Ante o exposto, JULGO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, visto o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para que o nome do credor passe a constar na lista de credores pelo crédito de R\$ 1.456,83 (um mil,
12	01/02/2021	0022017-90.2021.8.19.0001	KAREN CRISTINA DAMASCENO SOARES	156.682.577-62	-	R\$ 1.558,58	I	Requer a inclusão do crédito	R\$ 1.465,33	Concordância com a habilitação, mas ressalva quanto à atualização do crédito	R\$ 1.456,83	Acólhimento parcial	Pela inclusão	Sim	70/71	SIM	JULGO PARCIALMENTE: PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, R\$ 622.682,66, na classe IV
13	12/02/2021	0031632-95.2021.8.19.0001	PLUMERIA MAI COMERCIO E CONFECÇÃO EIRELI	34.625.559/0001-29	R\$ 491.000,75	R\$ 576.189,54	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Não se opõe à maioria do crédito pretendida pela credora	R\$ 622.682,66	Acólhimento parcial	Pela inclusão	Sim	132/133	SIM	Decisão do cancelamento da impugnação apresentada em desconformidade com o art. 8º, Lei 11.101/2005 (apresentada antes da publicação do edital do art. 7º, par. 2º)
14	08/02/2021	0026609-80.2021.8.19.0001	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	05.908.583/0001-77	R\$ 67.084,90	R\$ 928.266,73	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	123/124	NÃO	
15	23/02/2021	0039545-40.2021.8.19.0001	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	12.641.527/0001-8401/V17	R\$ 129.257,10	R\$ 2.946,61	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	improcedência	R\$ 132.300,00	Acólhimento parcial	Parcial procedência	Sim	179	SIM	
16	04/03/2021	0048289-24.2021.8.19.0001	ANDRÉ LUIZ DA LUIZ	346.607.528-95	-	R\$ 63.033,80	I	Requer a inclusão do crédito	X	Acólhimento.	X	R\$ 63.033,80 - classe I+Q18U18	pela inclusão	Sim	149/150	SIM	
17	01/03/2021	0044244-74.2021.8.19.0001	ARTPLANE19/W19	33.673.286/0001-25	R\$ 4.695.212,01	R\$ 6.657.675,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Acólhimento	X	Acólhimento parcial	X	Sim	332/333	SIM	

18	08/02/2021	0027397-94.2021.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.	33.673.286/0001-25G20V20	R\$ 4.695.212,01	R\$ 6.657.675,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	259	SIM	Decisão de cancelamento da impugnação apresentada em cumprimento com o art. 8º, Lei 13.118/2016, apresentada antes da publicação do art. 7º do CPC/2015.
19	08/02/2021	0048173-18.2021.8.19.0001	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12G21U21	R\$ 1.045.007,52	excluido dos créditos do Bradesco ou retificação para R\$ 53.226.463,53 e manutenção do crédito do Korus Bank de R\$ 198.154.370,13	III	excluido dos créditos do Bradesco ou retificação para R\$ 53.226.463,53 e manutenção do crédito do Korus Bank de R\$ 198.154.370,13	55.482.471,05	Adicionar R\$ 54.437.463,53 ao crédito devido	-	Entende pela suspensão do feito pelo prazo de 1 ano até o julgamento das demandas civis.	X	Sim	1867/1869	NÃO	Tribunal concede parcialmente a tutela recursal para que os credores participem da AGC, considerando o valor que pleiteiam como correto.
20	04/03/2021	0049357-09.2021.8.19.0001	BANCO IBM S.A.	34.270.520/0001-36	R\$ 17.142.231,97	R\$ 22.592.565,52	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Discordância	X	X	X	Sim	2774/2775	SIM	JULGO PARCIALMENTE. PROCEDENTE: o pedido, determinando a retificação do valor do crédito do Impugnante na Lista de Credores, para que passe a constar o valor pleiteado.
21	12/02/2021	0031588-85.2021.8.19.0001	GEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	14.470.461/0001-96	R\$ 126.410,69	R\$ 132.648,72	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 17.142.231,97	X	R\$ 22.294.742,59 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), na classe III - Quasegráficos.	ACOLHIMENTO PARCIAL	X	Sim	97	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição com base no art. 290 do CPC, ante o não recolhimento das custas devidas
22	17/12/2020	0018262-11.2020.8.19.0028	PRISCILA RODRIGUES COSTA	129.758.927-05	R\$ 36.095,67	R\$ 34.917,50	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	-	X	Sim	35	SIM	Processo extinto sem resolução do mérito ante a ilegitimidade passiva
23	30/01/2021	0020676-29.2021.8.19.0001	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0002-94	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	III	Pugna para que conste o valor apontado	X	pugna pela extinção do feito sem exame do mérito	X	pugna pela extinção do feito sem exame do mérito	Sim	131/132	SIM	Considerando que o crédito aqui perseguido já se encontra listado na relação de credores da habilitação, conforme art. 290 do CPC, requer a extinção do feito sem julgamento do mérito.	
24	04/03/2021	0049178-75.2021.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTOS - CEDAE	33.352.394/0001-04	R\$ 131.638,46	R\$ 179.807,23	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Pela intimação da credora	X	Não se opõe ao pedido de dilação de prazo da cidade, requer nova vista para manifestar sobre o acerto	Pendente de julgamento			NÃO	De acordo com a manifestação do administrador judicial as fls. 349/350.
25	04/03/2021	0049154-47.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING	10.886.789/0001-26	R\$ 71.174,14	R\$ 127.938,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	60	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição com base no art. 290 do CPC, devido o não recolhimento das custas devidas
26	03/03/2021	0047376-42.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE	05.294.268/0001-05	R\$ 496.107,15	R\$ 505.531,42	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Não se opõe à majoração requerida	X	Rejeição	X	Sim	162/163	NÃO	Improcedente
27	12/02/2021	0031023-24.2021.8.19.0001	CONSORCIO NACIUNATE929W29	32.726.717/0001-01	R\$ 339.215,11	R\$ 633.679,99	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 591.888,45	Concordância parcial	R\$ 606.883,02	Acoplimento Parcial	X	Sim	305/307	NÃO	Retificação do crédito na minuta na lista de credores para que passe a constar a quantia de R\$ 629.492,00 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), na Classe III - Quasegráficos.
28	23/02/2021	0038848-19.2021.8.19.0001	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TIRELLI	07562743/0001-02	R\$ 2.556.312,91	R\$ 2.559.628,42	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Concordância	R\$ 2.559.592,13	Acoplimento Parcial	Retificação	Sim	213/214	SIM	De acordo com a manifestação do administrador judicial, devendo constar o valor de R\$ 2.559.592,13 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos).
29	04/03/2021	0049174-38.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	01.677.206/0001-13	R\$ 251.032,05	R\$ 822.247,03	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	34	NÃO	Determinado o cancelamento da distribuição, com base no art. 290, CPC, tendo em vista o não recolhimento das custas devidas
30	04/03/2021	0048724-95.2021.8.19.0001	DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA	03.555.225/0001-00G32W32	R\$ 109.960,02	0048724-95.2021.8.19.0001-00G32W32	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Rejeição	X	Rejeição	X	Sim	112/113	SIM	Improcedente
31	04/03/2021	0049361-46.2021.8.19.0001	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	10.477.737/0001-53	R\$ 21.134,56	R\$ 170.861,40	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 125.747,15	Concordância Parcial	R\$ 137.436,24	Acoplimento parcial	Acoplimento parcial	Sim	286/287	NÃO	Retificação do valor do crédito no Q.G.C pelo montante de R\$ 137.436,24 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), na Classe III - Quasegráficos.
32	04/03/2021	0049354-54.2021.8.19.0001	IBM GLOBAL FINANCING BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	24.870.113/0001-06	R\$ 20.116.432,86	R\$ 26.512.459,70	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Discordância	R\$ 26.467.519,71	Acoplimento parcial	Acoplimento parcial	Sim	2749/2750	SIM	Sentença: R\$ 26.467.519,71 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), na classe III (quasegráficos).
33	02/03/2021	0045049-27.2021.8.19.0001	ICTS GLOBAL SERVIÇOS CONSULTORIA GE	08.226.125/0001-46	R\$ 119.203,24	R\$ 136.325,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Discordância. Pela manutenção do valor listado	X	Extinção	Sim	413/414	SIM	Existe na manifestação do impugnante as fls. 376, opõe o Ministério Público pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.	
34	04/03/2021	0049308-65.2021.8.19.0001	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 58.485.412,38	requer o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito	III	requer o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperações e do credor impugnante	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Processo suspenso
35	04/03/2021	0049350-17.2021.8.19.0001	KARSTEN S.A.	82.640.558/0001-04G37W37	R\$ 2.368.440,54	manutenção do crédito arrolado de R\$ 1.117.610,14, incluído do crédito de R\$ 544.895,63 e exclusão do crédito extraconcursal de R\$ 1.542.384,81	III	manutenção do crédito arrolado de R\$ 1.117.610,14, incluído do crédito de R\$ 544.895,63 e exclusão do crédito extraconcursal de R\$ 1.542.384,81	X	Rejeição	X	rejeição do pleito de reconhecimento da extraconcursalidade do valor de R\$ 1.542.384,81	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Processo em curso
36	04/03/2021	0048672-02.2021.8.19.0001	MIKEFONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	20.003.001/0001-05	R\$ 556.047,20	R\$ 35.897.364,35	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Pela suspensão do feito	X	Suspensão do feito	Acoplimento parcial	Pendente de julgamento	X	NÃO	Processo suspenso

37	09/03/2021	0053609-28.2021.8.19.0001	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.	07.666.567/0001-40	R\$ 6.599.330,13	R\$ 6.695.781,88	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	R\$ 6.695.781,88 (seis milhões, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).	R\$ 6.704.601,96 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).	Pelo acolhimento parcial	-	Sim	236	SIM	Carimbado Eletronicamente
38	05/03/2020	0049288-11.2020.8.19.0001	M.L.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.663.543/0001-03	R\$ 427.240,26	-	III	Pedido de Falência	X	X	X	X	-	Sim	143/144	NÃO	Improcedente
39	01/03/2021	0044184-04.2021.8.19.0001	M.L.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CRI+141141341	15.663.543/0001-03	R\$ 427.240,26	reclassificação do crédito+CRI+141141341+141341+14141341	III	Paga pela reclassificação do crédito para a classe IV	X	Não se opõe à alteração de classe requerida	X	Rejeição	Rejeição	Pendente de julgamento	143/144	NÃO	
40	04/03/2021	0049155-32.2021.8.19.0001	PANGAEA PROPERTIES S.A. E RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	08.937.804/0001-95 e 09.4+C24+C42+C42+C42+G42+G42+G42	R\$ 810.000,00	reconhecimento da extraneidade do crédito ou majoração para R\$ 13.333.925,58	III	reconhecimento da extraneidade do crédito ou majoração para R\$ 13.333.925,58	X	Pela suspensão do feito	X	Pela suspensão do feito até o julgamento da ação cível 0191347-22.20/8.19.0001	Pelo reatado dos autos ao administrador judicial para que se manifeste sobre os documentos acostados à fls. 794/916 e 932/966, diante do reconhecimento de R\$ 824.769,36 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)	Pendente de julgamento	X	NÃO	Indeferida tutela de urgência e mantida pelo Tribunal
41	04/03/2021	0049336-33.2021.8.19.0001	PIK AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA EPP	31.887.399/0001-50	R\$ 624.510,83	R\$ 839.986,63	IV	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado.	R\$ 825.168,49	Concordância parcial	R\$ 824.769,36	Acolhimento parcial	Sim	X	SIM	valor incluído R\$24709,36	
42	05/03/2021	0049500-95.2021.8.19.0001	RADIO TUPY S.A. E TUPY MÍDIA S.A.	33.267.741/0001-92	R\$ 44.800,00	R\$ 94.800,00	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	Concordância	R\$ 70.690,07	Acolhimento parcial	Sim	84/85	SIM	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 70.690,07, na classe III	
43	04/03/2021	0049355-39.2021.8.19.0001	GADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	10.477.737/0001-53	R\$ 21.134,56	R\$ 125.747,15	III	Paga para que conste o valor apontado	X	X	X	Extinção	X	Sim	229/230	NÃO	Extinção do feito sem resolução de mérito
44	04/03/2021	0048293-61.2021.8.19.0001	MAURO DOS SANTOS	036.474.874-57	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00 - quingentão	I	Requer a alteração da classe para constar na classe III	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
45	04/03/2021	0048348-12.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	IN-DI.72312506712824N	-	US\$ 28.273,50	III	Requer a inclusão do valor apontado.	X	X	X	X	X	Sim	271/272	NÃO	juízo extintivo processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC, visto a
46	04/03/2021	0048384-54.2021.8.19.0001	RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA	02.472.608/0001-44	R\$ 131.994,68	R\$ 222.672,73 e R\$ 17.547,84 adicionalmente ao crédito já listado	III	A inclusão de R\$ 222.672,73 e R\$ 17.547,84 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	X	Sim	X	NÃO	
47	04/03/2021	0048438-20.2021.8.19.0001	MITRA ARQUITECTISANA	30.147.995/0001-89	R\$ 59.117,54	R\$ 54.949,39	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	R\$ 54.949,39	Concordância parcial		Manutenção do valor listado na relação de credores	X	Sim	801/804	NÃO	Improcedente
48	04/03/2021	0048674-69.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER e CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS	01.964.081/0001-02 e 32.500.613/0001-84	R\$ 442.723,95 e R\$ 364.431,58	R\$ 442.723,95 e 0,00	III	Requer a EXCLUSÃO do Sider Shopping de sua relação de credores	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
49	04/03/2021	0048718-88.2021.8.19.0001	AMÉRICA FOOTBALL CLUB e L2 SPORTS - MARKETING, COMERCIAL E GESTÃO	33.898.630/0001-03 e 29.745.063/0001-59	-	R\$ 23.495,00 e R\$ 23.035,00	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 23.495,00 em favor da AMÉRICA FOOTBALL e R\$ 23.035,00 em favor de L2 SPORTS	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
50	04/03/2021	0049141-48.2021.8.19.0001	CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S.A.	02.013.199/0001-18	R\$ 8.969,86	R\$ 3.651,83 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito adicionalmente ao crédito já listado de R\$ 3.651,83	-	pela habilitação de crédito quingentão adicional no valor de R\$ 3.651,83 em favor de Águas do Jaramuá, perfazendo o total de R\$ 12.645,21	X	X	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido	Pendente de julgamento	X	NÃO	
51	04/03/2021	0049149-25.2021.8.19.0001	ÁGUAS DE NITERÓI S.A.	02.150.336/0001-66	R\$ 15.126,82	R\$ 17.372,08 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 17.372,08 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
52	04/03/2021	0049170-98.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.	02.150.327/0001-75	R\$ 1.337,97	R\$ 280,35 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 280,35 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido	Pendente de julgamento	X	NÃO	
53	04/03/2021	0049186-52.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO PARAÍBA S.A.	01.280.003/0001-99	R\$ 36.283,24	R\$ 3.555,66 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 3.555,66 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	extinção	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido	Pendente de julgamento	X	NÃO	
54	04/03/2021	0049193-44.2021.8.19.0001	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	33.050.071/0001-58	R\$ 1.476.203,69	R\$ 682.063,78 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 682.063,78 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO		
55	04/03/2021	0049207-28.2021.8.19.0001	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08.334.385/0001-35	R\$ 549,20	R\$ 1.795,32 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 1.795,32 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO		

56	04/03/2021	0049212-50.2021.8.19.0001	EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	12.272.084/0001-00	R\$ 34.103,75	R\$ 57.226,55 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 57.226,55 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Carimbado Eletronicamente	
57	04/03/2021	0049221-12.2021.8.19.0001	CEIDAE	33.352.394/0001-04	R\$ 131.638,46	R\$ 133.105,16 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 133.105,16 adicionalmente ao crédito já listado	X	Pugna para que seja habilitado o valor das futuras em aberto adicionalmente ao crédito já relacionado. Em eventualidade, pugna seja estabelecido procedimento de mediação	Administração Judicial não se opõe ao pleito das recuperandas de fls. 441/442 para designação de mediação com vistas a solução negociada das dívidas surgidas durante a pandemia. Sem prejuízo, pugna-se para que o presente feito seja apensado ao processo nº 0049178-75.2021.8.19.0001	Considerando que o crédito impugnado não se sujeita a recuperação judicial (fls.177/239), opta o Ministério Público pela extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.	Pendente de julgamento	X	NÃO		
58	04/03/2021	0049226-34.2021.8.19.0001	CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	R\$ 126.313,04	R\$ 49.660,97 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 49.660,97 adicionalmente ao crédito já listado	X	Sob esse prisma, ratifica-se o pedido formulado às fls. 3/15, para que seja habilitado em favor da CELPE, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo i. Administrador Judicial às fls. 19.591/19.692, o crédito quinquagésimo de R\$ 49.660,97 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO		
59	04/03/2021	0049230-71.2021.8.19.0001	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	06.981.180/0001-16	R\$ 347.466,50	R\$ 128.320,56 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 128.320,56 adicionalmente ao crédito já listado	X	Sob esse prisma, ratifica-se o pedido formulado às fls. 3/15, para que seja habilitado em favor da CEMIG, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo i. Administrador Judicial às fls. 19.591/19.692, o crédito quinquagésimo de R\$ 128.320,56 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)	X	A administração judicial submete a este d. julgo a questão acerca da revelia certificada à 235 nos autos da presente impugnação de crédito, uma vez que se trata de questão de Direito e, em eventualidade, esta AJ não se opõe ao pleito das recuperandas de fls. 03/15 para designação de mediação com vistas a solução negociada das dívidas surgidas durante a pandemia	Pendente de julgamento	X	NÃO		
60	04/03/2021	0049232-41.2021.8.19.0001	COSEERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	08.324.196/0001-81	R\$ 29.439,04	R\$ 92.758,48 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 92.758,48 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005,	Sim	X	NÃO	Juízo concorre ao partes à mediação.
61	04/03/2021	0049233-26.2021.8.19.0001	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	R\$ 668.889,08	R\$ 362.869,68 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 362.869,68 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Sim	X	NÃO	
62	04/03/2021	0049240-18.2021.8.19.0001	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	33.050.196/0001-88	R\$ 65.506,45	R\$ 37.935,79 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 37.935,79 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	NÃO	
63	04/03/2021	0049241-03.2021.8.19.0001	COELBA - COMPANHIA DE ELÉTRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001-94	R\$ 36.630,02	R\$ 110.050,13 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 110.050,13 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	NÃO	
64	04/03/2021	0049252-32.2021.8.19.0001	COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	17.281.106/0001-03	R\$ 614,45	R\$ 639,30 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 639,30 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	NÃO	Nome na relação de credores "ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S" com mesmo CNPJ
65	04/03/2021	0049253-17.2021.8.19.0001	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	R\$ 194.082,70	R\$ 33.482,74 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 33.482,74 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	NÃO	
66	04/03/2021	0049265-31.2021.8.19.0001	TELEJMAR NORTE LESTE S.A.	33.000.118/0014-93	R\$ 222.583,63	R\$ 320.999,84 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 320.999,84 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X		Trata-se de feito acessório ao processo principal que tem curso nesta Vara que, a toda evidência deve manter a competência para os fatos principal e secundários (concursos)	Pendente de julgamento	X	SIM	

67	04/03/2021	0049266-16.2021.8.19.0001	ELJEKTRO REDES S.A.	02.328.280/0001-97	R\$ 29.812,25	R\$ 6.185,18 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 6.185,18 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	NÃO	
68	04/03/2021	0049278-30.2021.8.19.0001	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP	43.776.517/0001-80	R\$ 1.179,22	R\$ 2.748,84 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 2.748,84 adicionalmente ao crédito já listado	R\$3.928/06 (três mil novecentos e vinte e oito reais e seis centavos)	19.591/19.692, o crédito quinquagésimo de R\$ 2.748,84 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), passando a constar o valor de R\$3.928/06 (três mil novecentos e vinte e oito reais e seis centavos) na relação de credores das Recuperandas	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
69	04/03/2021	0049279-15.2021.8.19.0001	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	13.504.675/0001-10	R\$ 2.286,78	R\$ 621,15 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 621,15 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	A favor.	A favor.	Sim	271	Sim	R\$ 2.907,93 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e três centavos)
70	04/03/2021	0049281-82.2021.8.19.0001	OI MOVEIS S.A.	05.423.963/0001-11	R\$ 40.243,38	R\$ 1.235,98 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 1.235,98 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005,	Sim	X	Não	
71	04/03/2021	0049282-67.2021.8.19.0001	ENERGISA NOVA FRIBURGO	33.249.046/0002-89,	R\$ 22.691,11	R\$ 47.769,24 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 47.769,24 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Improcedência	Sim	X	Não	
72	04/03/2021	0049287-89.2021.8.19.0001	IRIK AMBIENTAL - SUMARE S.A.	21.480.839/0001-44	R\$ 3.117,97	R\$ 825,67 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 825,67 adicionalmente ao crédito já listado	R\$ 825,67	assim, prestados os esclarecimentos solicitados pelo s. Administrador Judicial e diante da retizada concórdia da IRIK, ratifica-se, oportunamente, o pedido de fl. 15, para que seja habilitado em favor da Credora, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo 2. i Administrador Judicial la fls. 19.591/19.692, o crédito quinquagésimo de R\$ 825,67, conforme fazenda de fls. 177/188.	X	A vista do exposto, esta Administração Judicial opta pela extinção da presente impugnação de crédito sem análise de mérito, pois o montante debatido é reconhecidamente extraneacional e o credor manifesta interesse em aderir à forma de pagamento prevista no PRJ, o que deve ser feito mediante apresentação diretamente à Recuperanda do respectivo Termo de Adesão, na forma da Cláusula 3.2.	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
73	04/03/2021	0049288-74.2021.8.19.0001	ENERGISA SERGIPE	13.017.462/0001-63	R\$ 22.691,11	R\$ 123.784,95 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 123.784,95 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
74	04/03/2021	0049297-36.2021.8.19.0001	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.420.921,21	R\$ 1.513.388,35 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 1.513.388,35 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	Julgo correto(a) as partes à mediação.
75	04/03/2021	0049305-13.2021.8.19.0001	DIFFAC LOCAÇÃO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA e CONDOMINIO DO EDIFICIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO	06.255.008/0001-85 e 36.251.536/0001-27	-	R\$ 453.129,61 em favor De DIFFAC - R\$ 281.671,80 em favor do CONDOMINIO PCB	III	Requer a inclusão dos créditos apontados	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
76	04/03/2021	0049311-20.2021.8.19.0001	LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 1.296.624,68	R\$ 865.635,14 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 865.635,14 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	Julgo correto(a) as partes à mediação.
77	04/03/2021	0049316-42.2021.8.19.0001	CONSORCIO NACIGUAT	32.726.717/0001-01	R\$ 339.215,11	R\$ 591.888,45	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	X	X	Extinção ante a configuração de isenção/pensão	Extinção	Sim	467	sim	extinto sem resolução de mérito - Isenção/pensão
78	04/03/2021	0049325-04.2021.8.19.0001	CEZANNE	14.750.461/0001-96	R\$ 126.410,69	R\$ 164.651,82	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	X	13.2.8.48,72 (cento e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)	Antes exposto, esta Administração Judicial HIMEN TO PARCIAL d a p r e s e n t e m p u g n a ç ã o d e c r é d i t o , r e t i f i c a s a n d o a R e l a ç ã o d e C r é d i t o s p a r a a d e r e n c i a r e m a c r é d i t o s d e R \$ 1 3 2 . 8 4 8 , 7 2 (c e n t o e t r i n t a e d o i s m i l e s e t e c e n t o s e q u a r e n t a e o i t o r e a i s e s e t e n t a e d o i s c e n t a v o s)	Ofício o (Massão) Público pela procedência parcial da impugnação, determinando a retificação do valor do crédito da	Sim	372/373	Não	ISTO PORQUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação do valor do crédito da
79	04/03/2021	0049333-78.2021.8.19.0001	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS	14.992.173/0001-50	R\$ 51.047,54	R\$ 102.356,98	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	X	X	X	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
80	13/04/2021	0082681-87.2021.8.19.0001	JOSE FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	134.951.737-22	R\$ 2.500,00	R\$ 3.750,00	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	-	Discórdia com a majoração pretendida	R\$ 2.500,00	Acolhimento parcial	Procedência parcial	Sim	102	sim	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Classe trabalhista
81	13/01/2021	0007287-74.2021.8.19.0001	NAIARA DA SILVA DE SOUZA	029.385.031-30	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	I	Requer a inclusão do crédito para constar o valor pleiteado	-	Concordância e extinção sem resolução do mérito na forma do art. 485, VI do CPC.	-	Pela extinção do feito, por ausência de interesse de agir	Extinção	Sim	67/68	sim	Extinto devido à falta de interesse processual

82	20/05/2021	0079936-37.2021.8.19.0001	TIRESOPOLIS SHOPPING CENTRI EMPREENDIMENTOS LTDA	00.333.108/0001-04	R\$ 53.079,53	R\$ 79.764,69	extrajudicial	Execução de título extrajudicial - contrato de locação. Requerer a expedição de mandado de citação e penhora. Última petição informa desistência da ação em razão do pagamento.	X	X	X	X	X	Sim	53/55	SIM	
83	13/04/2021	0082909-62.2021.8.19.0001	MARIA INEZ RAIMUNDO	902.965.326-49	R\$ 365,46	R\$ 372,24	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	49	SIM	Cancelamento da distribuição.
84	20/05/2021	0092494-41.2021.8.19.0001	TELMAX SECURITY E TELEFONIA LTDA	13.223.031/0001-53	R\$ 44.029,93	R\$ 107.850,46	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 48.990,08	Concordância Parcial, considerando os pagamentos parciais das NF's	X	Pela intimação da credora para manifestar-se sobre alegações e documentos apresentados pelas recuperadas	Sim	486/487	X		Intimação do credor para Impugnante no quadro geral de credores, devendo constar o valor de R\$ 48.990,08
85	11/05/2021	0103958-62.2021.8.19.0001	LIDIA ESTEVES DE SOUZA BOECHAT	110.988.547-48	-	R\$ 2.106,26	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito	X	Deve reificar termo final da atuação.	R\$ 1.427,27	acolhimento parcial	Pendente	Pendente de julgamento	X	X	
86	12/07/2021	0156516-11.2021.8.19.0001	ANDREA DE ARAUJO DOS SANTOS EFIGENIO	025.282.557-37	R\$ 34.893,67	R\$ 34.893,67	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito	X	Pendente	X	Pendente	Pendente	Sim	37	Sim	Determinado o cancelamento da distribuição, com base no art. 290, CPC, tendo em vista o não recolhimento das custas devidas
87	28/07/2021	0160962-46.2021.8.19.0001	SILVIA HELENA DE TOLEDO - Nome Social SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA E REGIÃO	075.244.978-81	-	-	I	Requer a inclusão dos créditos apontados	X	Pendente	17.255,61 em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE LIMEIRA E REGIÃO, assim como o crédito de	Por todo exposto, esta AJ entende, n.t.m., e d.n.t.c., pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente habilitação de crédito, para que inclua o montante de R\$ 17.255,61 (dezesseite mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) em favor do SINDICATO DOS	Pendente	Pendente de julgamento	X	X	
88	30/07/2021	0171010-75.2021.8.19.0001	EDIVANE MIRANDA COSTA	105.522.366-59	R\$ 5.570,35	-	I	Requer a inclusão dos créditos apontados	X	Concordância	R\$ 5.570,35	Acolhimento	Pela inclusão pelo valor de R\$ 5.570,35	Sim	113/114	Não	Intende-se o reconhecimento da procedência do pedido, na forma do art. 487, III, a do CPC, para que o nome da requerente passe a constar na lista de credores, na ordem alfabética.
89	16/01/2022	0010290-03.2022.8.19.0001	ERIKA CRISTINA DA SILVA	343.054.578-14	-	R\$ 8.217,18	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0012276-37.2014.5.15.0032	X	X	X	X	X	Sim	115	SIM	Desta forma, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
90	02/02/2022	0022980-64.2022.8.19.0001	DÉBORA VIEIRA FONSECA	061.297.647-58	-	R\$ 2.222,00	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0034302-64.2019.8.19.0205	R\$ 2.020,00	Acolhimento parcial	R\$ 2.020,00	Acolhimento parcial	Pela inclusão do crédito no passivo quarentatário, sendo seu valor: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais)	Sim	68	Sim	R\$ 2.020,00
91	07/02/2022	0026897-91.2022.8.19.0001	LARISSA SANTANA DE ALMEIDA	074.747.795-79	-	R\$ 6.939,99	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0000465-91.2019.5.05.0191	X	X	X	X	X	Sim	28/29	Não	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
92	28/03/2022	0071984-70.2022.8.19.0001	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS	28.164.150/0001-50	R\$ 151.218,43	R\$ 458.535,86	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0035200-79.2013.5.17.0013	X	Pendente	X	Pendente	Pendente	Sim	45	Não	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
93	14/04/2022	0093001-65.2022.8.19.0001	THAMARA DAYANE JOAQUIM DE CARVALHO	140.964.767-65	-	R\$ 1.492,29	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0101991-18.2017.5.01.0051	X +M05-W05	X	X	X	X	Sim	44	SIM	Cancelamento da distribuição.
94	17/04/2022	0094004-55.2022.8.19.0001	EDNAIVA PEREIRA DE OLIVEIRA MARCELINO	933.282.494-00	R\$ 70.833,32	R\$ 70.833,32	I	-	X	X	X	X	X	Sim	138/139	SIM	Extinto sem resolução de mérito.
95	19/04/2022	0096235-55.2022.8.19.0001	JANINE SOARES ROSA	144.728.407-07	-	R\$ 4.821,96	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100191-44.2020.5.01.0543	R\$ 4.821,96	Concordância	R\$ 4.821,96	Acolhimento	MM. Juaz: Pela inclusão do crédito no passivo trabalhista, sendo seu valor R\$ 4.821,96 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais, noventa e seis centavos).	Sim	91/92	SIM	R\$ 4.821,96
96	19/04/2022	0096270-15.2022.8.19.0001	rita de CÁSSIA SANTOS DA SILVA	139.158.337-03	-	R\$ 1.105,27	I	Habilitação de crédito: trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100434-34.2016.5.01.0082	X	X	X	X	X	Sim	42	SIM	Cancelamento da distribuição.

97	04/04/2022	0080648-90.2022.8.19.0001	RBS SP SUPLEMENTOS CORPORATIVOS LTDA	03.746.938/0001-43	-	RS 47.284,82	III	Habilitação de crédito quicografato com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0037512-16.2017.8.19.0002	RS 24.411,70 (vinte e quatro mil quatrocentos e onze reais e setenta centavos) em	Concordância	R \$ 2 4 - 41 1 , 7 0	acoplimento parcial	Pela inclusão do crédito no passivo quicografato, sendo seu valor: R\$ 30.758,18 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezeto centavos).	Sim	148/149	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro de Credores no valor de R\$ 30.758,18 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezeto centavos), na Classe III - Quicografatos
98	23/02/2022	0042766-94.2022.8.19.0001	ANA MARIA ONDEZA DA FONSECA	604.151.007-63	-	RS 3.385,96	III	Habilitação de crédito quicografato com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0007830-18.2019.8.19.0205	X	Acoplimento parcial.	RS2.022,67	Acoplimento parcial.	RS2.022,67	Sim	Acoplimento parcial	Não	RS 2.022,67 (dois mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) na classe III.
99	08/03/2022	0052205-32.2022.8.19.0001	MAXXI HOUSE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	20.461.685/0002-61	RS 349.254,23	RS 356.736,62	III	-	X	Desprovinimento		Desprovinimento	Pendente	Sim	78/79	Não	Improcedente
100	24/03/2022	0068405-17.2022.8.19.0001	MIRLANA REGINA DE SOUZA	047.110.246-62	-	RS 9.658,68	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010352-43.2021.5.03.0108	X	Pendente		Pendente	Pendente	Sim	32/33	SIM	CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
101	08/04/2022	0085095-24.2022.8.19.0001	JOBIRSENEY THIAGO ALVES	178.844.147-83	RS 86,36	RS 1.381,69	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0011190-94.2020.5.01.0343	X	Procedência parcial.	RS 1.251,27	Procedência Parcial	RS 1.251,27	Sim	70	Sim	
102	10/05/2021	0103493-53.2021.8.19.0001	LUCIANA DE OLIVEIRA GAMA	130.655.397-05		RS 10.918,95	I	Habilitação de crédito trabalhista	X	Concordância	RS 10.139,13	Procedência Parcial	X	Sim	92/93	SIM	RS 10.139,13 (dez mil e cento e trinta e nove reais e treze centavos)
103	20/09/2022	0219610-93.2022.8.19.0001	ALICE DE MORAES DIAS	116.285.247-07	-	RS 167.161,41	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0047010-37.2020.8.19.000	X	Procedência parcial.		Pendente	X	Pendente de julgamento		Não	
104	06/09/2022	0246568-46.2022.8.19.0001	ANDERSON DOS SANTOS REIS	030.393.135-33	RS 83,07	RS 17.437,03	I	Impugnação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0000002-63.2018.5.17.0003	X	Concordância	RS 17.781,48	Acoplimento parcial	Pendente	Pendente de julgamento		Não	
105	27/05/2022	0137968-98.2022.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	015.689.327-40	-	RS 41.882,15	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100607-57.2017-501-0265	X	Pendente		Pendente	Pendente	Pendente de julgamento		Não	anulação para complementar custos
106	18/05/2022	0127733-72.2022.8.19.0001	JOSENEIDE COELHO DA SILVA	104.222.467-60	-	RS 119,98	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0021687-03.2020.8.19.0204	X	Concordância	RS 124,68	Acoplimento parcial	Pendente	Sim	96/97	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Genl de Credores no valor de R\$ 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), na Classe III - Quicografatos
107	04/08/2022	0213428-91.2022.8.19.0001	NATALIA DA SILVA CARVALHO	165.532.167-62	-	RS 19.449,15	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100766-23.2018.5.01.0246	X	Concordância		Concordância	Pendente	Pendente de julgamento		Não	
108	12/07/2022	0186682-89.2022.8.19.0001	REINALDO DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	151.375.177-80	-	RS 7.020,40	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100362-85.2019.5.01.0003	X	Pendente		Pendente		Pendente de julgamento		Não	
109	16/09/2022	0252236-68.2022.8.19.0001	SHYRLIS AUGUSTO DA SILVA	992.958.817-53	-	RS 2.011,00	III	Habilitação de crédito quicografato - JEC	X	Concordância	RS 2.000,00	Acoplimento parcial	Pendente	Sim	519/520	Não	Inclusão da habilitante na Relação de Credores com o crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na classe I - trabalhistas
110	27/05/2022	0137982-82.2022.8.19.0001	VALDILEIA DA ROSA PINTO	390.704.307-63	-	RS 34.810,14	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100313-77-2018-501-0262	X	Concordância/cabem informar que concordam com os cálculos apresentados pelo i. Administrador Judicial à fls. 72/82, a fim de incluir na sua relação de credores o montante de R\$ 33.534,12 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos), em favor da Sra. Valdílea, na classe I – trabalhista.	RS 33.534,12	Acoplimento parcial	Pendente	Sim	111/112	Não	Inclusão do crédito de R\$33.534,12 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos) na Classe I – Trabalhista
111	15/02/2022	0034391-07.2022.8.19.0001	CLAISE ROSA CASSIANO DO NASCIMENTO	090.773.337-97	-	RS 150.825,08	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100771-48.2016.5.01.0203	X	Concordância	RS 131.390,31	Acoplimento parcial		Sim	122	SIM	RS 130.390,31
112	09/09/2022	0240665-78.2022.8.19.0001	FABRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	123.232.207-56	RS 603,48	RS 719,92	I	Impugnação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento		Não	anulação da parte para recolher custos
113	16/09/2022	0252376-05.2022.8.19.0001	FELIPE LEMOS GUIMARAES	095.320.877-02	-	RS 4.625,36	I	Habilitação de crédito honorários advocatícios trabalhistas	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento		Não	

114	16/09/2022	0252509.13.2022.8.19.0001	FLÁVIA SANTANA COSTA	123.365.377-61	-	R\$ 55.505,98	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100631-36.2019.5.01.0561	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Sim	109/110	Não	Inclusão do valor do crédito no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 25.720,59 (vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)
115	22/03/2022	0065932.58.2022.8.19.0001	JUNAINA MARTINS DA SILVA	097.358.476-98	-	R\$ 6.047,77	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010420-76.2019.5.03.0006	X	X	X	X	X	Sim	54/55	SIM	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
116	08/09/2022	0266023.46.2022.8.19.0001	LUCIANA VELLOSO BARBOSA FERRAZ	99134702	R\$ 142.861,79	R\$ 143.799,38	I	Impugnação de crédito trabalhista	X	Concordância	R\$ 112.769,24	Acolhimento parcial.	Pela inclusão do crédito no passivo trabalhista, sendo seu valor - R\$ 112.769,24 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)	Sim	99/100	Não	Reificação do crédito anulado para que passe a constar a quantia de R\$112.769,24 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na Classe I – Trabalhista.
117	26/10/2021	0252753.10.2021.8.19.0001	Andressa Machado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Sim	41	SIM	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
118	18/08/2021	0186301.18.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	X	X	X	X	X	US\$ 28.273,50	concorda com a inclusão	US\$ 28.273,50	Acolhimento parcial da presente habilitação, incluindo na relação de credores o montante de US\$ 28.273,50	MM. Juiz: Pela inclusão do crédito no passivo quirografário, sendo seu valor US\$ 28.273,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e três dólares americanos, cinquenta centavos)	Sim	155/156	SIM	US\$ 28273,5
119	19/10/2022	0275958.34.2022.8.19.0001	CAIO RUAN DE MELLO DURANGE	152.010.757-97		R\$ 2.849,91	III	Credor das recuperandas oriundo de sentença do JEC.	X	À luz de todo o exposto, o Grupo Leader concorda com a habilitação dos valores reconhecidos no processo de n. 0006501-02.2020.8.19.0054 como devidos ao Sr. Caio, ressaltando que, no seu entender, a memória de cálculo de fl. 13 não se amolda aos ditames da LRI e do CPC.	x	Pendente	Pendente	Sim		Não	
120	18/08/2021	0186280.42.2021.8.19.0001	GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA	161.817.877-63	X	R\$ 19.553,42	I	Crédito trabalhista oriundo da 2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	X	Entendo o Grupo Leader que o valor que deve ser habilitado é o de R\$ 14.969,33 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos),	R\$ 16.846,77	Acolhimento parcial	Pendente	Sim	193/194	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 16.846,77 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhista,
121	12/11/2021	0265142.27.2021.8.19.0001	KAMILA DOS SANTOS MOREIRA	136.625.477-41	X	R\$ 30.622,72	I	Habilitação de crédito trabalhista	R\$ 27.783,88	R\$ 27.783,88 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme certidão de fl. 30.	R\$ 27.838,84	Acolhimento com exclusão dos honorários e incidência de multa	Não houve	Sim	98/99	Não	Concluído ao juiz em 13/02/23
122	16/09/2022	0292802.93.2021.8.19.0001	I.2 SPORTS MARKETING COMERCIAL E GESTAO	29.745.063/0001-59	X	R\$ 25.000,00	III	Ação de cobrança - tramitação JEC.	R\$ 25.053,00	concordância com o d. parecer do i. Administrador Judicial de fl. 41/46, de modo que a I.2 Sports seja habilitada como titular de crédito quirografário no valor total de R\$ 25.005,83	R\$ 25.005,83	acolhimento	Gênesis da sentença	Sim	64/65	SIM	Inclusão de R\$ 25.005,83 na relação de credores
123	10/11/2021	0263656.07.2021.8.19.0001	MATEUS GOMES DOS SANTOS	003806352-24	X	R\$ 2.133,62	I	Habilitação de crédito trabalhista	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	40	SIM	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
124	01/11/2022	0286615.35.2022.8.19.0001	DEBORA SANTOS ANDRADE SILVA	112.534.567-55	X	R\$ 1.212,82	I	habilitação de crédito trabalhista	X	X	X	VISTAS A RECUPERANDA	X	Pendente de julgamento		Não	23/01/23 - Despacho: A recuperanda e M.
125	25/10/2022	0281700.40.2022.8.19.0001	PROCTOR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	31.128.705/0001-12	X	R\$ 522.372,66	III	Habilitação de crédito	R\$ 522.372,66	Habilitação ajuizada pela recuperanda	X	X	X	Pendente de julgamento		Não	
126	28/10/2022	0283849.09.2022.8.19.0001	VERBENIA COSTA SILVA FIGUEIREDO	004.551.265-50	X	R\$ 6.997,61	I	habilitação de crédito trabalhista	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento		Não	Agora intimada para pagamento de custas.
127	04/04/2022	0800113.64.2022.8.19.0001	ELAINE COSTA CORDEIRO DA SILVA	136.448.327-06	20.000,00	20.000,00	I	Habilitação de crédito Trabalhista	20.000,00	Informar que trabalhista n. 0100905-65.2019.5.01.0431, no valor líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme certidão de fl. 31.	X	Paga pela extinção do feito sem resolução do mérito visto que o crédito já consta na Relação de Credores	Gênesis da sentença	Julgou extinto o processo.	100/101	SIM	
128	09/05/2022	0115081.23.2022.8.19.0001	SIRLEY LOPES ATAIDE	778.557.875-34	X	R\$ 54.792,40	I	Habilitação de crédito Trabalhista	X	X	X	X	X	Sim	41	Não	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
129	28/05/2021	0119600.75.2021.8.19.0001	VALDILEA DA ROSA PINTO	390.704.507-63	X	R\$ 34.810,14	I	Habilitação de crédito Trabalhista	X	X	X	X	X	Sim	63	sim	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
130	18/05/2022	0126543.74.2022.8.19.0001	RONEIRO ALVES DE JESUS	051.443.847-90	R\$ 3.400,00	R\$ 5.215,33	I	Impugnação Trabalhista	R\$ 3.450,00	Manifesta discordância quanto à manutenção do crédito.	R\$ 3.450,00	Paga pela extinção do feito sem resolução do mérito visto que o crédito já consta na Relação de Credores	X	Sim	123/124	sim	
131	13/06/2022	0155399.48.2022.8.19.0001	LAURA SOUTELO VILELA	150.265.696-42	x	R\$ 10.108,81	I	Habilitação de crédito Trabalhista	R\$ 7.655,07	\$ 7.655,07 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), em favor da Sra. Laura, na classe III – quirografário.	R\$ 7.655,07	Acolhimento parcial	Gênesis da sentença.	Sim	107/108	sim	
132	14/07/2021	0158000.61.2021.8.19.0001	ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	052.665.677-83	x	R\$ 910,00	I	Habilitação Trabalhista	R\$ 910,00	Sendo assim, o Grupo Leader concorda com a habilitação do crédito trabalhista apurado em favor da Sra. Ana Carolina nos autos da demanda n. 0100059-57.2015.5.01.0040, mas ressalva que, no seu entender, toda qualquer atualização deve se limitar à data de ajuizamento desta recuperação judicial. De todo modo, as Recuperandas prestam deferência a eventual entendimento diverso do i. Administrador Judicial e deste MM. Juiz.	R\$ 909,48	Acolhimento integral	O Ministério Público vem opinar pela inclusão do crédito no Q.G.C. da recuperação, categoria trabalhista, pelo valor de R\$ 909,48 (novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos)	Sim	190/191	Não	

133	30/07/2021	0171253.19.2021.8.19.0001	PAMELA DE ALMEIDA PEREIRA	108.597.836-26	X	R\$ 559,90	I	Habilitação Trabalhista	R\$ 559,90	Acolhimento total	R\$ 559,90	Acolhimento total	O Ministério Público vem opinar pela exclusão do crédito no Q.G.G.C. da recuperanda, categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 559,90 (quinhentos e cinquenta e nove reais e novecentos centavos).	Sim	111/112	SIM	
134	04/08/2021	0175689-21.2021.8.19.0001	ROBSON ALVES DOS SANTOS	861.303.525-65	R\$ 31.871,86	R\$ 27.985,94	I	Impugnação Trabalhista	R\$ 27.756,21	Não se opte	R\$ 27.756,21	Acolhimento Parcial	Câmbia da sentença.	Sim	89/90	sim	
135	06/07/2022	0179827-94.2022.8.19.0001	QUEROLIN ELOÁ MACEDO DOS SANTOS	052.240.787-09	x	R\$ 1.938,11	I	Habilitação Trabalhista	R\$ 1.395,83	Não se opte	R\$ 1.395,83	Acolhimento Parcial	X	Sim	82/83	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Geral de Créditos no valor de R\$ 1.395,83 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), na Classe I - Trabalhistas
136	22/09/2020	0190094-96.2020.8.19.0001	DAIANA APOLINÁRIO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	115.432.757-45	R\$ 53.058,38	R\$ 62.890,44	I	Impugnação Trabalhista	R\$ 53.058,38	Rejeição nos termos do AJ.	R\$ 53.058,38	Rejeição da impugnação para manutenção do valor R\$ 53.058,38	Pelo improcedência do pedido impugnatório, tendo em vista que a autora pretende incluir no seu crédito parcela que pertence a terceiros (vide certidão de fls. 10)	Sim	296/297	Não	14/02/2023 - Concluído ao juiz
137	18/07/2022	0193171-45.2022.8.19.0001	DANIEL LAMARTINI MARTINS	378.019.428-76	X	R\$ 2.596,06	I	habilitação de crédito		Não se opte		pugna pela extinção do feito	X	Sim	97/98	Não	Exatino sem resolução de mérito
138	30/08/2021	0194674-38.2021.8.19.0001	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.,	003169.091/0002-32	R\$ 1.031.147,41	R\$ 1.644.830,51	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.031.147,41	Grupo Leader entende que deve ser mantido o crédito apontado pelo s. Administrador Judicial à fl. 19670, no valor de R\$ 1.031.147,41	R\$ 1.031.147,41	Entende pela improcedência da impugnação	Dessa forma, homologado o plano de recuperação extrajudicial e formado, por conseguinte, o novo título executivo do crédito, caso haja mora ou inadimplemento definitivo, a arbitragem monetária do valor deve ser contada a partir da constituição do novo título, seja para fins de execução individual, ajustamento do pedido de recuperação judicial ou cálculo do depósito devido em eventual requerimento de 3ª Pronotória de Justiça de Massas Falidas - Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil CEP 20020-010	Sim	544/546	Não	30/01 - Petição autora reiterando pedido de majoração do crédito, postou com valores atualizados.
139	20/07/2022	0195473-47.2022.8.19.0001	GLORIA REGINA PARBEIRA DE OLIVEIRA SILVA	103.636.137-30	X	R\$ 1.563,42	III	Habilitação de crédito	R\$ 1.500,00	Grupo Leader entende que deverá ser habilitado R\$ 1500,00	R\$ 1.500,00	Acolhimento parcial no valor de R\$ 1500,00	X	Sim	112/113	Não	Inclusão do crédito de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) na Classe III - Quotacionários da Recuperação de Créditos do Grupo Leader.
140	24/07/2022	0199996-05.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	122.020.337-85	X	R\$ 20.680,30	I	habilitação de crédito	R\$ 20.680,30	Não se opte	R\$ 14.879,60	Acolhimento parcial	Câmbia da sentença.	Sim	87/88	SIM	
141	27/07/2022	0203766-06.2022.8.19.0001	ELAINE BARCELLOS NERY	079.832.027-22	X	R\$ 1.000,00	III	habilitação de crédito	R\$ 1.000,00	Não se opte			X	Sim	72/73	não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Geral de Créditos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Classe III - Quotacionários
142	15/08/2022	0223828-67.2022.8.19.0001	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R\$ 52.131,10	R\$ 154.148,65	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	x	Pede pelo sobrestamento do feito até ao julgamento do proc. 0140139-33.2019.8.19.0001	x	x	x	Pendente de julgamento		Não	01/03 - Intimação ao AJ.
143	07/10/2021	0225924-89.2021.8.19.0001	REGINA MARTINS PEREIRA LIMA	895.465.637-49	X	R\$ 3.423,97	III	habilitação de crédito	R\$ 3.000,00	devido ser lido crédito em seu favor no valor de R\$ 3.000	R\$ 3.000,00	Acolhimento parcial	R\$ 3.000,00	Sim	91/92	SIM	
144	24/08/2022	0232767-36.2022.8.19.0001	NATALIA LESSA DA SILVA	333.726.418-25	X	R\$ 10.533,08	I	habilitação de crédito	x	x	x	x	x	Pendente de julgamento		não	
145	10/09/2022	0247472-39.2022.8.19.0001	VANESSA APARECIDA GONÇALVES	101.705.876-81	X	R\$ 8.302,25	I	habilitação de crédito	R\$ 8.302,25	Não se opte	R\$ 3.660,14	Acolhimento parcial	x	Sim		não	
146	03/11/2021	0257489-71.2021.8.19.0001	BRUNO CARLOS AMORIM FERREIRA	162.850.377-79	R\$ 35.000,00	R\$ 36.985,91	I	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 40.990,04	Não se opte	R\$ 44.730,00	Acolhimento parcial	X	Sim		não	
147	27/09/2022	0259444-06.2022.8.19.0001	AL MARI STYLE COMERCIAL LTDA	5.501.930/0001-42	R\$ 148.343,36	R\$ 164.369,56	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	x	x	x	x	x	Sim		não	
148	11/11/2021	0264885-02.2021.8.19.0001	ROBERTO NEVES CUMARÃES	269.537.458-51	X	R\$ 469.766,72	I	habilitação de crédito	R\$ 469.766,72	Não se opte	R \$ 4 6 9 . 7 6 6 , 7 2	Acolhimento integral	x	Pendente de julgamento		não	
149	04/10/2022	0265814-98.2022.8.19.0001	ISABEL ANGELICA DA SILVA BISPO DOS SANTOS	131.164.457-10	X	R\$ 436,98	I	habilitação de crédito	R\$ 380,94	Não se opte	X	X	X	Sim	95/96	NÃO	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Geral de Créditos no valor de R\$ 380,94 (trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), na Classe I - Trabalhistas
150	04/10/2022	0265987-25.2022.8.19.0001	FABIO MIRANDA DOS SANTOS	025.629.067-99	X	R\$ 5.739,66	I	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento		NÃO	intimação do credor para recolher custos
151	22/11/2021	0294840-78.2021.8.19.0001	PRISCILA RODRIGUES COSTA	129.738.927-05	R\$ 36.095,67	R\$ 34.917,50	I	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 34.917,50	Não se opte	R \$ 3 6 . 0 9 5 , 6 7	Acolhimento parcial	Câmbia da sentença.	Sim		NÃO	
152	23/11/2021	0296383-19.2021.8.19.0001	MARIA DE LOURDES MANZINI JUNQUEIRA	097.143.808-04	X	R\$ 22.743,31	I	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Sim	X	47	Determinou o cancelamento da distribuição.
153	22/11/2022	0299248-78.2022.8.19.0001	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA SENHORA DA PENHA S.A	04077.240/0001-45	X	R\$ 6.810,55	III	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Sim		NÃO	
154	23/11/2022	0299689-59.2022.8.19.0001	MILENA DE FARIAS SOARES	122.332.027-39	X	R\$ 10.733,90	III	habilitação de crédito	R\$ 8.944,92	Acolhimento parcial	x	x	x	Pendente de julgamento		não	a requerente, após conclusas
155	23/12/2021	0324650-98.2021.8.19.0001	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	peição no nome da adv	X			habilitação de crédito	x	x	x	x	x	Sim		43	Determinou o cancelamento da distribuição.
156	23/12/2021	0325119-47.2021.8.19.0001	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A		R\$ 2.192,95		III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	x	Não se opte	x	Acolhimento do pedido de exclusão do crédito lido	Pela exclusão do crédito.	Sim		sim	
157	29/11/2022	0328396-37.2022.8.19.0001	ROMESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	08.997.586/0001-12	R\$ 370.162,24		III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	X	X	X	X	Sim		25	Determinou o cancelamento da distribuição
158	30/11/2022	0328947-17.2022.8.19.0001	KAREM CRISTINA GORTARA DOS SANTOS SALGADO	189.348.987-639416673166	X	R\$ 33.085,86	III	habilitação de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	Pendente	não	aguardando intimação das recuperandas e AJ
159	06/12/2022	0331262-18.2022.8.19.0001	CAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO	151.678.987-23	X+1167/V167	R\$ 210.427,46	I	habilitação de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	Pendente	não	aguardando intimação das recuperandas e AJ

160	10/03/2020	0053088-47.2020.8.19.0001	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA EPP	09.661.318/0001-96		X	R\$ 399.854,99		Tutela provisória	X	Pela extinção sem análise do mérito	X	Pela extinção sem análise do mérito	Pendente	Pendente de julgamento	Pendente	não	Comprovado Eletronicamente de contas Aguardando Recuperação	
161	10/06/2021	0129603-89.2021.8.19.0001	INGRIDI MONTE DA CUNHA	109.600.807-67		X	R\$ 18.247,92	I	habilitação de crédito		Não se opõe	R\$ 18.247,92	Concordância	Pendente	Sim	118	não		
162	18/12/2022	0356846-66.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	122/020.337-85		X	R\$ 20.680,34	I	habilitação de crédito	X	Pendente			Pendente	Pendente de julgamento	X	não		
163	10/02/2020	0030323-82.2020.8.19.0001	Grondene S/A	89.850.341/0001-60	R\$ 8.129.329,65		R\$ 4.010.876,00	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	Pendente	X	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	X	não		
164	29/06/2021	0146121-57.2021.8.19.0001	JJ EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA, PL. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e D. PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA	17.311.277/0001-38; 14.111.592/0001-23; 09.090.970/0001-08		X			Requerimento de falência	X	X			Nada a opor quanto a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes (fls.432/435).	Sim	458/459	Sim	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus efeitos e, logo após, julgado extinto o feito, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CP	
165	20/08/2021	0188117-35.2021.8.19.0001	CHIRLEI MOREIRA TREGA	342.284.418-07		X	R\$ 2.285,08	I	habilitação de crédito					X		Sim	43		Sim
166	23/12/2021	0324627-55.2021.8.19.0001	MARIA CLDEMILDA BEZERRA FARIAS	301.042.068-45		X	R\$ 6.388,05	I	habilitação de crédito	X	X	X	X	X		Sim	40		Sim
167	15/06/2022	0158617-84.2022.8.19.0001	SECALX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	53.924.379/0001-92	R\$ 73.105,23		R\$ 87.364,30	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	X	X	X	X		Sim	56		Sim
168	17/06/2021	0136464-91.2021.8.19.0001	CRISTALERIA RUVOLO LTDA e DEPÓSITO DE COPOS LTDA	X	R\$ 362.637,93		X	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	X	X	X	X		Sim	27	Sim	
169	23/06/2021	0141226-53.2021.8.19.0001	PL. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, JJ EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA e D. PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA	X		X	X	X	habilitação de crédito	X	Não se opõe	X	X	Favoravelmente ao acordo realizado	Sim	173	Sim	X	
170	28/05/2021	0119634-50.2021.8.19.0001	DUNYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	015.689.327-40		X	X	X	habilitação de crédito	X	Não se opõe	X	X	X		Sim	65/66	SEM	
171	10/01/2023	0319450-13.2021.8.19.0001	ROBERTO MARQUES GUIMARÃES	007.388.157-05		X	R\$ 13.264,34	I	Habilitação Trabalhista	R\$ 13.264,34	não se opõem à habilitação do crédito quando em favor do Sr. Roberto nos autos da demanda trabalhista n. 0051800-81.2008.5.01.0342, de modo que passe a constar que o Habilitante é seu credor trabalhista no valor total de R\$ 13.264,34 (treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).	13264,34	Acolhimento parcial		Sim		87/88	Sim	X
172	12/04/2023	0044055-28.2023.8.19.0001	RAPHAEL JÓRIO FILHO, ROSANA RODRIGUES SIEMENS, CLAUDIO JOSE CORREIA DE MENEZES e LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM	X	X		R\$ 88.803,35	III	Habilitação de crédito retardatária	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Processo em fase inicial, aguardando o primeiro despacho do juízo	
173	10/05/2023	0055628-63.2023.8.19.0001	JUNAINA MARTINS DA SILVA	097.358.476-98		X	R\$ 6.047,77	I	habilitação de crédito	X	Discordância quanto ao método de anulação	R\$ 5.303,33	Procedência parcial	X	Pendente de julgamento	X	não		
174	14/03/2023	0031757-04.2023.8.19.0001	ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA	259.422.748-00	X		R\$ 3.017,96	I	habilitação de crédito (homologação de sucumbência)	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juízo	
175	24/04/2023	0048274-84.2023.8.19.0001	ANDRESSA MACIADO	090.158.937-30		X	R\$ 20.163,03	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não		
176	17/05/2023	0058823-56.2023.8.19.0001	ANTÔNIA ROMELITA RIBEIRO DE ARAÚJO	548.774.073-91		X	R\$ 3.475,42	III	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juízo	
177	23/03/2023	0035396-30.2023.8.19.0001	DANNIEL GUALBERTO PERES BATISTA	140.410.997-81		X	R\$ 1.568,16	I	habilitação de crédito (homologação de sucumbência)	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Despacho para parte recolher custas	
178	29/03/2023	0038140-95.2023.8.19.0001	ESPAÇO ATIBAIA MULTIOBJ. LTDA	18.892.114/0001-59		X	R\$ 266.532,76	X	Pedido de Falência	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não		
179	28/04/2023	0050670-34.2023.8.19.0001	GISELE DA SILVA COELHO FERREIRA	098.835.207-94		X	R\$ 11.211,69	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não		
180	22/02/2023	0023538-57.2023.8.19.0001	KAPPES CONFECÇÕES LTDA.	26.716.202/0001-28		X	R\$ 183.536,54	III	execução do título extrajudicial	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não		
181	23/03/2023	0035384-16.2023.8.19.0001	KÉSIA GOMES DA SILVA	110.066.907-86		X	R\$ 10.091,73	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juízo	
182	10/05/2023	0055785-36.2023.8.19.0001	RISONIDE DA SILVA LEITÃO	772.120.534-49		X	R\$ 2.181,84	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juízo	
183	17/03/2023	0033071-82.2023.8.19.0001	SARA CAMPELO MATEUS DE OLIVEIRA	133.291.087-46		X	R\$ 8.830,91	I	Habilitação de Crédito	X	Discordância quanto ao método de anulação	R\$ 7.846,71	Procedência parcial	X	Pendente de julgamento	X	não		
184	26/04/2023	0495840-68.2023.8.19.0001	TAISA CRISTINA CANO GENOVARO	064.426.289-50		X	R\$ 56.468,35	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não		
185	16/02/2023	0020318-93.2023.8.19.0001	SIBILEY LOPES ATAÍDE	778.557.875-34		X	R\$ 54.792,40	I	Habilitação de Crédito	X	X	R\$ 45.208,54	X	X	Sim	X	não		
186	17/05/2023	0058817-49.2023.8.19.0001	MAYARA HELENA E SILVA SANTOS	079.471.299-16		X	R\$ 20.227,39	I	Habilitação de Crédito	R\$ 17.487,49	X	R\$ 17.487,49	X	Concordância com A.J.	Sim	97/98	não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Créditos no valor de R\$ 17.487,49 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe 1 - Trabalhistas	
187	16/05/2023	0057990-38.2023.8.19.0001	SIMONE BARBOSA DA SILVA SANTOS	999.158.479-04		X	R\$ 24.417,42	I	Habilitação de Crédito	X	X	R\$ 24.063,22	X	X	Sim	X	não		
188	09/06/2021	0128393-03.2021.8.19.0001	MARIA ALESSANDRA DA SILVA LAVOR	112.239.037-88		X	R\$ 925,67	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Sim	97	não		
189	08/02/2023	0016530-71.2023.8.19.0001	RAFAELA PEÇANHA DOS REIS	101.083.577-75		X	R\$ 19.854,49	I	Habilitação de Crédito	X	X	R\$ 176.117,45	X	X	Sim	115	não		
190	04/03/2021	0047010-37.2020.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE	33.552.934/0001-04		X	R\$ 131.638,46	III	Impugnação de Crédito de Aumento da Recuperação	R\$ 264.743,62	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	X		
191	12/05/2023	0056560-51.2023.8.19.0001	GENI DE LIMA SOUZA OLIVEIRA	045.994.289-14		X	R\$ 24.417,40	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Sim	X			
192	13/07/2023	0084331-04.2023.8.19.0001	WENDEL LUIZ DE FREITAS	038.811.747-88		X	R\$ 1.285,60	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	Improcedência	X	Pendente de julgamento	X	X		
193	28/07/2023	0090941-85.2023.8.19.0001	JOÃO XAVIER JUNIOR	0045943.757-49		X	R\$ 176.703,53	I	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	X		